



DIÁRIO

República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIII — Nº 71

SEXTA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 1988

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 1988

Autoriza o Governo do Estado do Acre a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 800.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado do Acre, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 800.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, destinada à execução de obras de infra-estrutura e complementação urbana nos municípios do Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de junho de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.500.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.500.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à realização de obras de contenção de encostas e drenagem superficial em diversas favelas situadas em morros do Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de junho de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Administrativo
JOSECLER GOMES MOREIRA
Diretor Industrial
LINDOMAR PEREIRA DA SILVA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cz\$ 950,00
Exemplar Avulso Cz\$ 6,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 31.927,84 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado do Acre, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 31.927,84 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de um mercado público, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados, a 4.100.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.100.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à realização de obras de recuperação e reconstrução de logradouros, pontes e muralhas danificadas pelas grandes enchentes que ocorreram recentemente na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 36ª SESSÃO, EM 30 DE JUNHO DE 1988**1.1 — ABERTURA****1.2 — EXPEDIENTE****1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República**

(Nº 146/88, referente a sua viagem à China.)

1.2.2 — Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

— Projeto de Lei da Câmara nº 30/88 (nº 549/88, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a constituir a Fundação Cultural Palmares — FCP e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 31/88 (nº 615/88, na Casa de origem), que autoriza o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, a doar imóveis à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, para assentamento de famílias carentes.

— Projeto de Lei da Câmara nº 32/88 (nº 665/88, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981, que dispõe sobre o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas.

— Projeto de Lei da Câmara nº 33/88 (nº 5.775/85, na Casa de origem), que considera penosa, para efeito de concessão de aposentadoria especial aos 25 anos de serviço, a atividade profissional de telefonista.

— Projeto de Lei da Câmara nº 34/88 (nº 275/87, na Casa de origem), que altera a composição do Conselho Nacional de Vitivinicultura — CONAVIN e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 35/88 (nº 293/88, na Casa de origem), que declara feriado nacional o dia 20 de novembro, aniversário da morte de Zumbi dos Palmares, consagrado pela comunidade afro-brasileira como "Dia Nacional da Consciência Negra".

— Projeto de Lei da Câmara nº 36/88 (nº 396/88, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação (Universidade Federal do Planalto do Araxá).

— Projeto de Lei da Câmara nº 37/88 (nº 478/88, na Casa de origem), que altera a alínea a do § 2º do art. 18 do Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, incluindo a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA/AIDS) entre as enfermidades que dão direito a concessão de benefícios a segurados, independentemente do cumprimento do período de carência de 12 meses de contribuição, após filiação à Previdência Social Urbana.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 13/88 (nº 17/88, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 144, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre consultas tripartites para promover a aplicação das normas internacionais do trabalho, adotada em Genebra, em 1976, durante a 61ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 14/88 (nº 19/88, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Colômbia sobre Sanidade Animal para o Intercâmbio de Animais e Produtos de Origem Animal, celebrado em Bogotá, a 9 de fevereiro de 1988.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 15/88 (nº 20/88, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 154, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre o incentivo à negociação coletiva, adotada em Genebra, em 1981, durante a 67ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 16/88 (nº 21/88, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 140, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre a licença remunerada para estudos, adotada em Genebra, em 1974, durante a 59ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho.

1.2.3 — Ofício do 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 101/88, comunicando a aprovação, sem emendas, do Projeto de Lei do Senado nº 154/86, naquela Casa.

1.2.4 — Ofício

— Nº 848/88, do Governo do Distrito Federal, comunicando a constituição de uma Comissão Especial de Investigação, para apurar os acontecimentos registrados, na última semana, no bloco D da SQS 309 de propriedade do Senado Federal.

1.2.5 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado Federal nº 54/88, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre o Ouvidor-Geral e dá outras providências.

1.2.6 — Comunicação

— De Srs. Senadores, referente à constituição da bancada do Partido da Social Democracia Brasileira e da indicação como Líder o Senador Fernando Henrique Cardoso.

1.2.7 — Questão de ordem

— Levantada pelo Senador Marcondes Gadelha, contraditada pelo Senador Nelson Carneiro e decidida pela Presidência sobre a existência de registro no TSE do PSDB.

1.2.8 — Discursos do Expediente

SENADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, como Líder — Documento enviado à Mesa, indicando S. Exª para Líder do PSDB.
SENADOR JOÃO MENEZES — Relatório de sua viagem à Alemanha Oriental.

1.2.9 — Apreciação de matérias

— Requerimento nº 107 e 108/88, lidos em sessão anterior. **Aprovado.**

1.2.10 — Comunicações

— Dos Senadores Lourival Baptista e João Calmon de que se ausentarão do País.

1.2.11 — Leitura de Resolução

— Nº 42/88, que constitui Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar indícios de fraude na importação e exportação de produtos e insumos farmacêuticos, por empresas multinacionais, e os possíveis desdobramentos da atuação dessas empresas no País, inclusive a desnacionalização do setor e a desmemorada elevação dos preços de medicamentos.

1.2.12 — Fala da Presidência

— Vigência da Resolução nº 42/88, lida anteriormente.

1.2.13 — Requerimento

— Nº 110/88, de urgência para o Projeto de Resolução nº 80/88, que altera o art. 64 do Regimento Interno do Senado Federal.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Deixam de ser apreciadas por falta de **quorum** as seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1987 (nº 214/87, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera dispositivos da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

— Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1988 (nº 8.169/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a estrutura das Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário dos Serviços Auxiliares da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1988 (nº 8.387/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria a 16ª Região da Justiça do Trabalho e o respectivo Tribunal Regional do Trabalho, institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1988 (nº 381/88, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dá outras providências.

— Parecer nº 2, de 1988, apresentado pela Comissão Especial, concluindo que não deve ser objeto de deliberação a denúncia s/nº, de 1988, do Senhor Deputado Gerson Peres, contra o Doutor José Paulo Sepúlveda Pertence, Procurador-Geral da República.

— Requerimento nº 10, de 1988, de autoria do Senador Jamil Haddad, solicitando, ao Ministério das Comunicações, informações sobre o critério adotado pelo atual Governo para

a concessão de canais de rádio e de televisão através daquele Ministério.

— Requerimento nº 37, de 1988, de autoria do Senador Itamar Franco, solicitando, nos termos regimentais, ao Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, informações a respeito da Secretaria Especial de Ação Comunitária — SEAC, a fim de instruir o estudo do Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 1982.

— Requerimento nº 54, de 1988, de autoria do Senador Jamil Haddad, solicitando, nos termos regimentais, informações ao Senhor Ministro das Minas e Energia, através do Gabinete Civil da Presidência da República, a respeito dos contratos firmados entre a Petrobrás e a Texaco Brasil S.A.

— Requerimento nº 96, de 1988, de autoria do Senador Mendes Canale, solicitando, nos termos regimentais, informações ao Senhor Ministro do Interior, através do Gabinete Civil da Presidência da República, a respeito do andamento do "projeto do pantanal" que vem

sendo implantado pelo Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, com recursos do Banco Mundial, através de contrato lavrado com o governo brasileiro.

— Requerimento nº 102, de 1988, de autoria do Senador Mendes Canale, solicitando, nos termos regimentais, informações ao Senhor Ministro da Fazenda, através do Gabinete Civil da Presidência da República, para instruir as Mensagens nº 124 e 125, de 1988, do Senhor Presidente da República.

1.3.1 — Comunicação da Presidência

Prejudicialidade do Requerimento nº 110/88, lido no Expediente.

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR MARCONDES GADELHA — Comparecimento do Ministro dos Transportes à CPI da corrupção.

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — Comissão de Redivisão Territorial.

SENADOR ALBANO FRANCO — Restabelecimento da linha divisória sul entre os Estados de Sergipe e da Bahia.

SENADOR NELSON WEDEKIN — Instalação do Centro de Pesquisa de Desenvolvimento da Telebrás, em Florianópolis.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — RETIFICAÇÃO

Ato do Presidente nº 88/88, publicado no DCN (Seção II) de 22-6-88.

3 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO DEFERAL

Nº 92 a 94, de 1988.

4 — ATA DE COMISSÃO

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 36ª Sessão, em 30 de junho de 1988

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Humberto Lucena

ÀS 16 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Perez — Carlos De'Carli — Aureo Mello — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Menezes — Jarbas Passarinho — João Castelo — Alexandre Costa — Edilson Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Álvaro Pacheco — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — José Agripino — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Guilherme Palmeira — Divaldo Suruagy — Teotonio Vilela Filho — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Afonso Arinos — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Lourenberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Afonso Camargo — José Richa —

Jorge Bornhausen — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — As listas de presença acusam o comparecimento de 68 Srs. Senadores e Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM Nº 146, de 1988 (Nº 254, na origem)

Excelentíssimos Senhores membros do Senado Federal:

Em aditamento à Mensagem nº 246, de 24 de junho de 1988, tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que o término de minha viagem à República Popular da Ch na se dará no dia 10, e não em 9 de julho próximo.

Brasília, 27 de junho de 1988. — **José Sarney**.

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 30, de 1988

(Nº 549/88, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Autoriza o Poder Executivo a constituir a Fundação Cultural Palmares — FCP e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Fundação Cultural Palmares — FCP, vinculada ao Ministério da Cultura, com sede e foro no Distrito Federal, com a finalidade de promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira.

Art. 2º A Fundação Cultural Palmares — FCP poderá atuar, em todo o território nacional, diretamente ou mediante convênios ou contratos com

Estados, Municípios e entidades públicas ou privadas, cabendo-lhe:

I — promover e apoiar eventos relacionados com os seus objetivos, inclusive visando à interação cultural, social, econômica e política do negro no contexto social do País;

II — promover e apoiar o intercâmbio com outros países e com entidades internacionais, através do Ministério das Relações Exteriores, para a realização de pesquisas, estudos e eventos relativos à história e à cultura dos povos negros.

Art. 3º A Fundação Cultural Palmares — FCP terá um Conselho Curador, que valerá pela fundação, seu patrimônio e cumprimento dos seus objetivos, composto de 12 (doze) membros, sendo seus membros natos o Ministro de Estado da Cultura, que o presidirá, e o Presidente da Fundação.

Parágrafo único. Observado o disposto neste artigo, os membros do Conselho Curador serão nomeados pelo Ministro de Estado da Cultura, para mandato de 3 (três) anos, renovável uma vez.

Art. 4º A administração da Fundação Cultural Palmares — FCP será exercida por uma Diretoria, composta de 1 (um) Presidente e mais 2 (dois) diretores, nomeados pelo Presidente da República, por proposta do Ministro de Estado da Cultura.

Art. 5º Os servidores da Fundação Cultural Palmares — FCP serão contratados sob o regime da legislação trabalhista, conforme quadros de cargos e salários, elaborados com observância das normas da Administração Pública Federal e aprovado por decreto do Presidente da República.

Art. 6º O patrimônio da Fundação Cultural Palmares — FCP constituir-se-á dos bens e direitos que adquirir, com recursos de dotações, subvenções ou doações que, para esse fim, lhe fizerem a União, Estados, Municípios ou outras entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

Art. 7º Observado o disposto no artigo anterior, constituirão recursos da Fundação Cultural Palmares — FCP, destinados à sua manutenção e custeio, os provenientes:

I — de dotações consignadas no Orçamento da União;

II — de subvenções e doações dos Estados, Municípios e entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

III — de convênios e contratos de prestação de serviços;

IV — da aplicação de seus bens e direitos.

Art. 8º A Fundação Cultural Palmares — FCP adquirirá personalidade jurídica com a inscrição, no Registro Civil das pessoas jurídicas, do seu Estatuto, que será aprovado por decreto do Presidente da República.

Art. 9º No caso de extinção, os bens e direitos da Fundação Cultural Palmares — FCP serão incorporados ao patrimônio da União.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial em favor da Fundação Cultural Palmares — FCP, à conta de encargos gerais da União, no valor de Cz\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados), para a constituição inicial do patrimônio da fundação e para as despesas iniciais de instalação e funcionamento.

Parágrafo único. Do crédito especial aberto na forma deste artigo, a quantia de Cz\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados) destina-

se-á ao patrimônio da Fundação Cultural Palmares — FCP, nos termos do art. 6º desta lei, e será aplicada conforme instruções do Ministro de Estado da Cultura, ouvida a Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 131, DE 1988

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Cultura, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a constituir a Fundação Cultural Palmares — FCP, e dá outras providências".

Brasília, 21 de março de 1988. — **José Sarney**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 3/88, DE 21 DE JANEIRO DE 1988, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Centenário da Abolição oferece à sociedade brasileira uma oportunidade preciosa: a de aprofundar nossa reflexão sobre os quase quinhentos anos de história pátria. O escravismo, a abolição e o longo processo de subalternização do negro não são, com efeito, episódios acessórios da formação brasileira, mas elementos essenciais de seu próprio desdobramento. Como no Centenário da Independência, ou mais recentemente no Cinquentenário da Semana de Arte Moderna, o que se põe em discussão são os caminhos da civilização brasileira.

É, portanto, a sociedade brasileira como um todo que está diante da oportunidade rara de avaliar-se melhor. É boa coincidência, também, que isso ocorra no instante em que o País se reconstitucionaliza; que discuta a ampliação dos direitos de cidadania no momento em que procede o balanço dos cem anos da liquidação do sistema que se definia precisamente pela negação da cidadania a produtores diretos de riqueza.

A velha idéia de que à Abolição se seguiria a atonia dos negros, esmagados pelo despreparo e pela "cultura da festa", vem sendo retificada, deixando ver que eles continuaram a criar riqueza, material e simbólica. O quadro brasileiro, nesse como noutros casos, vem-se mostrando matizado por região, mas, no geral, tende-se a substituir a idéia de ausência de história (como queria a visão convencional) por outra referida a um contínuo que liga o negro ao eixo central de evolução da civilização brasileira.

A tese democracia racial, que começou a ser elaborada nos anos 30, liga-se à ascensão social e política dos negros urbanos. Ela postula que a mestiçagem é nossa peculiar vocação: que desconhecemos, por natureza, diferenças raciais; que a escravidão — responsável, é verdade, por um preconceito residual no Brasil, apresentou-se sob forma benigna; e por fim, que o desenvolvimento econômico tende a desmanchar os resíduos que

nos ficam desse passado. Essa tese enquadra as populações exclusivamente em categorias de classe.

Ocorre, entretanto, que a multiplicação de centros de estudos superiores nos últimos decênios permitiu a emergência de uma geração de graduados negros, sobretudo em ciências humanas, que tomara consciência de outros aspectos de nossa realidade social, onde persistem fortes, ainda que veladas, formas de discriminação que engendram a desqualificação do trabalho do profissional negro. Concomitantemente chegavam ao Brasil poderosas sugestões que irradiavam de lideranças político-ideológicas negras, tanto no continente africano como em terras americanas marcadas por uma forte presença de populações negras. A emergência de uma sociedade civil negra militante entre nós é um dos fatos marcantes da época atual.

A consideração desses fatos moveu o Governo de Vossa Excelência a recomendar uma política de apoio às iniciativas relacionadas com o Centenário, em particular aquelas que permitam à sociedade brasileira reavaliar-se através do papel desempenhado pelo negro no período pós-Abolição.

Dentro desse espírito proponho a Vossa Excelência a criação da Fundação Cultural dos Palmares, com o objetivo de promover ações, eventos e realizações que visem a preservar valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na constituição da sociedade brasileira; apoiar iniciativas que tenham por objetivo a ascensão cultural, social, econômica e política do negro no contexto social do País e estimular atividades destinadas a desmitificar o preconceito racial.

Nessa oportunidade, renovo a Vossa Excelência a expressão de minha consideração e respeito. — **Celso Furtado**, Ministro de Estado da Cultura.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 31, de 1988

(Nº 615/88, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Autoriza o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, a doar imóveis à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, para assentamento de famílias carentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, autorizado a doar à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro a área de 997.780,83m² (novecentos e noventa e sete mil, setecentos e oitenta metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados), situada no Município do Rio de Janeiro, assim caracterizada:

I — imóvel denominado Vila Albano, com área total de 577.667,35m² (quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e sessenta e sete metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados), havido por escritura de compra e venda registrada em 7 de junho de 1949, às fls. 105 do livro 3-1, sob o nº 5.570, no Cartório do 9º Ofício;

II — imóvel denominado Matto Alto, com área total de 404.030,43m² (quatrocentos e quatro mil, trinta metros quadrados e quarenta e três decíme-

tros quadrados), havido por escritura pública de compra e venda, registrada em 7 de junho de 1944, às fls. 105 do livro 3-1, sob o nº 5.570, no Cartório do 9º Ofício; e

III — imóvel com área total de 16.083,05m² (dezesseis mil, oitenta e três metros quadrados e cinco decímetros quadrados), havido por escritura pública de compra e venda, registrada em 16 de janeiro de 1945, às fls. 111 do livro 3-1, sob o nº 6.144, no Cartório do 9º Ofício.

Art. 2º Os terrenos indicados no artigo anterior destinam-se exclusivamente ao assentamento, pela Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, de famílias carentes.

Art. 3º Os imóveis doados reverterão ao patrimônio do IAPAS, independentemente de qualquer indenização, ainda que por benfeitorias realizadas, se lhe vier a ser dada destinação diversa da prevista nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 180, de 1987

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevação de deliberação de Vossa Excelência, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, o anexo projeto de lei que "autoriza o Instituto Nacional de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social a doar imóveis à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, para assentamento de famílias carentes".

Brasília, 29 de abril de 1988. — **José Sarney**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 015, DE 29 DE MARÇO DE 1988, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "autoriza o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, a doar imóveis à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, para assentamento de famílias carentes".

As inundações e deslizamentos recentemente acontecidos na cidade do Rio de Janeiro, causados pelas chuvas torrenciais, deixaram ao desabrigo milhares de pessoas desprovidas de recursos financeiros para reconstruir suas moradias, estabelecendo-se, desta forma, um grave problema de ordem social.

Se a prioridade pelo social, assumida pelo Governo Federal, justifica-se em termos normais tendo em vista os problemas que afetam a maioria da população, mais consistência deve ela demonstrar nos momentos de calamidade pública, quando grande número de famílias carentes e de baixa renda costuma ser profundamente atingido.

Foi o que ocorreu diante das destruições provocadas pelas chuvas na cidade do Rio de Janeiro, em fevereiro deste ano, que deixaram ao desa-

brigo milhares de pessoas residentes em zonas urbanas mais pobres e de alto risco, nas encostas dos morros. O Governo Federal imediatamente se mobilizou para ajudar os governos estadual e municipal a enfrentarem a tragédia, procurando dar proteção às vítimas. O próprio Presidente da República se deslocou para o Rio de Janeiro, em companhia de vários Ministros de Estado, examinando **in loco** a situação. Nesse quadro ampara-se o presente projeto, que efetiva as providências previstas durante a visita e os encontros das autoridades federais com o Prefeito do Rio de Janeiro.

Por meio do diploma proposto, o IAPAS fica autorizado a doar à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro terrenos de sua propriedade, situados naquela cidade, onde as famílias desabrigadas poderão construir suas novas moradias, em condições de segurança.

Brasília, de 1988. — **Renato Archer**.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 32, de 1988

(Nº 665/88, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Altera dispositivos da Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981, que dispõe sobre o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os itens II e III do art. 8º da Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

I —

II — no Exército:

— Coronel Capelão	1
— Tenente-Coronel Capelão	8
— Major Capelão	12
— Capitão Capelão	20
— 1º e 2º-Tenentes Capelães	26

III — na Aeronáutica:

— Coronel Capelão	1
— Tenente-Coronel Capelão	4
— Major Capelão	8
— Capitão Capelão	12
— 1º e 2º-Tenentes Capelães	20."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 186, DE 1988

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, o anexo projeto de lei que "altera dispositivos da Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981, que dispõe sobre o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas".

Brasília, 10 de maio de 1988. — **José Sarney**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 00971/SC1, DE 8 DE ABRIL DE 1988, DO SENHOR MINISTRO-CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anteprojeto de lei anexo, o qual visa alterar dispositivos da Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981, que dispõe sobre o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas.

2. De acordo com a referida lei, o Serviço de Assistência Religiosa tem por finalidade prestar assistência religiosa e espiritual aos militares, aos civis das organizações militares e às suas famílias, bem como atender aos encargos relacionados com as atividades de educação moral realizadas nas Forças Armadas.

3. A assistência religiosa ao homem é fator de extrema importância nas atividades dos Ministérios Militares, atentos aos anseios dos seus servidores, na busca de promover a pessoa humana através de soluções adequadas para os seus problemas, de sua família e de sua comunidade.

4. Após minuciosa análise da fixação de novos efetivos das Forças Armadas e da ativação de diversas organizações militares, bem como do próprio crescimento das unidades já existentes, concluiu este Estado-Maior pela necessidade de aumento do número de Capelães nas Forças Singulares, para o atendimento dos seus múltiplos encargos.

5. Assim sendo, Senhor Presidente, o anteprojeto de lei anexo, se aprovado, virá representar o mínimo necessário ao atendimento dos encargos específicos, afetos ao Serviço de Assistência Religiosa dos Ministérios Militares.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, protestos de alta estima e do meu mais profundo respeito. — **Tenente-Brigadeiro-do-Ar Paulo Roberto Coutinho Camarinha**, Ministro de Estado, Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.923,
DE 29 DE JUNHO DE 1981

Dispõe sobre o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I Da Finalidade e da Organização

Art. 1º O Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas — *Sarfa*, será regido pela presente lei.

Art. 2º O Serviço de Assistência Religiosa tem por finalidade prestar assistência religiosa e espiritual aos militares, aos civis das organizações militares e às suas famílias, bem como atender a encargos relacionados com as atividades de educação moral realizadas nas Forças Armadas.

Art. 3º O Serviço de Assistência Religiosa funcionará:

I — em tempo de paz: nas unidades, navios, bases, hospitais e outras organizações militares em que, pela localização ou situação especial, seja recomendada a assistência religiosa;

II — em tempo de guerra: junto às forças em operação, e na forma prescrita no inciso anterior.

Art. 4º O Serviço de Assistência Religiosa será constituído de Capelães Militares, selecionados entre sacerdotes, ministros religiosos ou pastores, pertencentes a qualquer religião que não atente contra a disciplina, a moral e as leis em vigor.

Parágrafo único. Em cada Força Singular será instituído um Quadro de Capelães Militares, observado o efetivo de que trata o art. 8º desta lei.

Art. 5º Em cada Força Singular o Serviço de Assistência Religiosa terá uma Chefia, diretamente subordinada ao respectivo órgão setorial de pessoal.

Art. 6º A Chefia do Serviço de Assistência Religiosa, em cada Força Singular, será exercida por um Capitão-de-Mar-e-Guerra Capelão ou por um Coronel Capelão, nomeado pelo Ministro da respectiva Pasta.

Art. 7º As Subchefias correspondentes aos Distritos e Comandos Navais, Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, Comando-em-Chefe da Esquadra, Comandos de Exércitos e Militares de Área, e Comandos Aéreos Regionais serão exercidas por Oficiais Superiores Capelães.

Art. 8º O efetivo máximo de Capelães Militares da ativa por postos, para cada Força Singular, é o seguinte:

I — na Marinha:

— Capitão-de-Mar-e-Guerra Capelão	1
— Capitão-de-Fragata Capelão.....	3
— Capitão-de-Corveta Capelão.....	5
— Capitão-Tenente Capelão	8
— 1º e 2º-Tenentes Capelães	13

II — no Exército:

— Coronel Capelão	1
— Tenente-Coronel Capelão	6
— Major Capelão	7
— Capitão Capelão	16
— 1º e 2º-Tenentes Capelães	20

III — na Aeronáutica:

— Coronel Capelão	1
— Tenente-Coronel Capelão	3
— Major Capelão	5
— Capitão Capelão	8
— 1º e 2º-Tenentes Capelães	13

Parágrafo único. O efetivo de que trata este artigo será acrescido aos efetivos, em tempo de paz, fixados em lei específica para a Marinha, Exército e Aeronáutica, respectivamente.

Art. 9º O respectivo Ministro Militar baixará ato fixando os efetivos, por postos, a vigorar em cada ano, dentro dos limites previstos nesta lei.

Art. 10. Cada Ministério Militar atentarà para que, no posto inicial de Capelão Militar, seja mantida a devida proporcionalidade entre os Capelães das diversas religiões e as religiões professadas na respectiva Força.

CAPÍTULO II Dos Capelães Militares SEÇÃO I Generalidades

Art. 11. Os Capelães Militares prestarão serviços nas Forças Armadas, como oficiais da ativa e da reserva remunerada.

Parágrafo único. A designação dos Capelães da reserva remunerada será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 12. Os Capelães Militares designados, da ativa e da reserva remunerada, terão a situação, as obrigações, os deveres, os direitos e as prerrogativas regulados pelo Estatuto dos Militares, no que couber.

Art. 13. O acesso dos Capelães Militares aos diferentes postos, que obedecerá aos princípios da Lei de Promoção de Oficiais da Ativa das Forças Armadas, será regulamentado pelo respectivo Ministro.

Art. 14. O Capelão Militar que, por ato da autoridade eclesiástica competente, for privado, ainda que temporariamente, do uso da Ordem ou do exercício da atividade religiosa, será agregado ao respectivo Quadro, a contar da data em que o fato chegar ao conhecimento da autoridade militar competente, e ficará adido, para o exercício de outras atividades não religiosas, à organização militar que lhe for designada.

Parágrafo único. Na hipótese da privação definitiva a que se refere este artigo, ou da privação temporária ultrapassar dois anos, consecutivos ou não, será o Capelão Militar demitido *ex officio*, ingressando na reserva não-remunerada, no mesmo posto que possuía na ativa.

Art. 15. Os Capelães Militares serão transferidos para a reserva remunerada:

I — *ex officio*, ao atingirem a idade limite de 66 (sessenta e seis) anos;

II — a pedido, desde que contem 30 (trinta) anos de serviço.

Art. 16. A idade limite de permanência na reserva remunerada, para o Capelão Militar, será de 68 (sessenta e oito) anos.

Art. 17. Aos Capelães Militares aplicar-se-ão as mesmas normas e condições de uso dos uniformes existentes para oficiais da ativa de cada Força Singular.

Parágrafo único. Em cerimônia religiosa, os Capelães Militares deverão trajar seus hábitos ou vestes eclesiásticas, mesmo no interior das organizações militares.

SEÇÃO II Do Ingresso no Quadro de Capelães Militares

Art. 18. Para o ingresso no Quadro de Capelães Militares será condição o prescrito no art. 4º desta lei, bem como:

I — ser brasileiro nato;

II — ser voluntário;

III — ter entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

IV — ter curso de formação teológica regular de nível universitário, reconhecido pela autoridade eclesiástica de sua religião;

V — possuir, pelo menos, 3 (três) anos de atividades pastorais;

VI — ter consentimento expresso da autoridade eclesiástica da respectiva religião;

VII — ser julgado apto em inspeção de saúde;

VIII — receber conceito favorável, atestado por 2 (dois) oficiais superiores da ativa das Forças Armadas.

Art. 19. Os candidatos que satisfizerem as condições do artigo anterior serão submetidos a um estágio de instrução e de adaptação com duração de até (dez) meses, durante o qual serão equiparados a Guarda-Marinha ou a Aspirante a Oficial, fazendo jus somente à remuneração correspondente.

Parágrafo único. O estágio de instrução e adaptação deverá, obrigatoriamente, constar de:

a) um período de instrução militar geral na Escola de Formação de Oficiais da Ativa da Força Singular, respectiva;

b) um período como observador em uma Escola de Formação de Sargentos da Ativa, da Força Singular;

c) um período de adaptação em navio, corpo de tropa ou base aérea, no desempenho de atividade pastoral, devendo ainda colaborar nas atividades de educação moral.

Art. 20. Findo o estágio a que se refere o artigo anterior, os que forem declarados aptos por ato do Ministro da respectiva Força serão incluídos no Quadro de Capelães Militares da Ativa, no posto de 2º-Tenente.

Art. 21. O estágio a que se refere o art. 19 desta lei poderá ser interrompido nos seguintes casos:

I — a pedido, mediante requerimento do interessado;

II — no interesse do serviço;

III — por incapacidade física comprovada em inspeção de saúde; e

IV — por privação do uso da Ordem ou do exercício da atividade religiosa, pela autoridade eclesiástica da religião a que pertencer o estagiário.

CAPÍTULO III Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 22. Os Capelães Militares com estabilidade assegurada de acordo com o art. 50 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, serão incluídos no Quadro de Capelães Militares da Ativa, no posto atual, e terão sua antiguidade contada desde o seu ingresso no Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas.

Art. 23. Os Capelães que atualmente servem às Forças Armadas, na qualidade de Militares, poderão ser aproveitados no Quadro de Capelães Militares da Ativa, desde que satisfaçam às exigências dos incisos I, II e IV do art. 18 desta lei.

§ 1º Os Capelães que forem aproveitados na forma deste artigo terão sua antiguidade contada desde o seu ingresso no Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas.

§ 2º Os Capelães que não forem aproveitados de acordo com o disposto neste artigo permanecerão prestando serviço à respectiva Força Armada até o término de seu estágio de serviço, que não será renovado.

§ 3º Terminado o estágio de serviço, os Capelães Militares de que trata o parágrafo anterior serão incluídos no Quadro de Capelães da Reserva Não-Remunerada, com o posto de Capitão-Tenente ou Capitão.

Art. 24. Os atuais Capelães contratados da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, de confor-

midade com os arts. 4º e 16 da Lei nº 5.711, de 8 de outubro de 1971, poderão ser aproveitados, a critério do respectivo Ministro Militar e desde que satisfaçam às exigências previstas nos incisos I, II e IV do art. 18 desta lei.

§ 1º Os Capelães contratados que deixarem de ser aproveitados na forma deste artigo não terão seus contratos renovados ao término do prazo neles fixado.

§ 2º Expirado o prazo fixado no respectivo contrato sem que tenha sido aproveitado no Quadro de Capelães Militares da Ativa, será o então titular do contrato extinto incluído no Quadro de Capelães Militares da Reserva Não-Remunerada, com o posto de Capitão-Tenente ou Capitão.

Art. 25. Os Ministros Militares, para a constituição do Quadro de Capelães Militares da Ativa, especificarão em ato:

I — o número dos atuais Capelães Militares previstos no art. 23 desta lei que deverão ser aproveitados no Quadro a que se refere o parágrafo único do art. 4º desta lei;

II — o número dos atuais Capelães Civis contratados que deverão ser aproveitados no Quadro a que se refere o inciso anterior; e

III — o número dos atuais Capelães Militares que serão incluídos no Quadro referido neste artigo, de conformidade com o art. 22 desta lei.

Art. 26. Os Capelães Militares aos quais tenham sido concedidas, por mais de 5 (cinco) anos, consecutivos ou não, honras de posto superior ao seu, serão confirmados neste posto, com todos os direitos, prerrogativas e deveres a ele inerentes.

§ 1º Os Capelães Militares de que trata este artigo, se ainda na ativa, serão aproveitados no Quadro de Capelães Militares da Ativa, no posto em que forem confirmados.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos Capelães Militares que, preenchendo as condições nele previstas, já se encontrarem na inatividade remunerada.

Art. 27. Os Ministros Militares expedirão as instruções que se fizerem necessárias à execução desta lei.

Art. 28. As despesas decorrentes dessa lei serão atendidas à conta das dotações constantes do Orçamento Geral da União.

Art. 29. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se a Lei nº 5.711, de 8 de outubro de 1971, e as demais disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 1981; 160º da Independência e 93º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — José Ferraz da Rocha.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 33, de 1988

(Nº 5.775/85, na Casa de origem)

Considera penosa, para efeito de concessão de aposentadoria especial aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, a atividade profissional de telefonista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica considerada penosa, para os efeitos da concessão da aposentadoria especial pre-

vista no art. 9º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, a atividade profissional de telefonista, onde quer que seja exercida.

Parágrafo único. A aposentadoria especial referida no caput deste artigo será concedida pela Previdência Social ao profissional que completar 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício da atividade de telefonista.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.890,

DE 8 DE JUNHO DE 1973

Altera a legislação de previdência social e dá outras providências.

Art. 9º A aposentadoria especial será concedida ao segurado que, contando no mínimo 5 (cinco) anos de contribuição, tenha trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços que, para esse efeito, forem considerados penosos, insalubres ou perigosos, por decreto do Poder Executivo.

§ 1º A aposentadoria especial consistirá numa renda mensal calculada na forma do § 1º do art. 6º desta lei, aplicando-se-lhe ainda o disposto no § 3º do art. 10.

§ 2º Rege-se-á pela respectiva legislação especial a aposentadoria dos aeronautas e a dos jornalistas profissionais.

§ 3º Os períodos em que os trabalhadores integrantes das categorias profissionais, enquadradas neste artigo, permanecerem licenciados do emprego ou atividade, desde que para exercer cargos de Administração ou de Representação Sindical, serão computados, para efeito de tempo de serviço, pelo regime de Aposentadoria Especial, na forma da regulamentação expedida pelo Poder Executivo.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 34, de 1988

(Nº 275/87, na Casa de origem)

Altera a composição do Conselho Nacional de Vitivinicultura — CONAVIN e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Conselho Nacional de Vitivinicultura — CONAVIN será integrado, além dos membros previstos no art. 2º da Lei nº 7.298, de 28 de dezembro de 1984, excluindo-se os representantes das Confederações Nacionais da Indústria, do Comércio e dos Trabalhadores na Indústria e no Comércio, por:

I — Ministro de Estado da Fazenda;

II — 1 (um) representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Rio Grande do Sul — FETAG;

III — 1 (um) representante da Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul — FARSUL;

IV — 2 (dois) representantes da Comissão Interestadual da Uva e do Vinho, sendo 1 (um) membro oriundo do Estado do Rio Grande do Sul e 1 (um) do Estado de Santa Catarina, acrescentando-se 1 (um) membro por Unidade da Federação que vier a integrar a Comissão;

V — 1 (um) representante da Associação Gaúcha de Viticultores — AGAVI.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEI Nº 7.298

DE 28 DE DEZEMBRO DE 1984

Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Nacional de Vitivinicultura — CONAVIN, dispõe sobre o Plano Nacional de Vitivinicultura, o seguro e o preço mínimo da uva, e dá outras providências.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e o Presidente da República, nos termos do § 2º do art. 5º, da Constituição Federal, sancionou, e eu, Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal, nos termos do § 5º do art. 59 da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei:

Art. 2º O Conavin será integrado pelos seguintes membros:

I — Ministro da Agricultura, que será seu Presidente;

II — Ministro da Indústria e do Comércio;

III — Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República;

IV — Presidente do Banco Central do Brasil;

V — Presidente do Banco do Brasil S/A;

VI — Presidente da Comissão de Financiamento da Produção (CFP);

VII — Presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA);

VIII — um representante de cada um dos três Estados com maior produção de uvas, vinhos ou derivados;

IX — um representante das Confederações Nacionais da Agricultura, da Indústria, do Comércio e dos Trabalhadores na Agricultura, na Indústria e no Comércio;

X — um representante da União Brasileira de Vitivinicultura (UMBRA), da Federação das Cooperativas do Vinho do Rio Grande do Sul (FECOVINHO) e dos Sindicatos de Vinhos e Bebidas do Rio Grande do Sul.

§ 1º O Conavin poderá admitir outros membros, além dos relacionados nestes artigos.

§ 2º Os membros do Conavin poderão ser substituídos eventualmente por representantes designados pelos respectivos titulares.

§ 3º Ao Presidente do Conavin caberá a sua representação ativa e passiva.

§ 4º O Conavin elaborará o seu regimento interno, no qual fixará as normas para o seu funcionamento.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35, de 1988

(Nº 293/88, na Casa de origem)

Declara feriado nacional o dia 20 de novembro, aniversário da morte de Zumbi dos Palmares, consagrado pela comunidade afro-brasileira como "Dia Nacional da Consciência Negra".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica declarado feriado nacional o dia 20 de novembro, aniversário da morte de Zumbi dos Palmares, consagrado pela comunidade afro-brasileira como "Dia Nacional da Consciência Negra".

Art. 2º A data referida nesta lei, inserida no calendário dos acontecimentos nacionais, será comemorada em todo o País.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 36, de 1988

(Nº 396/88, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal do Planalto do Araxá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, sob a denominação de Fundação Universidade Federal do Planalto do Araxá, uma Fundação que se regerá pelos Estatutos aprovados por decreto do Presidente da República, com o objetivo de manter a Universidade de idêntica denominação.

Art. 2º A execução da medida prevista nesta lei fica subordinada à prévia consignação, no Orçamento Geral da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos e empresas indispensáveis ao funcionamento da Fundação Universidade Federal do Planalto do Araxá.

Art. 3º O Poder Executivo determinará a inclusão, no Orçamento Geral da União de 1989, das dotações necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes da aplicação desta lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei e concederá auxílio financeiro para atender aos encargos decorrentes de sua aplicação, no corrente exercício, o qual correrá por conta do Fundo Perdido.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 37, de 1988

(Nº 478/88, na Casa de origem)

Altera a alínea a do § 2º do art. 18 do Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, incluindo a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA/AIDS) entre as enfermidades que dão direito à concessão de benefícios a segurados, independentemente do cumprimento do período de carência de 12 (doze) meses de contribuição, após filiação à Previdência Social Urbana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA/AIDS) fica considerada, para os efeitos legais, causa que justifica:

I — a concessão de:

a) licença para tratamento de saúde prevista nos arts. 104 e 105 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952;

b) aposentadoria, nos termos do art. 178, inciso I, alínea b, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952;

c) reforma militar, na forma do disposto no art. 108, inciso V, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980;

d) pensão especial, nos termos do art. 1º da Lei nº 3.738, de 4 de abril de 1960;

e) auxílio-doença ou aposentadoria, independentemente do período de carência, para o segurado que, após filiação à Previdência Social, vier a manifestá-la, bem como a pensão por morte aos seus dependentes;

II — levantamento dos valores correspondentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, independentemente de rescisão do contrato individual de trabalho ou de qualquer outro tipo de pecúlio a que o paciente tenha direito.

Parágrafo único. O exame pericial para os fins deste artigo será realizado no local em que se encontra a pessoa desde que impossibilitada de se locomover.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

TÍTULO III

Prestações

CAPÍTULO I

Prestações em geral

SEÇÃO I

Espécies

Art. 17. As prestações da Previdência Social Urbana consistem em benefícios e serviços a saber:

I — Quanto ao segurado:

a) auxílio-doença;

b) aposentadoria por invalidez;

c) aposentadoria por velhice;

d) aposentadoria por tempo de serviço ou abono de permanência em serviço;

e) aposentadoria especial;

f) auxílio-natalidade;

g) salário-família;

h) salário-maternidade;

i) pecúlio.

II — Quanto aos dependentes:

a) auxílio-reclusão;

b) auxílio-funeral;

c) pensão;

d) pecúlio.

III — Quanto aos beneficiários em geral:

a) assistência médica, farmacêutica e odontológica;

b) assistência complementar;

c) assistência reeducativa e de readaptação profissional.

Parágrafo único. As prestações da Previdência Social Urbana ou a seu cargo compreendem ainda:

a) renda mensal vitalícia;

b) prestações por acidente do trabalho;

c) prestações do Programa de Previdência Social aos Estudantes;

d) pensão especial ao portador de "síndrome da talidomida".

SEÇÃO II

Carência e acumulação de benefícios

Art. 18. O período de carência é contado da data da filiação do segurado à Previdência Social Urbana.

§ 1º Tratando-se de trabalhador autônomo, o período de carência é contado da data do pagamento da primeira contribuição, não valendo para esse efeito as contribuições recolhidas com atraso e relativas a períodos anteriores à inscrição.

§ 2º Independem de período de carência:

a) o auxílio-doença ou a aposentadoria por invalidez ao segurado acometido, após filiar-se à Previdência Social Urbana, de tuberculose ativa, lepra, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilostrose anquilosante, nefropatia grave ou estado avançado de Paget (osteíte deformante), bem como a pensão aos seus dependentes;

b) o auxílio-funeral, o salário, o salário-família e o salário-maternidade;

c) a assistência médica em caso de atendimento médico laboratorial ou hospitalar de urgência;

d) as prestações por acidente do trabalho.

Art. 19. No caso de invalidez ou morte do segurado antes de completado o período de carência, a importância das contribuições por ele pagas, acrescida dos juros de 4% (quatro por cento) ao ano, é restituída em dobro a ele ou aos seus dependentes.

Art. 20. Salvo no caso de direito adquirido, não é permitido o recebimento conjunto de:

a) auxílio-natalidade, quando o pai e a mãe são segurados;

b) aposentadoria e auxílio-doença;

c) aposentadoria e abono de permanência em serviço;

d) duas ou mais aposentadorias;

e) renda mensal vitalícia e qualquer benefício da Previdência Social Urbana ou outro regime, salvo o pecúlio de que tratam os artigos 55 a 57.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 13/88

(Nº 17/88, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção nº 144, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre consultas tripartites para promover a aplicação das normas internacionais do trabalho, adotada em Genebra, em 1976, durante a 61ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção nº 144, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre consultas tripartites para promover a aplicação das normas internacionais do trabalho, adotada em Genebra, em 1976, durante a 61ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 165, DE 1988

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção nº 144, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), relativa a consultas tripartites para promover a aplicação das normas internacionais do trabalho, adotada em Genebra, em 1976, durante a 61ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Brasília, 22 de abril de 1988. — **José Sarney.**
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DIE/DA/SRC/96/PE-MU — OIT. DE 13 DE ABRIL DE 1988, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Sarney,
Presidente da República
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência, acompanhado de projeto de Mensagem ao Congresso, o texto da Convenção nº 144, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre consultas tripartites para promover a aplicação das normas internacionais do trabalho.

2. A Convenção nº 144 foi adotada na 61ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho, que se realizou em Genebra, em 1976. Seu texto foi examinado tanto pela Comissão Tripartite instituída pelo Senhor Ministro de Estado do Trabalho através da Portaria nº 3.229, de 15 de julho de 1987, quanto pela Comissão de Direito do Trabalhador e, em ambas as instâncias, recebeu pareceres favoráveis ao encaminhamento para exame pelo Congresso com vistas à sua ratificação, que foram endossados pelo Senhor Ministro de Estado do Trabalho.

3. Nos termos da referida Convenção, cada País-membro assume o compromisso de implementar mecanismos que assegurem a realização de consultas efetivas entre os representantes go-

vernamentais, dos empregadores e dos trabalhadores, em especial, a propósito de:

a) respostas dos Governos aos questionários relativos aos itens da agenda da Conferência Internacional do Trabalho;

b) propostas a serem apresentadas às autoridades competentes, relativas ao exame, por parte dessas, das convenções e recomendações da OIT;

c) questões que possam ser suscitadas a respeito do relatório anual sobre a execução das convenções ratificadas;

d) reexame das possibilidades de ratificação e execução das convenções e recomendações;

e) propostas relativas à denúncia das convenções ratificadas.

4. Consultadas a esse respeito, a Confederação Nacional da Indústria (CNI), a Confederação Nacional das Profissões Liberais (CNPL), a Confederação Nacional do Comércio (CNC) e a Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria (CNTI) igualmente pronunciaram-se favoravelmente à ratificação da Convenção nº 144 pelo Congresso Nacional, não se fazendo necessária, neste caso, alteração da legislação vigente.

5. Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, o artigo nº 19, da Constituição da OIT estatui que as convenções adotadas pela Confederação Internacional do Trabalho sejam submetidas às autoridades competentes, com vistas à sua ratificação, no prazo máximo de dezoito meses, a contar do término da sessão da Conferência.

6. Nessas condições, venho solicitar a Vossa Excelência que, se assim houver por bem, se digno mandar ao exame do Congresso Nacional o anexo texto da Convenção nº 144, da OIT, sobre as consultas tripartites para promover a aplicação das normas internacionais do trabalho, ao qual junto, ademais os textos dos processos exarados no âmbito do Ministério do Trabalho.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Roberto Abreu Sodré.**

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO Convenção nº 144

Convenção sobre Consultas Tripartites para promover a Aplicação das Normas Internacionais do Trabalho.

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho:

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, e reunida naquela cidade em 2 de junho de 1976, em sua sexagésima primeira reunião;

Recordando as disposições das convenções e recomendações internacionais do trabalho existentes — e em particular a Convenção sobre a Liberdade Sindical e a Proteção ao Direito de Sindicalização, de 1948; a Convenção sobre o Direito de Sindicalização e de Negociação Coletiva, de 1949; e a Recomendação sobre a consulta (ramos e atividade econômica no âmbito nacional), de 1960 — que afirmam o direito dos empregadores e dos trabalhadores de estabelecer organizações livres e independentes e pedem para que sejam adotadas medidas para promover consultas efetivas no âmbito nacional entre as autoridades públi-

cas e as organizações de empregadores e de trabalhadores, bem como as disposições de numerosas convenções e recomendações internacionais do trabalho que dispõem que sejam consultadas as organizações de empregadores e de trabalhadores sobre as medidas a serem tomadas para torná-las efetivas;

Tendo considerado o quarto ponto do ordem do dia da reunião, intitulado "Estabelecimento de mecanismos tripartites para promover a aplicação das normas internacionais do trabalho", e tendo decidido adotar certas propostas relativas a consultas tripartites para promover a aplicação das normas internacionais do trabalho; e

Depois de ter decidido que tais proposições revistam-se da forma de uma convenção internacional, adota, com a data de vinte e um de junho de mil novecentos e setenta e seis, a presente Convenção, que poderá ser citada como a Convenção sobre a consulta tripartite (normas internacionais do trabalho), de 1976:

Artigo 1

Na presente Convenção, a expressão "organizações representativas" significa as organizações mais representativas de empregadores e trabalhadores, que gozam do direito de liberdade sindical.

Artigo 2

1. Todo Membro da Organização Internacional do Trabalho que ratifique a presente Convenção compromete-se a pôr em prática procedimentos que assegurem consultas efetivas, entre os representantes do Governo, dos empregadores e dos trabalhadores, sobre os assuntos relacionados com as atividades da Organização Internacional do Trabalho a que se refere o artigo 5, parágrafo 1, adiante.

2. A natureza e a forma dos procedimentos a que se refere o parágrafo 1 deste artigo deverão ser determinadas em casa país de acordo com a prática nacional, depois de ter consultado as organizações representativas, sempre que tais organizações existam e onde tais procedimentos ainda não tenham sido estabelecidos.

Artigo 3

1. Os representantes dos empregadores e dos trabalhadores, para efeito dos procedimentos previstos na presente Convenção, serão eleitos livremente por suas organizações representativas, sempre que tais organizações existam.

2. Os empregadores e os trabalhadores estarão representados em pé de igualdade em qualquer organismo mediante o qual sejam levados a cabo as consultas.

Artigo 4

1. A autoridade competente será responsável pelos serviços administrativos de apoio aos procedimentos previstos na presente Convenção.

2. Celebrar-se-ão os acordos apropriados entre a autoridade competente e as organizações representativas, sempre que tais organizações existam, para financiar a formação de que possam ter necessidade os que tomem parte nestes procedimentos.

Artigo 5

1. O objetivo dos procedimentos previstos na presente Convenção será o de celebrar consultas sobre:

a) as respostas dos Governos aos questionários relativos aos pontos incluídos na ordem do dia da Conferência Internacional do Trabalho e os comentários dos Governos sobre os projetos de texto a serem discutidos na Conferência;

b) as propostas que devam ser apresentadas à autoridade ou autoridades competentes relativas à obediência às convenções e recomendações, em conformidade com o artigo 19 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho;

c) o reexame, dentro de intervalos apropriados, de Convenções não ratificadas e de recomendações que ainda não tenham efeito, para estudar que medidas poderiam tomar-se para colocá-las em prática e promover sua ratificação eventual;

d) as questões que possam levantar as memórias que forem comunicadas à Secretaria Internacional do Trabalho em virtude do artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho;

e) as propostas de denúncia de convenções ratificadas.

2. A fim de garantir o exame adequado das questões a que se refere o parágrafo 1 deste artigo, as consultas deverão celebrar-se dentro de intervalos apropriados e fixados de comum acordo e pelo menos uma vez por ano.

Artigo 6

Quando se julgar apropriado, após consulta às organizações representativas, sempre que tais organizações existam, a autoridade competente apresentará um informe sobre o funcionamento dos procedimentos previstos na presente Convenção.

Artigo 7

As ratificações formais da presente Convenção serão comunicadas, para efeito de registro, ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho.

Artigo 8

1. Esta Convenção obrigará unicamente aqueles Membros da Organização Internacional do Trabalho cujas ratificações tenham sido registradas pelo Diretor-Geral.

2. Entrará em vigor doze meses depois da data em que as ratificações de dois dos Membros tenham sido registradas pelo Diretor-Geral.

3. A partir desse momento, esta Convenção entrará em vigor, para cada Membro, doze meses após a data em que tenha sido realizada sua ratificação.

Artigo 9

1. Todo Membro que tenha ratificado esta Convenção poderá denunciá-la ao expirar um período de dez anos, a partir da data em que tenha entrado em vigor, mediante uma ata comunicada, para seu registro, ao Diretor-Geral da organização Internacional do Trabalho. A denúncia não surtirá efeito até um ano após a data em que tenha sido registrada.

2. Todo Membro que tenha ratificado esta Convenção e que, num prazo de um ano após a expiração do mencionado período de dez anos, não faça uso do direito de denúncia previsto neste artigo ficará obrigado durante um novo período de dez anos, podendo, futuramente, denunciar

esta Convenção ao expirar cada período de dez anos, nas condições previstas neste artigo.

Artigo 10

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho do registro de quantas ratificações, declarações e denúncias lhe comunicarem os Membros da Organização.

2. Ao notificar os Membros da Organização do registro da segunda ratificação que lhe tenha sido comunicada, o Diretor-Geral informará os Membros da Organização sobre a data em que entrará em vigor a presente Convenção.

Artigo 11

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho apresentará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para efeito de registro e em conformidade com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas, uma informação completa sobre todas as ratificações, declarações e atas de denúncia que tenham sido registradas de acordo com os artigos precedentes.

Artigo 12

Sempre que julgar necessário, o Conselho de Administração da Secretaria Internacional do Trabalho apresentará à Conferência uma memória sobre a aplicação da Convenção, e considerará a conveniência de incluir na ordem do dia da Conferência a questão de sua revisão total ou parcial.

Artigo 13

1. Caso a Conferência adote uma nova Convenção que implique a revisão total ou parcial da presente, e a menos que a nova Convenção contenha disposições em contrário:

a) a ratificação, por um Membro, da nova convenção revisora, implicará, *ipso jure*, a denúncia imediata desta Convenção, não obstante as disposições contidas no artigo 9, desde que a nova convenção revisora tenha entrado em vigor;

b) a partir da data em que entre em vigor a nova convenção revisora, a presente Convenção cessará de estar aberta à ratificação por parte dos Membros.

2. Esta Convenção continuará em vigor em qualquer hipótese, em sua forma e conteúdo atuais, para os Membros que a tenham ratificado e não ratifiquem a convenção revisora.

Artigo 14

As versões inglesa e francesa do texto desta Convenção são igualmente autênticas.

CONFERENCIA INTERNACIONAL DEL TRABAJO Convenio 144

Convenio sobre consultas tripartitas para promover la aplicación de las normas internacionales del trabajo.

La Conferencia General de la Organización Internacional del Trabajo:

Convocada en Ginebra por el Consejo de Administración de la Oficina Internacional del Trabajo, y congregada en dicha ciudad el 2 de junio de 1976 en su sexagésima primera reunión;

Recordando las disposiciones de los convenios y recomendaciones internacionales del trabajo existentes — y en particular del Convenio sobre la libertad sindical y la protección de derecho de sindicación, 1948; del Convenio sobre el derecho de sindicación y de negociación colectiva, 1949, y la Recomendación sobre la consulta (ramas de actividad económica y ámbito nacional), 1960 — que afirman el derecho de los empleadores y de los trabajadores de establecer organizaciones libres e independientes y piden que se adopten medidas para promover consultas efectivas en el ámbito nacional entre las autoridades públicas y las organizaciones de empleadores y de trabajadores, así como las disposiciones de numerosos convenios y recomendaciones internacionales del trabajo que disponen que se consulte a las organizaciones de empleadores y de trabajadores sobre las medidas que deben tomarse para darles efecto;

Habiendo considerado el cuarto punto del orden del día de la reunión, titulado "Establecimiento de mecanismos tripartitos para promover la aplicación de las normas internacionales del trabajo", y habiendo decidido adoptar ciertas propuestas relativas a consultas tripartitas para promover la aplicación de las normas internacionales del trabajo, y

Después de haber decidido que dichas proposiciones revistan la forma de un convenio internacional, adopta, con fecha veintinueve de junio de mil novecientos setenta y seis, el presente Convenio, que podrá ser citado como el Convenio sobre la consulta tripartita (normas internacionales del trabajo), 1976:

Artículo 1

En el presente Convenio la expresión "organizaciones representativas" significa las organizaciones más representativas de empleadores y de trabajadores, que gocen del derecho a la libertad sindical.

Artículo 2

1. Todo Miembro de la Organización Internacional del Trabajo que ratifique el presente Convenio se compromete a poner en práctica procedimientos que aseguren consultas efectivas, entre los representantes del gobierno, de los empleadores y de los trabajadores, sobre los asuntos relacionados con las actividades de la Organización Internacional del Trabajo a que se refiere el artículo 5, párrafo 1, más adelante.

2. La naturaleza y la forma de los procedimientos a que se refiere el párrafo 1 de este artículo deberán determinarse en cada país de acuerdo con la práctica nacional, después de haber consultado a las organizaciones representativas, siempre que tales organizaciones existan y donde tales procedimientos aún no hayan sido establecidos.

Artículo 3

1. Los representantes de los empleadores y de los trabajadores, a efectos de los procedimientos previstos en el presente Convenio, serán elegidos libremente por sus organizaciones representativas, siempre que tales organizaciones existan.

2. Los empleadores y los trabajadores estarán representados en pie de igualdad en cualquier organismo mediante el cual se lleven a cabo las consultas.

Artículo 4

1. La autoridad competente será responsable de los servicios administrativos de apoyo a los procedimientos previstos en el presente Convenio.

2. Se celebrarán los acuerdos apropiados entre la autoridad competente y las organizaciones representativas, siempre que tales organizaciones existan, para financiar la formación que puedan necesitar los participantes en estos procedimientos.

Artículo 5

1. El objeto de los procedimientos previstos en el presente Convenio será el de celebrar consultas sobre:

a) las respuestas de los gobiernos e los cuestionarios relativos a los puntos incluidos en el orden del día de la Conferencia Internacional del Trabajo y los comentarios de los gobiernos sobre los proyectos de texto que deba discutir la Conferencia;

b) las propuestas que hayan de presentarse a la autoridad o autoridades competentes en relación con la sumisión de los convenios y recomendaciones, de conformidad con el artículo 19 de la Constitución de la Organización Internacional del Trabajo;

c) el reexamen a intervalos apropiados de convenios no ratificados y de recomendaciones a las que no se haya dado aún efecto para estudiar qué medidas podrían tomarse para promover su puesta en práctica y su ratificación eventual;

d) las cuestiones que puedan plantear las memorias que hayan de comunicarse a la Oficina Internacional del Trabajo en virtud del artículo 22 de la Constitución de la Organización Internacional del Trabajo;

e) las propuestas de denuncia de convenios ratificados.

2. A fin de garantizar el examen adecuado de las cuestiones a que se refiere el párrafo 1 de este artículo, las consultas deberán celebrarse a intervalos apropiados fijados de común acuerdo y al menos una vez al año.

Artículo 6

Quando se considere apropiado, tras haber consultado con las organizaciones representativas, siempre que tales organizaciones existan, la autoridad competente presentará un informe anual sobre el funcionamiento de los procedimientos previstos en el presente Convenio.

Artículo 7

Las ratificaciones formales del presente Convenio serán comunicadas, para su registro, al Director General de la Oficina Internacional del Trabajo.

Artículo 8

1. Este Convenio obligará únicamente a aquellos Miembros de la Organización Internacional del Trabajo cuyas ratificaciones haya registrado el Director General.

2. Entrará en vigor doce meses después de la fecha en que las ratificaciones de dos Miembros hayan sido registradas por el Director General.

3. Desde dicho momento, este Convenio entrará en vigor, para cada Miembro, doce meses después de la fecha en que haya sido registrada su ratificación.

Artículo 9

1. Todo Miembro que haya ratificado este Convenio podrá denunciarlo a la expiración de un período de diez años, a partir de la fecha en que se haya puesto inicialmente en vigor, mediante un acta comunicada, para su registro, al Director General de la Oficina Internacional del Trabajo. La denuncia no surtirá efecto hasta un año después de la fecha en que se haya registrado.

2. Todo Miembro que haya ratificado este Convenio y que, en el plazo de un año después de la expiración del período de diez años mencionado en el párrafo precedente, no haga uso del derecho de denuncia previsto en este artículo quedará obligado durante un nuevo período de diez años, y en lo sucesivo podrá denunciar este Convenio a la expiración de cada período de diez años, en las condiciones previstas en este artículo.

Artículo 10

1. El Director General de la Oficina Internacional del Trabajo notificará a todos los Miembros de la Organización Internacional del Trabajo el registro de cuantas ratificaciones, declaraciones y denuncias le comuniquen los Miembros de la Organización.

2. Al notificar a los Miembros de la Organización el registro de la segunda ratificación que le haya sido comunicada, el Director General llamará la atención de los Miembros de la Organización sobre la fecha en que entrará en vigor el presente Convenio.

Artículo 11

El Director General de la Oficina Internacional del Trabajo comunicará al Secretario General de las Naciones Unidas, a los efectos del registro y de conformidad con el artículo 102 de la Carta de las Naciones Unidas, una información completa sobre todas las ratificaciones, declaraciones y actas de denuncia que haya registrado de acuerdo con los artículos precedentes.

Artículo 12

Cada vez que lo estime necesario, el Consejo de Administración de la Oficina Internacional del Trabajo presentará a la Conferencia una memoria sobre la aplicación del Convenio, y considerará la conveniencia de incluir en el orden del día de la Conferencia la cuestión de su revisión total o parcial.

Artículo 13

1. En caso de que la Conferencia adopte un nuevo convenio que implique una revisión total o parcial del presente, y a menos que el nuevo convenio contenga disposiciones en contrario:

a) la ratificación, por un Miembro, del nuevo convenio revisor implicará, *ipso jure*, la denuncia inmediata de este Convenio, no obstante las disposiciones contenidas en el artículo 9, siempre que el nuevo convenio revisor haya entrado en vigor;

b) a partir de la fecha en que entra en vigor el nuevo convenio revisor, el presente Convenio cesará de estar abierto a la ratificación por los Miembros.

2. Este Convenio continuará en vigor en todo caso, en su forma y contenido actuales, para los

Miembros que lo hayan ratificado y no ratifiquen el convenio revisor.

Artículo 14

Las versiones inglesa y francesa del texto de este Convenio son igualmente auténticas.

AVISO/GMNº 2.081/88

17 de março de 1988

Excelentíssimo Senhor
Dr. Roberto de Abreu Sodré
Digníssimo Ministro das Relações Exteriores
Brasília — DF

Senhor Ministro,
Venho, por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência as seguintes Convenções e Recomendações da Organização Internacional do Trabalho, para o fim de serem submetidas ao Congresso Nacional:

— CONVENÇÃO nº 139 — concernente à "prevenção e controle de riscos profissionais causados pelas substâncias ou agentes cancerígenos", adotada na 59ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho (1974). Esta Convenção recebeu pareceres favoráveis à sua ratificação, tanto pela Comissão Tripartite instituída pela Portaria/MTb nº 3.228, de 15-7-87, publicada no DOU, de 17-7-87, quanto pela Comissão de Direito do Trabalho em 28-1-88, cujo relator foi o Dr. Júlio César do Prado Leite.

— CONVENÇÃO nº 140 e RECOMENDAÇÃO nº 148 — concernentes à "licença remunerada para estudos", adotada na 59ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho (1974). Esta Convenção recebeu pareceres favoráveis à sua ratificação, tanto pela Comissão Tripartite instituída pela Portaria nº 3.364, de 30-10-86, publicada no DOU, de 3-11-86, quanto pela Comissão de Direito do Trabalho em 28-1-88, cujo relator foi o Dr. José Gregori.

— CONVENÇÃO nº 141 e RECOMENDAÇÃO nº 149 — concernentes às "organizações de trabalhadores rurais e sua função no desenvolvimento econômico e social", adotadas na 59ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho (1975). Esta Convenção recebeu pareceres favoráveis, tanto da Comissão Tripartite instituída pela Portaria nº 126, de 18-4-86, publicada no DOU, de 22-4-86, quanto pela Comissão de Direito do Trabalho em 28-1-88, cujo relator foi o Dr. Cid José Sitirângulo.

— CONVENÇÃO nº 144 — concernente às "consultas tripartites para promover a aplicação das normas internacionais do trabalho", adotada na 61ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho (1976). Esta Convenção recebeu pareceres favoráveis, tanto pela Comissão Tripartite instituída pela Portaria nº 3.229 de 15-7-87, publicada no DOU, de 17-7-87, quanto pela Comissão de Direito do Trabalho, cujo relator foi o Dr. José Maciel Neves.

— CONVENÇÃO nº 153 — concernente à "duração do trabalho e períodos de descanso nos transportes por rodovias", adotada na 65ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho (1979). Esta Convenção recebeu pareceres favoráveis, tanto pela Comissão Tripartite instituída pela Portaria nº 3.232, de 15-7-87, publicada no DOU, de 17-7-87, quanto pela Comissão de Direito do

Trabalho, cujo relator foi o Dr. Eugênio Roberto Haddock Lobo.

— CONVENÇÃO nº 154 — concenente à "promoção de negociação coletiva", adotada na 67ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho (1981). Esta Convenção recebeu pareceres favoráveis, tanto pela Comissão Tripartite instituída pela Portaria — MTb nº 3.233, de 15-7-87, publicada no DOU, de 17-7-87, quanto pela Comissão de Direito do Trabalho, cujo relator foi o Dr. Eugênio Roberto Haddock Lobo.

O Governo brasileiro, cumprindo a obrigação que lhe concerne, oriunda do estatuído no artigo 19, nº 5, letra b e nº 6, letra b, da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, apresenta as mencionadas Convenções e Recomendações acompanhadas dos respectivos pareceres, para que sejam submetidas ao Congresso Nacional. A Convenção, para ratificação ou não, inexistindo qualquer dispositivo que obrigue os Estados-membros a essa ratificação, e as Recomendações, apenas para conhecimento dos legisladores, não cabendo ratificação.

O Congresso Nacional é soberano para aprovar ou não os textos das Convenções apresentadas. Mas, se os aprovar terá o Governo de promover sua promulgação uma vez que as decisões daquele Poder são definitivas, conforme o inciso I do artigo 44 da Constituição brasileira, ora em vigor. Uma vez ratificadas, as Convenções, desde que em vigor no âmbito internacional, resultarão na revogação das disposições legais brasileiras que lhes forem adversas, de acordo com o § 1º do artigo 2º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro.

No aguardo das providências de Vossa Excelência, valho-me do presente para externar meus protestos de elevado apreço e consideração. — **Almir Pazzianotto Pinto**, Ministro do Trabalho.

PARECER

Inobstante ainda não integrada no direito interno do País, a Convenção nº 144/87 sobre "consultas Tripartites" para promover a aplicação das normas internacionais do trabalho, ora sob comento, todavia, o **modus operandi** nela inserido para viabilizar consultas entre a representação governamental, dos empregadores e dos trabalhadores com vistas à aplicação das regras citadas, tem sensibilizado sobretudo a Administração do Trabalho, a cargo deste Ministério, no sentido de estimular o solucionamento dos conflitos entre o capital e o trabalho por intermédio de comissões tripartites.

2. O Exmº Sr. Ministro do Trabalho, nessa linha de raciocínio, fez editar a Portaria nº 3.229, de 15-7-87, no propósito de submeter a conveniência da adoção do diploma internacional para submissão ao Congresso Nacional e, se for o caso, a sua ratificação pelo Governo Federal.

3. Tal gesto ministerial bem revela os novos rumos traçados pelo Ministro Almir Pazzianotto Pinto de privilegiar na discussão da temática trabalhista sob o pálio do diálogo democrático.

4. Se porventura — em análise nihilista — não resultasse válida a providência, seguramente operaria como lembrete para inverter o imobilismo reinante de até esta parte em relação à adesão dos tratados internacionais da órbita da OIT, mesmo aqueles que não registram em suas cláusulas

inconivência com o ordenamento jurídico do País.

5. Sem embargo de participar o Brasil como membro efetivo do Conselho de Administração da OIT e deter a honraria de presidir-lo por escolha do nome do qualificado jurista internacional Mozart Vitor Russomano, não cultivamos o hábito de aderir as convenções e recomendações da OIT.

6. Importa salientar, entretanto, que tal indiferença retratada no tratamento dado à Convenção nº 87/48 — Liberdade sindical e proteção do direito de sindicalização, que tramita no Congresso Nacional desde os idos de 1947, agora, vem sendo revertida através da intensificação da criação de comissões tripartites debruçadas na análise das convenções e recomendações da OIT, cujos instrumentos não revelam idiosincrasias com a legislação do País.

7. Tal concepção coaduna-se com a obrigação formal de submeter as convenções e recomendações adotadas pelas Conferências Internacionais do Trabalho à autoridade competente para aprovar tratados, elaborar leis ou adotar outras providências sobre as questões versadas no diploma internacional.

8. Na sua conceituada obra "Direito Internacional do Trabalho", observa o especialista Sussekind:

"No exame dos vários aspectos relativos ao cumprimento dessas obrigações formais, a Comissão de Peritos na Aplicação de Convenções e Recomendações firmou jurisprudência, referendada pela Conferência, no sentido de que: "As convenções e recomendações devem ser submetidas às autoridades competentes em todos os casos, e não somente naqueles em que a ratificação de uma convenção parece possível ou que é julgado desejável dar efeito às disposições de sua redação."

9. A Comissão Tripartite, à unanimidade, manifestou-se favoravelmente à ratificação pelo Brasil da Convenção analisada, sobretudo por não antever no seu texto, ou melhor, nas suas disposições, qualquer incompatibilidade visceral com a legislação brasileira.

10. O Relatório da Confederação Nacional do Comércio, entre outras ponderações, acentua:

"Achamos que já há, no Brasil, procedimentos equivalentes aos preconizados pela Convenção, e que sua ratificação contribui para o aperfeiçoamento dos objetivos da OIT."

11. O representante da Confederação Nacional da Indústria assinala que sem embargo da posição de destaque do Brasil no seio das 10 (dez) potências industriais do mundo, a sua presença nos serviços de cooperação técnica e na elaboração das normas internacionais do trabalho não se harmoniza com essa importância. E conclui:

"Por essas razões, a Conferência Nacional da Indústria manifesta-se favoravelmente à ratificação da Convenção nº 144 da OIT."

12. À sua vez, a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, por seu representante, ao pronunciar-se sobre a ratificação do instrumento, tece os seguintes comentários:

"Acreditamos que a ratificação da Convenção, em apreço, decorreu do fato de ter sido

emitida em época em que o Brasil encontrava-se sob regime de exceção, não havendo por parte do Governo interesse em assumir a obrigação de consultar as entidades representativas de empregados e empregadores."

13. Observando ainda:

"Lembramos, por oportuno, a pergunta que, em Lima, Peru, nos foi feita, certa vez, pelo professor Hector Bartolomey de La Cruz, argentino de nascimento, e um dos mais competentes técnicos da OIT: por que o Brasil ainda não ratificou certas Convenções da OIT em relação as quais cumpre tudo o que está previsto?"

Parece que o atual Governo está dando ao professor Bartolomey a resposta que esperava há muitos anos."

14. Na conjectura formulada naquela manifestação do representante da OIT reside a resposta concreta à indagação, do momento que na jurisdição do Ministério do Trabalho, antecipando-se aos desfechos de todos os tratados examinados pelas Comissões Tripartites e por este colendo Plenário, o Ministro Almir Pazzianotto Pinto, ao longo de sua profícua gestão, perfiliou mecanismos previstos no texto do tratado **sub examine**, não apenas para análise das convenções e recomendações da OIT, como também em todo o campo das relações do trabalho.

15. Relewa acrescentar que a circunstância de prefácio da Convenção nº 144 haver referência às Convenções 87 — Liberdade Sindical e proteção ao direito de sindicalização — e 98 — Direito de Sindicalização e de negociação coletiva, aquela ainda não ratificada, não rende ensejo a desaconselhar a adesão à Convenção nº 144, eis que a Comissão de Peritos na Aplicação de Convenções e Recomendações concluiu que a ratificação de tais convenções aludidas no instrumento não se revestem de **conditio sine qua non** para a ratificação da convenção ora examinada.

16. Por tudo quanto foi exposto, somos pela ratificação da Convenção nº 144, de 1976, como ponto de partida para o fortalecimento do tripartismo, o que acaba por atender Resolução adotada na Conferência de 1977 de "associar mais estreitamente as organizações de empregadores e de trabalhadores à elaboração, aplicação e controle de todas as atividades de cooperação técnica no âmbito nacional".

17. É o que nos parece.

Brasília, 28 de janeiro de 1988. — **José maciel Neves**, Membro da CDT.
OF/Circular/AAI/CDT/Nº 023/87

Brasília, 8 de outubro de 1987

Da: Assessoria para Assuntos Internacionais
Ao: Dr. Eugênio Haddock Lobo
Assunto: Encaminha cópia de Convenção para exame e parecer.

Prezado Senhor,

Em nome do Vice-Presidente da Comissão de Direito do Trabalho, Dr. Amauri Mascaro Nascimento, temos a satisfação de encaminhar, em anexo, cópia do documento abaixo referido, para que Vossa Senhoria proceda o devido exame e forneça o respectivo parecer sobre o assunto.

Cordiais Saudações, — **Lydia Pinheiro de Araújo Sá**, Assessoria p/Assuntos Internacionais

OF/AAV/Nº 069/87

8 de abril de 1987

Da: Assessoria para Assuntos Internacionais
Ao: Consultor Jurídico
Ilmº Sr.

Dr. Amauri Mascaro Nascimento
MD, Consultor Jurídico
Ministério do Trabalho
Nesta

Senhor Consultor:

Apraz-nos encaminhar a Vossa Senhoria, para que seja submetido à consideração da Comissão de Direito do Trabalho, os pareceres das Comissões Tripartites, instituídas para exames das seguintes Convenções e Recomendações:

— Convenção nº 135 e Recomendação nº 143 — "Proteção de Representantes de Trabalhadores".

— Convenção nº 140 e Recomendação nº 148 — "Licença paga para estudos".

— Convenção nº 143 e Recomendação nº 151 — "Migrações abusivas — trabalhadores migrantes — promoção de igualdade de tratamento".

— Convenção nº 161 e Recomendação nº 171 — "Serviços de Saúde no Trabalho".

As Comissões Tripartites, instituídas pela Portaria nº 3.360, de 30-10-86, Portaria nº 3.364, de 30-10-86, e Portaria nº 3.089, de 20-3-86, para exame das Convenções nºs 135, 140 e 161, respectivamente, concluíram pelas suas ratificações, uma vez que a legislação interna brasileira já atende, perfeitamente, ao estatuído nas Convenções, ora em estudo.

A Comissão Tripartite, instituída pela Portaria nº 3.568, de 19-12-85, para exame da Convenção nº 143, concluiu pela não-ratificação deste instrumento internacional, uma vez que a sua ratificação implicaria numa reformulação da atual política de imigração para adequá-la a "uma política coerente de migrações internacionais com fins de emprego". (Rec. 151). O novo Estatuto do Estrangeiro define uma imigração mais restritiva, seletiva, limitada à suplementação de mão-de-obra especializada, com a entrada do estrangeiro, para ocupar emprego pré-colocado. Assim, mesmo a longo prazo, o Governo brasileiro estaria impossibilitado de efetuar mudanças no Estatuto do Estrangeiro para adequá-lo às disposições e benefícios contidos na Convenção nº 143 da OIT.

Ao serem encaminhados os pareceres das Comissões Tripartites, talvez seja oportuno sugerir os seguintes elementos adicionais que poderiam auxiliar a decisão quanto à oportunidade de ratificação das Convenções citadas:

a) se as Convenções nºs 135, 140 e 161 incorporam avanços significativos na legislação nacional;

b) se possuem disposições ainda não abarcadas pela lei interna;

c) se suas ratificações concorrem para a melhoria e/ou aperfeiçoamento de coleta, tratamento e publicação de estatísticas do trabalho;

d) se são necessárias para a implementação ou melhoria dos contatos do Brasil com outros países;

e) se não existe incompatibilidade entre suas disposições e legislação interna;

f) se, em caso de ratificação, haveria necessidade de adequação da legislação nacional aos dispositivos das Convenções;

g) se, neste caso, haveria possibilidade de se promover das adequações pertinentes no prazo de 12 meses, a partir da data do depósito do instrumento de ratificação.

Entendemos que, tais elementos poderiam servir de roteiro para exame das Convenções Internacionais do Trabalho, também pela Comissão de Direito do Trabalho. Os funcionários do Departamento de Normas da OIT são de opinião que a não-verificação, em particular, das condições dos itens a, b, c e d, acima, torna praticamente sem efeito o ato de ratificação. O processo "ratificar por ratificar" deve ser evitado, salvaguardando a importância e solenidade de que se reveste um ato de ratificação de um instrumento internacional.

Os pareceres das Comissões Tripartites, que estudaram as Convenções supracitadas, devem ser examinadas pela Comissão de Direito do Trabalho, e em seguida submetidos ao Congresso Nacional, em virtude do art. 19 da Constituição da OIT (documento em anexo), para apreciação quanto à oportunidade de ratificação ou não, e as Recomendações, apenas para conhecimento do Legislativo.

No caso da Convenção, convém, ainda, esclarecer que a obrigação de submissão ao Congresso Nacional não implica a de propor a sua ratificação.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada consideração e apreço. — **Bahij Amin Aur**, Assessoria p/Assuntos Internacionais.

Excelentíssimo Senhor
Doutor Almir Pazzianotto Pinto
Digníssimo Presidente da Comissão de Direito do Trabalho
A/C. da Assessoria para Assuntos Internacionais do Ministério do Trabalho
Brasília — DF

A Comissão Tripartite, criada pela Portaria MTb. nº 3.229, publicada no Diário Oficial da União, de 17-7-87, para estudar a Convenção da OIT de nº 144, concernente ao "estabelecimento de um mecanismo tripartite para promover a aplicação de normas internacionais do trabalho", tendo concluído os trabalhos em 9-9-87, encaminha o seu Relatório, acompanhado dos respectivos pareceres, para ser submetido à Comissão de Direito do Trabalho, de acordo com a Portaria nº 3.568, de 19-12-85, DO da União, de 20-12-85.

Atenciosamente,
Brasília, 10 de setembro de 1987. — **João Eduardo Moritz**, Presidente da Comissão Confederação Nacional das Profissões Liberais.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO TRIPARTITE SOBRE A CONVENÇÃO Nº 144

Os membros da Comissão Tripartite, instituída pela Portaria nº 3.229, de 15-7-87, do Senhor Ministro do Trabalho, integrada por representantes da Consultoria Jurídica e da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, da Confederação Nacional da Indústria, da Confederação Nacional do Comércio, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria e da Confederação Nacional dos Profissionais Liberais,

para examinar a Convenção nº 144 da OIT concernente ao "estabelecimento de um mecanismo tripartite para promover a aplicação de normas internacionais do trabalho", por unanimidade, manifestam-se favoravelmente à ratificação da Convenção, de acordo com os votos anexos.

Brasília, 9 de setembro de 1987. — **João Eduardo Moritz**, Presidente (Confederação Nacional dos Profissionais Liberais) — **José Jadir dos Santos**, Relator (Confederação Nacional da Indústria) — **Lydia Pinheiro de Araújo Sá**, Ministério do Trabalho — **Itamar Hermes da Silva**, Ministério do Trabalho — **Carlos Alberto Soares Cardoso**, Confederação Nacional do Comércio — **Ulbracy Torres Cuêco**, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria.

CONVENÇÃO Nº 144

DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

Relatório

Prevê a presente Convenção, após ratificada pelo Estado-membro da OIT, o compromisso de pôr em prática procedimentos ou mecanismos que assegurem consultas efetivas entre representantes governamentais, dos empregadores e dos trabalhadores, estes representados por suas organizações sindicais, sobre os assuntos relacionados com as atividades da OIT, referidos no artigo 5º, nº 1 e letras, da presente Convenção. Ficando a autoridade administrativa competente responsável pelos serviços de apoio para o encaminhamento das consultas e/ou pedidos de informações, o qual, ao nosso entendimento, poderá ser fixado anualmente.

A presente Convenção, uma vez ratificada, incorporará significativo avanço no intercâmbio entre a Organização e as entidades interessadas, estas com possibilidade de diretamente a consultarem sobre as suas atividades no campo das relações do trabalho. Essas disposições ainda não operam oficialmente entre a Organização e os empregadores e trabalhadores, cujo acesso lhes proporcionará oportunidade de um intercâmbio. Concorrendo, a sua ratificação, para a melhoria desse intercâmbio de informes, e implementará melhoria no relacionamento entre o Brasil e outros países.

Não vemos incompatibilidade entre as disposições da presente Convenção e a legislação interna, nem necessidade de alteração legislativa para adequá-la, visto que o Brasil já é membro da Organização Internacional do Trabalho e o intercâmbio de informações entre as nações amigas se opera nos demais campos da vida das nações.

Por estas razões, somos favoráveis à ratificação da presente Convenção e à criação de um organismo tripartite permanente para assegurar as consultas. — **Itamar Hermes da Silva**, integrante da Comissão Tripartite.

Relatório

CONVENÇÃO Nº 144

"Concernente às consultas tripartites para promover a aplicação das Normas Internacionais do Trabalho" — 1976 — 61ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho.

Trata-se de um Relatório preliminar para análise da Convenção nº 144, adotada na 61ª Reunião

da Conferência Internacional do Trabalho, realizada em 2-6-76.

Esta Convenção refere-se ao fortalecimento do tripartitismo. Como consequência, os governos que a ratificarem são obrigados a consultar previamente as entidades de empregados e empregadores mais representativas antes de responder aos questionários relativos aos pontos incluídos na Ordem do Dia da Conferência Internacional do Trabalho e aos comentários dos governos sobre os projetos de texto que devam discutir na Conferência (artigo 5º, § 1º, letra a). O Governo brasileiro, rigorosamente, vem observando tal disposição, e consulta sempre as entidades representativas, não só quanto aos pontos, mas sobre todo e qualquer assunto que demande resposta à Organização Internacional do Trabalho.

Diz a Convenção em seu § 1º, letra a, do artigo 5º, que os pareceres sobre as Convenções e Recomendações que devam ser submetidos à autoridade competente, de conformidade com o artigo 19 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho para ratificação ou não deverão para tanto ouvir-se também as entidades representativas. O governo brasileiro deu um passo à frente quando em 19-12-85, através da Portaria nº 3.568, publicada no DOU, de 20-12-85, instituiu no âmbito do Ministério do Trabalho, Comissões Tripartite integradas por representantes do Governo, dos Empregadores e dos Trabalhadores, para estudarem as Convenções e Recomendações pendentes de submissão ao Congresso Nacional, apresentando parecer da conclusão dos trabalhos à Comissão de Direito do Trabalho do Ministério do Trabalho.

Quando da elaboração dos relatórios anuais sobre a aplicação das Convenções ratificadas (artigo nº 22 da Constituição da OIT) o governo brasileiro vem fazendo consulta prévia às entidades de mais representatividade, ou seja, as Confederações de Empregadores e de Trabalhadores ou envia cópia dos citados relatórios a **posteriore**, para que deles tomem conhecimento, aprovem ou contestem.

Assim, sustentamos nosso ponto de vista de que o sistema de consultas tripartidas vem sendo executado conforme expusemos anteriormente, atendendo ao preceituado na Convenção nº 144 e somos pela proposta de ratificação do presente instrumento.

Brasília, 8 de setembro de 1987. — **Lydia Pinheiro Araújo Sá** (MTb/GM), Assessoria p/ Ass. Internacionais — Obrigações Internacionais.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

Aos Senhores Membros da Comissão Tripartite instituída para examinar a Convenção nº 144.

Introdução

A Convenção nº 144, sobre consultas tripartites para promover a aplicação das normas internacionais do trabalho, usa a expressão "organizações representativas" como significando as organizações mais representativas de empregadores e trabalhadores que gozem do direito à liberdade sindical.

Todos os membros da OIT que ratificarem essa Convenção se comprometem a pôr em prática procedimentos que assegurem consultas efetivas, entre representantes do governo, dos empregadores

e dos trabalhadores, sobre assuntos relacionados com as atividades daquela Organização. A natureza e forma de tais procedimentos serão determinadas, em cada país, de acordo com a prática nacional, após consultas a essas organizações (art. 1º).

Os empregadores e trabalhadores serão representados no mesmo pé de igualdade e elegerão livremente seus representantes (art. 3º).

A autoridade competente assumirá a responsabilidade pelo suporte administrativo e poderá celebrar acordos com as organizações representativas para custear a formação necessária a pessoas participantes dos procedimentos (art. 4º).

Objetivo

Os procedimentos previstos na Convenção 144 têm por objetivo promover consultas sobre:

a) respostas dos governos aos questionários relativos aos itens da ordem do dia da Conferência Internacional do Trabalho e os comentários a respeito dos projetos de textos a serem discutidos na Conferência;

b) propostas à autoridade competente à qual devem ser submetidas as convenções e recomendações, de acordo com o art. 19 da Constituição da OIT;

c) reexame periódico das convenções não ratificadas visando colocá-las em prática ou eventual ratificação;

d) questões que possam ser colocadas nas memórias a serem remetidas à OIT, em virtude do art. 22 da sua Constituição;

e) propostas de denúncia de convenções ratificadas.

A fim de garantir o exame adequado dessas questões, as consultas deverão ocorrer em intervalos regulares, fixados de comum acordo, pelo menos uma vez por ano.

Se for conveniente, ouvidas as organizações representativas, poderá ser elaborado um informe anual sobre os procedimentos previstos na Convenção em exame (art. 5º).

Voto da CNI

O Brasil é um dos grandes contribuintes da OIT e uma das 10 potências industriais do mundo. Entretanto, sua participação nos serviços de cooperação técnica e na elaboração das normas internacionais do trabalho não correspondem a essa destacada posição.

A CNI, órgão de cúpula do empresariado industrial brasileiro, valendo-se da estrutura tripartite da OIT, há muitos anos, passou a dedicar-se intensamente à integração dos empregadores brasileiros nas atividades daquela Organização, através da participação atuante nas Conferências, reuniões das Comissões de Indústria e outros eventos internacionais promovidos por aquele Organismo e da elaboração de estudos técnicos coordenados por uma Comissão interna, composta de empresários e assessores de nível superior, denominada Coprint.

Por outro lado, O Senai, como participante dos órgãos específicos da OIT dedicados à formação profissional, vem abrindo caminho à divulgação de uma tecnologia eminentemente brasileira junto aos países da América Latina e África, tomando-se instrumento destacado na criação de novos mercados para nossos produtos.

Assim, a CNI reputa de fundamental importância a coordenação governamental da participação brasileira nas atividades da OIT, particularmente na elaboração de estudos destinados a firmar a posição do Governo nas reuniões promovidas por aquele organismo e a instruir os poderes competentes a respeito do curso a ser dado, em nosso País, aos respectivos instrumentos internacionais. Também na definição de uma estratégia comum a ser adotada, uniformemente, pelo Governo, pelos empregadores e pelos trabalhadores brasileiros, no sentido de atrair para o nosso País serviços daquela Organização compatível com as necessidades do mercado de trabalho.

Recentemente, a CNI teve a oportunidade de sugerir ao Senhor Ministro do Trabalho a reformulação da Comissão de Direito do Trabalho, a fim de que dela fizessem parte representantes das Confederações de Empregadores e Trabalhadores.

Os mecanismos previstos na Convenção atendem a uma antiga reivindicação da CNI e certamente contribuirá para o aprimoramento da legislação social e o fortalecimento da organização sindical.

Por essas razões, a Confederação Nacional da Indústria manifesta-se favoravelmente à ratificação da Convenção nº 144 da OIT.

Brasília, 11 de agosto de 1987. — **José Jadir dos Santos**, Advogado.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO Relatório

Somos de opinião que a proposta da Convenção, com o objetivo a que se propõe, dá um largo passo no sentido de que o Brasil venha a possuir um órgão que faça as consultas previstas no art. 5º, não obstante, não incorpore avanço na legislação nacional.

Achamos que já há, no Brasil, procedimentos equivalentes aos preconizados pela Convenção; e que sua ratificação contribui para o aperfeiçoamento dos objetivos da OIT.

Não vemos sua ratificação como necessária à melhoria dos contatos do Brasil com outros países, muito embora concordemos que a mesma linguagem facilite o diálogo.

Por outro lado, há alguns obstáculos na atual estrutura jurídica brasileira que, se de um lado não inviabilizam a criação de um órgão tripartite de outro, criarão barreiras à finalidade da Convenção.

Há alguns resquícios de latinismo e perfeccionismo, que deverão ser retirados do instrumento jurídico nacional, para que haja uma adequação aos objetivos da Convenção. Somente um estudo mais profundo poderá enumerá-los, e que já deveria ser feito pela Comissão, se ela vier a existir.

Entendemos possíveis as adequações necessárias, dentro do prazo de 12 meses, se o Brasil tiver intenção de fazê-lo.

Pelas razões acima, somos favoráveis à ratificação da Convenção nº 144. — **Carlos Alberto Soares Cardoso**.

Parecer

Mesmo que em nosso País já sejam feitos procedimentos semelhantes aos constantes nessa Convenção, achamos que a sua ratificação incorporará os grandes avanços da legislação social e trabalhista.

A Constituição brasileira de 1969 tão apenas dispõe que é o Congresso Nacional que aprova os atos internacionais firmados pelo Poder Executivo, ao passo que a Convenção contém disposições ainda não abarcadas pela lei interna, concorrendo para impulsionar ainda mais o empenho de colaboração do Brasil em contato com outros países.

Achamos não existir incompatibilidade entre suas disposições e a legislação interna e sua ratificação trará a necessidade de adequação da nossa legislação aos dispositivos da Convenção.

Pelas razões expostas, somos favoráveis à Ratificação da Convenção nº 144 da OIT.

Brasília, 12 de agosto de 1987. — **João Eduardo Moritz**, Representante da CNPL na Comissão.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA Possibilidade

A Convenção nº 144, da Organização Internacional do Trabalho visa colocar em prática "procedimentos que assegurem consultas efetivas entre os representantes do Governo, dos empregadores e dos trabalhadores, sobre assuntos relacionados com as atividades da Organização Internacional do Trabalho". (Ver art. 2º)

No art. 5º são enumerados os casos em que são devidas as consultas.

2. Em que pese não ter sido, até a presente data, ratificada a Convenção, cabe ponderar que a mesma vem sendo colocada em prática, há bastante tempo; no Brasil, principalmente no Governo atual que, se tem mostrado desejo de ouvir as representações de empregados e de empregadores sobre assuntos de interesse comum, inclusive o chamado "Pacto Social".

O art. 1º refere a "organizações mais representativas", situação de que não se cogita, no direito brasileiro, tendo em vista o sistema de unidade sindical adotado.

Contudo, entendemos que tal não impede ser ratificada a Convenção, uma vez que cada sindicato brasileiro corresponde, de fato e de direito, ao que, no regime pluralista, chamamos de entidade mais representativa.

Por outro lado, entendemos que a prática de consultas, na forma pretendida pela OIT, constitui tarefa que depende mais do próprio Governo do que das entidades classistas. Estas, por força de cumprimento de um dever legal — e também por espontaneidade — estão sempre dispostas a colocar no estudo e solução de todos os problemas relacionados com as categorias representadas.

Acreditamos que a não ratificação da Convenção em apreço decorreu do fato de ter sido emitida em época em que o Brasil encontrava-se sob regime de exceção, não havendo por parte do Governo interesse em assumir a obrigação de consultar as entidades representativas de empregados e de empregadores.

Atualmente, a situação é diversa. O Governo tem demonstrado, por diversas vezes, o interesse de consultar essas organizações classistas, do que constitui comprovante a constituição de comissão para exame da possibilidade de ratificação das convenções da OIT.

Deste modo, parece-nos não subsistir qualquer motivo impeditivo da ratificação da Convenção em apreço.

Ademais, é indiscutível que a ratificação vem contribuir para aprimorar o sistema brasileiro, pois que, obriga o Governo a colocar em prática sistemas de consultas efetivas às organizações de empregados e empregadores. Embora já existindo, de fato, esse sistema funcionará melhor se institucionalizado.

Por todos esses motivos, opinamos favoravelmente à ratificação da Convenção em apreço.

Lembramos, por oportuno, a pergunta que, em Lima, Peru, nos foi feita, certa vez, pelo professor Hector Bartolomey de La Cruz, argentino de nascimento e um dos mais competentes técnicos da OIT: por que o Brasil ainda não ratificou certas convenções da OIT em relação às quais cumpre tudo o que está previsto?

Parece que o atual Governo está dando ao professor Bartolomey a resposta que esperava há muitos anos.

Brasília, 11 de agosto de 1987. — **Ubiracy Torres Cuoco**, Representante da CNTI.

MINISTÉRIO DO TRABALHO Gabinete do Ministro

PORTARIA DE 15 DE JULHO DE 1987

O Ministro de Estado do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Portaria nº 3.568, de 19 de dezembro de 1985, resolve:

Nº 3.228 — Art. 1º Instituir Comissão Tripartite para examinar a Convenção nº 139 da Organização Internacional do Trabalho, concernente à "Prevenção e Controle de Riscos Profissionais causados pelas Substâncias e Agentes Cancerígenos".

Art. 2º A Comissão será assim integrada pela Dra. Marli Alves dos Santos, representante da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho — Fundacentro, Dr. Antônio Alves de Souza, representante da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, Dr. Luiz Sérgio Soares Mamari, representante da Confederação Nacional da Indústria, Dr. Renato Rodrigues, representante da Confederação Nacional do Comércio, Dr. Narciso Haddad Netto, representante da Confederação Nacional das Profissões Liberais e Dr. Adriana Fraya Sachetto Moreira, representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 dias a partir da publicação desta portaria.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Nº 3.229 — Art. 1º Instituir Comissão Tripartite para examinar a Convenção nº 144 da Organização Internacional do Trabalho, concernente ao "Estabelecimento de um mecanismo tripartite para promover a aplicação de normas internacionais do trabalho".

Art. 2º A Comissão será integrada pela Dr. Lydia Pinheiro de Araújo Sá, representante da Consultoria Jurídica, Dr. Itamar Hermes da Silva, representante da Secretaria de Relações do Trabalho, Dr. José Jadir dos Santos, representante da Confederação Nacional da Indústria, Dr. Carlos Alberto Soares Cardoso, representante da Confederação Nacional do Comércio, Dr. Ubiracy Torres Cuoco, representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria e Dr. João

Eduardo Moritz, representante da Confederação Nacional das Profissões Liberais.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 dias a partir da publicação desta portaria.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.230 — Art. 1º Instituir Comissão Tripartite para examinar a Convenção nº 150, da Organização Internacional do Trabalho, concernente à Administração do Trabalho, conteúdo, funções e organização".

Art. 2º A Comissão será assim integrada pela Dr. Nair de Souza e Silva, representante da Secretaria de Emprego e Salário, Dr. Fernando Cunha, representante da Consultoria Jurídica, Dr. Carlos Alberto Soares Cardoso, representante da Confederação Nacional do Comércio, Dr. Zoraide Amaral de Souza, representante da Confederação Nacional da Indústria, Dr. Maria Conceição Ferreira Lima, representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria e Dr. Osmar Fernandes, representante da Confederação Nacional das Profissões Liberais.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 dias a partir da publicação desta portaria.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.231 — Art. 1º Instituir Comissão Tripartite para examinar a Convenção nº 151 concernente à "Proteção do Direito de Sindicalização e os procedimentos para determinar as condições de emprego na administração pública".

Art. 2º A Comissão será assim integrada pela Dr. Maria Luíza Torres Caldas, representante da Secretaria de Relações do Trabalho, Dr. João José Berredo Filho, representante da Consultoria Jurídica, Dr. José Jadir dos Santos, representante da Confederação Nacional da Indústria, Dr. Carlos Alberto Soares Cardoso, representante da Confederação Nacional do Comércio, Dr. Ubiracy Torres Cuoco, representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, Dr. Altamir Gonçalves Pettersen, representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 dias a partir da publicação desta portaria.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.232 — Art. 1º Instituir Comissão Tripartite para examinar a Convenção nº 153 da Organização Internacional do Trabalho, concernente à "Duração do Trabalho e Períodos de Descanso nos Transportes por Rodovias".

Art. 2º A Comissão será assim integrada pelo Dr. Orlando Vila Nova, representante da Secretaria de Relações do Trabalho, Dr. Maurício de Azevedo Penna Chaves, representante da Consultoria Jurídica, Dr. Ubiracy Torres Cuoco e Dr. Hélio Góis Ferreira Filho, representantes de Confederação Nacional dos Transportes Terrestres, Dr. Orlando Coutinho e Dr. Omar José Gomes, representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 dias a partir da publicação desta portaria.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.233 — Art. 1º Instituir Comissão Tripartite para examinar a Convenção nº 155 da Organização Internacional do Trabalho, concernente à "Segurança e Saúde dos Trabalhadores no Meio Ambiente de Trabalho".

Art. 2º A Comissão será assim integrada pela Drª Lúcia Nazaré Machado Gatinho, Dr. Antônio Alves de Souza, representante da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, Dr. Luiz Sérgio Mamari, Dr. Renato Rodrigues, representante da Confederação Nacional do Comércio, Dr. José Calixto Ramos, representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, Dr. João Eduardo Moritz, representante da Confederação Nacional das Profissões Liberais.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 dias a partir da publicação desta portaria.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Nº 3.234 — Art. 1º Instituir Comissão Tripartite para examinar a Convenção nº 156, da Organização Internacional do Trabalho, concernente à "Igualdade de oportunidades e de tratamento para os trabalhadores dos dois sexos: trabalhadores com responsabilidades familiares".

Art. 2º A Comissão será assim integrada pela Professora Ormezinda Costa, representante da Secretaria de Mão-de-Obra, Drª Stella Maria Barbosa Araújo, representante da Secretaria de Relações do Trabalho, Drª Naiara Cabeleira de Araújo Monteiro de Castro Melo, representante da Consultoria Jurídica, Drª Lúcia Maria Rondon Linhares, representante da Confederação Nacional da Indústria, Dr. Sebastião Rocha de Medeiros, representante da Confederação Nacional da Agricultura, Dr. Renato Rodrigues, representante da Confederação Nacional do Comércio, Dr. Fernando da Cruz Lopes, representante da Confederação Nacional das Profissões Liberais, Dr. Raimundo de Lima e Silva, representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, Dr. Edson Lemos de Lucena, representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 dias a partir da publicação desta portaria.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Nº 3.235 — Art. 1º Instituir Comissão Tripartite para examinar a Convenção nº 157, da Organização Internacional do Trabalho, concernente à "Conservação dos Direitos em matéria de Segurança Social".

Art. 2º A Comissão será assim integrada pela Doutora Nicéia Rodrigues de Alencastro, representante da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, Doutor João Alexandre Viegas Costa Júnior, representante da Consultoria Jurídica, Doutor Roberto Luiz Kennebley Battendier, representante da Confederação Nacional da Indústria; Doutor Carlos Alberto Soares Cardoso, representante da Confederação Nacional do Comércio, Dr. Olyntho Cândido de Oliveira, representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, Drª Maria da Conceição Ferreira Lima, representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 dias a partir da publicação desta portaria.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — **Almir Pazzianotto Pinto.**

**PORTARIA Nº 3.568,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 1985**

O Ministro de Estado do Trabalho, usando das atribuições que lhe confere o artigo 85 inciso II da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 6.036 de 1º de maio de 1974.

Considerando integrar o Brasil a Organização Internacional do Trabalho e ser um dos 10. (dez) membros permanentes do Conselho de Administração da Organização.

Considerando que, por força do artigo 19º 5 letra b e nº 6 letra b da Constituição da OIT, o Estado-membro deverá no prazo de 1 (um) ano ou, excepcionalmente, de 18 meses a partir da data de encerramento da Conferência, submeter à autoridade competente, as Convenções e Recomendações aprovadas;

Considerando que para dar cumprimento aos preceitos constitucionais da OIT, faz-se necessário proceder ao estudo preliminar de várias Convenções e Recomendações; e

Considerando os termos da Convenção nº 144, adotada em 1976, sobre o "Estabelecimento de mecanismos tripartites para promover a aplicação das normas internacionais do Trabalho:"

Resolve

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério do Trabalho, Comissões Tripartites integradas por representantes do Governo, dos Empregadores e dos Trabalhadores, para estudarem as Convenções e Recomendações pendentes de submissão ao Congresso Nacional, apresentando parecer da conclusão dos trabalhos à Comissão de Direito do Trabalho do Ministério do Trabalho.

Art. 2º O assunto tratado na Convenção ou Recomendação sob exame determinará a composição de cada uma das Comissões Tripartites.

Parágrafo único. Sempre que necessário poderão ser consultados outros órgãos interessados na matéria em apreciação.

Art. 3º Serão chamados a integrar as Comissões Tripartites:

I — Pelo Governo, representantes indicados pelos seguintes órgãos do Ministério do Trabalho:

- a) Consultoria Jurídica;
- b) Secretaria de Relações do Trabalho;
- c) Secretaria de Promoção Social;
- d) Secretaria de Mão-de-Obra;
- e) Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho;
- f) Secretaria de Imigração;
- g) Secretaria de Emprego e Salarjo;
- h) Conselho Superior do Trabalho Marítimo;
- i) Serviço Nacional de Formação Profissional Rural.

II — Pelos Empregadores, representantes indicados pelas:

- a) Confederação Nacional da Agricultura;
- b) Confederação Nacional do Comércio;
- c) Confederação Nacional da Indústria;
- d) Confederação Nacional dos Transportes Terrestres;
- e) Federação Nacional dos Bancos;

III — Pelos Trabalhadores, representantes indicados pelas:

- a) Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura;

b) Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio;

c) Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria;

d) Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres;

e) Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito;

f) Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura;

g) Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidade;

h) Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos;

i) Confederação Nacional dos Profissionais Liberais;

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — **Almir Pazzianotto Pinto.**

À Comissão de Relações Exteriores.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 14 DE 1988

(Nº 19/88, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Colômbia sobre Sanidade Animal para o Intercâmbio de Animais e Produtos de Origem Animal, celebrado em Bogotá, a 9 de fevereiro de 1988.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Colômbia sobre Sanidade Animal para o Intercâmbio de Animais e Produtos de Origem Animal, celebrado em Bogotá, a 9 de fevereiro de 1988.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que se destinem a estabelecer ajustes complementares.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 167, DE 1988

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Sanidade Animal para o Intercâmbio de Animais e Produtos de Origem Animal, assinado com a República da Colômbia, em Bogotá, a 9 de fevereiro de 1988.

2. O Acordo em questão atende a antiga reivindicação dos setores exportadores colombianos que há tempos vêm aspirando a ter acesso ao mercado brasileiro. Estipula em seu texto os requisitos sanitários para eventuais importações de carnes de procedência colombiana, visando igualmente a prevenir a imposição de barreiras sanitárias contra as exportações de carnes e derivados brasileiros para a Colômbia.

Brasília, 22 de abril de 1988. — **José Sarney.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DPB/DAM-IV/DAI/99/EAGR L00 F02, DE 14 DE ABRIL DE 1988, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Sarney
Presidente da República
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia sobre Sanidade Animal para o Intercâmbio de Animais e Produtos de Origem Animal, concluído com o Governo da Colômbia, em Bogotá, a 9 de fevereiro de 1988.

2. Como se recordará Vossa Excelência, o Acordo foi celebrado no transcurso da visita presidencial recentemente realizada à Colômbia. O Instrumento prevê a assinatura de um Protocolo em que se fixarão as condições sanitário-veterinárias para a importação e a exportação de animais e de produtos de origem animal entre o Brasil e a Colômbia. O acordo destina-se a atender a antiga reivindicação de setores exportadores colombianos que há tempos vêm aspirando a ter acesso ao mercado brasileiro. A celebração do Acordo, em que se estipulam os requisitos sanitários para eventuais importações de carnes de procedência colombiana, visa igualmente a prevenir a imposição de barreiras sanitárias contra as exportações de carnes e derivados brasileiros para a Colômbia.

3. Assim sendo, o Acordo dispõe sobre a troca mensal de boletins zoossanitários com dados estatísticos das doenças infecto-contagiosas e parasitárias dos animais constantes das listas A e B do Escritório Internacional de Epizootias (EIE). Ambos os países comprometem-se, igualmente, a comunicar imediatamente o eventual aparecimento em áreas de exportação de qualquer foco de nova doença da lista A, fornecendo informações pormenorizadas sobre sua exata localização geográfica, seus dados epizootiológicos ou de difusão, bem como as medidas adotadas para sua erradicação ou controle. Na eventualidade de reconhecimento de uma nova doença no território do país exportador, que possa estender-se ao país importador, o Brasil e a Colômbia se comprometem a suspender imediatamente a exportação de animais e de produtos de origem animal.

4. Para administrar a execução do Acordo, o Brasil e a Colômbia criarão uma Comissão Mista, com a função não só de acompanhar o seu desenvolvimento e sua aplicação, mas também de propor medidas e sugerir alterações para a aplicação mais eficaz de seus dispositivos.

5. Em vista do exposto, e considerando a importância do Acordo para a consolidação do comércio bilateral de animais e produtos de origem animal, bem como sua contribuição para o controle e a erradicação das doenças animais, quero crer que o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, sobre Sanidade Animal para o Intercâmbio de Animais e Produtos de Origem Animal, merece ser submetido à aprovação do Congresso Nacional, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Abreu Sodré.**

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA COLÔMBIA SOBRE SANIDADE ANIMAL PARA O INTERCÂMBIO DE ANIMAIS E PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia (doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando o estabelecido no item 2 do art. II, e no art. III do Convênio Interamericano de Sanidade Animal, assinado no Rio de Janeiro em 18 de julho de 1967, acordam o seguinte:

ARTIGO I

As autoridades de saúde animal de ambos os países estabelecerão um Protocolo por meio do qual serão fixadas as condições sanitário-veterinárias para a importação e exportação de animais vivos e de produtos de origem animal, originários e procedentes do território de uma das Partes Contratantes e destinados ao território da outra Parte.

ARTIGO II

As Partes Contratantes se comprometem a oferecer as garantias e cumprir os requisitos zoossanitários estabelecidos pelas autoridades centrais de sanidade animal de cada país, para a importação de animais e produtos de origem animal de acordo com as condições estipuladas no Protocolo que for acordado.

ARTIGO III

1 — Os serviços de sanidade animal de ambos os países intercambiarão mensalmente boletins zoossanitários com dados estatísticos sobre as doenças infecto-contagiosas e parasitárias dos animais, registradas nas listas A e B do Escritório Internacional de Epizootias — EIE.

2 — Comprometem-se também a comunicar imediatamente, por via telegráfica ou similar, a aparição eventual, nas áreas de exportação, de qualquer foco de uma nova enfermidade registrada na lista A, detalhando com exatidão a localização geográfica, os dados epizootiológicos ou de difusão, como também as medidas adotadas para sua erradicação ou controle, incluindo as medidas referentes à exportação.

ARTIGO IV

A Parte brasileira designa como entidade executora do presente Acordo o Ministério da Agricultura, por intermédio da Secretaria de Defesa Sanitária Animal e da Secretaria de Inspeção de Produto Animal, e a Parte colombiana designa, com a mesma finalidade, o Ministério da Agricultura, por intermédio da Diretoria Nacional de Pecuária e da Diretoria de Sanidade Animal do Instituto Colombiano Agropecuario.

ARTIGO V

As autoridades centrais de sanidade animal das duas Partes Contratantes se entenderão diretamente sobre os assuntos relacionados com a execução do presente Acordo e com a eventual modificação do Protocolo mencionado no artigo I, acima.

ARTIGO VI

As Partes Contratantes se comprometem a suspender imediatamente as exportações de animais e seus produtos derivados, no caso de identi-

cação de uma nova enfermidade no território do país exportador que possa estender-se ao país importador, restringindo-se tal suspensão às espécies animais e seus produtos derivados que possam veicular a enfermidade considerada.

ARTIGO VII

Para facilitar a aplicação do presente Acordo, criar-se-á uma Comissão mista formada por um representante de cada uma das entidades executoras indicadas no artigo IV, nomeados pelos respectivos Ministérios da Agricultura, a qual terá as seguintes funções:

a) acompanhar o desenvolvimento e a aplicação do presente Acordo e propor aos respectivos Governos as medidas que devam ser tomadas para obter maior eficácia das disposições do mesmo;

b) apresentar, para a aprovação de ambos os Governos, as proposições de modificação relativas ao presente Acordo;

c) procurar soluções às situações de tipo legal que surgirem na interpretação do presente Acordo;

d) submeter aos Governos respectivos as propostas de cooperação sobre temas relacionados com o presente Acordo, resultantes de critérios emanados de organismos internacionais reconhecidos como competentes pelos Governos de ambos os países.

ARTIGO VIII

1 — Cada Parte Contratante notificará à outra sobre o cumprimento das respectivas formalidades legais internas para a entrada em vigor do presente Acordo, o qual passará a ter validade após o recebimento da segunda notificação.

2 — O presente Acordo terá uma duração de 5 (cinco) anos, prorrogáveis sucessivamente por iguais períodos, a menos que uma das Partes Contratantes comunique à outra, por escrito e por via diplomática, com uma antecedência de 6 (seis) meses, sua intenção de dá-lo por terminado.

3 — O término do presente Acordo não prejudicará os programas e projetos em execução e que tiverem sido acordados durante o período de vigência, a menos que as Partes Contratantes convenham o contrário.

Feito em Bogotá, aos 9 dias do mês de fevereiro de 1988, em dois exemplares em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos. — Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Roberto de Abreu Sodré** — Pelo Governo da República da Colômbia: **Julio Londono Paredes.**

A Comissão de Relações Exteriores.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 15, DE 1988

(Nº 20/88, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção nº 154, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre incentivo à negociação coletiva, adotada em Genebra, em 1981, durante a 67ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção nº 154, da Organização Internacional do Trabalho

— OIT, sobre o incentivo, à negociação coletiva, adotada em Genebra, em 1981, durante a 67ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 189, DE 1988

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção nº 154, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), relativa à promoção da negociação coletiva, adotada em Genebra em 1981, durante a 67ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Brasília, 12 de maio de 1988. — **José Sarney**, EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DIE/DA/SRC/113/PEMJ-OIT-L00, DE 26 DE ABRIL DE 1988, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor Doutor José Sarney, Presidente da República Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência, acompanhado de projeto de mensagem ao Congresso, o texto da Convenção nº 154, da Organização Internacional do Trabalho, sobre o incentivo à negociação coletiva.

2. A Convenção nº 154 foi adotada na 67ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho, que se realizou em Genebra em 1981. Seu texto foi examinado tanto pela Comissão Tripartite instituída pelo Senhor Ministro de Estado do Trabalho através da Portaria nº 3233, de 15 de julho de 1987, quanto pela Comissão de Direito do Trabalho, instâncias nas quais recebeu pareceres favoráveis ao seu encaminhamento ao Congresso para exame com vistas à ratificação.

3. A referida Convenção visa ao incremento da negociação coletiva em todos os setores da atividade econômica, e pretende regular as relações entre as entidades sindicais e de empregadores. Após definir a expressão "negociação coletiva", refere-se à necessidade de criação de mecanismos adaptados às circunstâncias nacionais que facilitem os entendimentos diretos entre os representantes dos trabalhadores e os dos empregadores.

4. Consultadas a esse respeito, a Confederação Nacional da Indústria, a Confederação Nacional do Comércio, a Confederação Nacional das Profissões Liberais, a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria e a Confederação Nacional dos Transportes Terrestres manifestaram-se favoravelmente à sua ratificação.

5. Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, o art. 19 da Constituição da OIT estabelece que as Convenções adotadas pela Conferência Internacional do Trabalho sejam submetidas às autoridades competentes, com vistas à sua ratificação, no prazo máximo de dezoito meses, a contar do término da Sessão da Conferência.

6. Nessas condições, venho solicitar a Vossa Excelência que, se assim houver por bem, se digno mandar ao exame do Congresso Nacional o anexo texto da Convenção nº 154, da OIT, sobre o incentivo à negociação coletiva.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Paulo de Tarso Flecha de Lima**.

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL
DO TRABALHO
Convenção 154
CONVENÇÃO SOBRE O INCENTIVO
À NEGOCIAÇÃO COLETIVA

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho:

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, e reunida naquela cidade em 3 de junho de 1981, em sua sexagésima sétima reunião;

Reafirmando a passagem da Declaração da Filadélfia, onde reconhece-se "a obrigação solene de a Organização Internacional do Trabalho de estimular, entre todas as nações do mundo, programas que permitam (...) alcançar o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva," e levando em consideração que tal princípio é "plenamente aplicável a todos os povos";

Tendo em conta a importância capital das normas internacionais contidas na Convenção sobre a liberdade sindical e a proteção do direito de sindicalização, de 1948; na Convenção sobre o direito de sindicalização e de negociação coletiva, de 1949; na Recomendação sobre os tratados coletivos, de 1951; na Recomendação sobre conciliação e arbitragem voluntárias, de 1951; na Convenção e na Recomendação sobre as relações de trabalho na administração pública, de 1978, e na Convenção e na Recomendação sobre a administração do trabalho, de 1978;

Considerando que deveriam produzir-se maiores esforços para realizar os objetivos de tais normas e especialmente os princípios gerais enunciados no art. 4º da Convenção sobre o direito de sindicalização e de negociação coletiva, de 1949, e no § 1º da Recomendação sobre os contratos coletivos, de 1951;

Considerando, por conseguinte, que essas normas deveriam ser complementadas por medidas apropriadas, baseadas nas ditas normas e destinadas a estimular a negociação coletiva livre e voluntária;

Após ter decidido adotar diversas proposições relativas ao incentivo à negociação coletiva, questão esta que constitui o quarto ponto da ordem do dia da reunião; e

Depois de ter decidido que tais proposições devem se revestir da forma de uma convenção internacional, adota com a data de 19 de junho de mil novecentos e oitenta e um, a presente Convenção, que poderá ser citada como a Convenção sobre a negociação coletiva, de 1981:

Parte I. Campo de Aplicação e Definições:

Definições

ARTIGO 1

1. A presente Convenção aplica-se a todos os ramos da atividade econômica.

2. A legislação ou a prática nacional poderá determinar até que ponto as garantias previstas

na presente Convenção são aplicáveis às forças armadas e à polícia.

3. No que se refere à administração pública, a legislação ou a prática nacional poderá fixar modalidades particulares de aplicação desta Convenção.

ARTIGO 2

Para efeito da presente Convenção, a expressão "negociação coletiva" compreende todas as negociações que tenham lugar entre, de uma parte, um empregador, um grupo de empregadores ou uma organização ou várias organizações de empregadores; e, de outra parte, uma ou várias organizações de trabalhadores, com o fim de:

- a) fixar as condições de trabalho e emprego, ou
- b) regular as relações entre empregadores e trabalhadores, ou
- c) regular as relações entre os empregadores ou suas organizações e uma ou várias organizações de trabalhadores, ou alcançar todos estes objetivos de uma só vez.

ARTIGO 3

1. Quando a lei ou a prática nacional reconhecer a existência de representantes de trabalhadores que correspondam à definição do anexo b) do artigo 3 da Convenção sobre os representantes dos trabalhadores, de 1971, a lei ou a prática nacional poderá determinar até que ponto a expressão "negociação coletiva" pode igualmente se estender, no interesse da presente Convenção, às negociações com tais representantes.

2. Quando, em virtude do que dispõe o § 1º deste artigo, a expressão "negociação coletiva" incluir também as negociações com os representantes dos trabalhadores a que se refere o parágrafo mencionado, deverão ser adotadas, se necessário, medidas apropriadas para garantir que a existência destes representantes não seja utilizada em detrimento da posição das organizações de trabalhadores interessadas.

PARTE II

Métodos de Aplicação

ARTIGO 4

Na medida em que não se apliquem por meio de contratos coletivos, laudos arbitrais ou qualquer outro meio adequado à prática nacional, as disposições da presente Convenção deverão ser aplicadas por meio da legislação nacional.

PARTE III

Estímulo à Negociação Coletiva

ARTIGO 5

1. Deverão ser adotadas medidas adequadas às condições nacionais no estímulo à negociação coletiva.

2. As medidas a que se refere o § 1º deste artigo devem prover que:

a) a negociação coletiva seja possibilitada a todos os empregadores e a todas as categorias de trabalhadores dos ramos de atividade a que se aplique a presente Convenção;

b) a negociação coletiva seja progressivamente estendida a todas as matérias a que se referem os anexos a), b) e c) do artigo 2 da presente Convenção;

c) seja estimulado o estabelecimento de normas de procedimentos acordadas entre as organizações de empregadores e as organizações de trabalhadores;

d) a negociação coletiva não seja impedida devido à inexistência ou ao caráter impróprio de tais normas;

e) os órgãos e procedimentos de resolução dos conflitos trabalhistas sejam concedidos de tal maneira que possam contribuir para o estímulo à negociação coletiva.

ARTIGO 6

As disposições da presente Convenção não obstruirão o funcionamento de sistemas de relações de trabalho, nos quais a negociação coletiva ocorra num quadro de mecanismos ou de instituições de conciliação ou de arbitragem, ou de ambos, nos quais tomem parte voluntariamente as partes na negociação coletiva.

ARTIGO 7

As medidas adotadas pelas autoridades públicas para estimular o desenvolvimento da negociação coletiva deverão ser objeto de consultas prévias e, quando possível, de acordos entre as autoridades públicas e as organizações patronais e as de trabalhadores.

ARTIGO 8

As medidas previstas com o fito de estimular a negociação coletiva não deverão ser concebidas ou aplicadas de modo a obstruir a liberdade de negociação coletiva.

PARTE IV

Disposições Finais

ARTIGO 9

A presente Convenção não revê nenhuma convenção ou recomendação internacional de trabalho existente.

ARTIGO 10

As ratificações formais da presente Convenção serão comunicadas, a fim de serem registradas, ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho.

ARTIGO 11

1. Esta Convenção obrigará apenas os Membros da Organização Internacional do Trabalho cujas ratificações tenham sido registradas pelo Diretor-Geral.

2. Entrará em vigor doze meses após a data em que as ratificações de dois Membros tenham sido registradas pelo Diretor-Geral.

3. A partir do referido momento, esta Convenção entrará em vigor, para cada Membro, doze meses após a data em que tenha sido registrada sua ratificação.

ARTIGO 12

1. Todo Membro que tenha ratificado esta Convenção poderá denunciá-la ao término de um período de dez anos, a partir da data em que tenha entrado em vigor, mediante ata comunicada, para seu registro, ao Diretor-Geral da Secretaria Internacional do Trabalho. A denúncia não surtirá efeitos até um ano após a data em que tenha sido registrada.

2. Todo membro que tenha ratificado esta Convenção e que, no prazo de um ano após a

expiração do período de dez anos mencionado no parágrafo precedente, não faça uso do direito de denúncia previsto neste artigo ficará obrigado durante um novo período de dez anos e, futuramente, poderá denunciar esta Convenção por ocasião da expiração de cada período de dez anos, nas condições previstas neste artigo.

ARTIGO 13

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará todos os membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de quantas ratificações, declarações e denúncias lhe tenham sido comunicadas pelos membros da Organização.

2. Ao notificar aos membros da organização o registro da segunda ratificação que lhe tenha sido comunicada, o Diretor-Geral informará aos membros da Organização sobre a data em que entrará em vigor a presente Convenção.

ARTIGO 14

O Diretor-Geral da Secretaria Internacional do Trabalho apresentará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, de acordo com o registro e em conformidade com o art. 102 da Carta das Nações Unidas, uma informação completa sobre todas as ratificações, declarações e atas de denúncia que, de acordo com os artigos precedentes, tenham sido registradas.

ARTIGO 15

Sempre que julgar necessário, o Conselho de Administração da Secretaria Internacional do Trabalho apresentará à Conferência uma memória sobre a aplicação da Convenção e considerará a conveniência de incluir na ordem do dia da Conferência a questão de sua revisão total ou parcial.

ARTIGO 16

1. Caso a Conferência adote uma nova Convenção que implique uma revisão total ou parcial da presente, e a menos que a nova convenção contenha disposições contrárias:

a) a ratificação, por um Membro, da nova convenção revisora implicará, *ipso jure*, a denúncia imediata desta Convenção, não obstante as disposições contidas no art. 12, desde que a nova convenção revisora tenha entrado em vigor;

b) a partir da data em que entre em vigor a nova convenção revisora, a presente Convenção cessará de estar aberto à ratificação pelos membros.

2. Esta Convenção continuará em vigor em qualquer hipótese, para aqueles membros que a tenham ratificado, em sua forma e conteúdo atuais, e não tenham ratificado a convenção revisora.

ARTIGO 17

As versões inglesa e francesa desta Convenção são igualmente autênticas.

Aviso nº 395-SAP.

Em 12 de maio de 1988

A Sua Excelência o Senhor Deputado Paes de Andrade
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília-DF

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a mensagem do Excelentíssimo Senhor Presiden-

te da República, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, relativa ao texto da Convenção nº 154, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre a promoção da negociação coletiva, adotada em Genebra em 1981, durante a 67ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **Ronaldo Costa Couto**, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

A Cor. *issão de Relações Exteriores.*

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 16, de 1988

(Nº 21/88, na Câmara dos Deputados)

Approva o texto da Convenção nº 140, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre a licença remunerada para estudos, adotada em Genebra, em 1974, durante a 59ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção nº 140, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre a licença remunerada para estudos, adotada em Genebra, em 1974, durante a 59ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 190, DE 1988

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção nº 140, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), relativa à licença remunerada para estudos, adotada em Genebra em 1974, durante a 59ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Brasília, 12 de maio de 1988. — **José Sarney.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DIE/DA/SCR/114/PEMU OIT LOO, DE 26 DE ABRIL DE 1988, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor Doutor José Sarney,
Presidente da República.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência, acompanhados de projeto de mensagem ao Congresso, o texto da Convenção nº 140, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre a licença remunerada para estudos.

2. A Convenção nº 140 foi adotada na 59ª Reunião da Conferência Internacional do trabalho, que se realizou em Genebra em 1974. O referido texto foi examinado tanto pela Comissão Tripartite instituída pelo Senhor Ministro de Estado do Trabalho através da Portaria nº 3.364, de 30 de outubro de 1986, quanto pela Comissão de Direito

do Trabalho. Nesses órgãos recebeu parecer favorável à sua ratificação, acolhido pelo Senhor Ministro do Trabalho.

3. Ao ratificar a referida Convenção, cada País-membro se obriga a formular e aplicar uma política que vise a promover o instituto da licença remunerada para educação, entendida essa expressão como licença autorizada a um trabalhador para fins educativos, por período determinado, durante as horas de trabalho, com o pagamento de remuneração correspondente.

4. A política acima referida deverá ter por objetivo contribuir para a aquisição, desenvolvimento e adaptação das qualificações profissionais necessárias à profissão; a participação ativa e competente dos trabalhadores na vida da empresa e da comunidade; a promoção humana, social e cultural dos trabalhadores; e de modo geral, fornecer a educação e a formação permanentes e apropriadas que facilitem a adaptação dos trabalhadores às exigências da vida atual.

5. Consultadas a esse respeito, a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, a Confederação Nacional das Profissões Liberais, a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, a Confederação Nacional da Indústria, a Confederação Nacional dos Transportes Terrestres e a Confederação Nacional do Comércio manifestaram-se igualmente favoráveis à ratificação da Convenção nº 140, não sendo necessária, neste caso, alteração da legislação em vigor.

6. Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, o art. 19 da Constituição da OIT estabelece que as Convenções adotadas pela Conferência Internacional do Trabalho sejam submetidas às autoridades competentes no prazo de dezoito meses a contar do término da Sessão da Conferência.

7. Nessas condições, venho solicitar a Vossa Excelência que, se assim houver por bem, se digno mandar ao exame do Congresso Nacional o anexo texto da Convenção nº 140, da OIT, sobre a licença remunerada para estudos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Paulo de Tarso Flexa Lima.**

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL
DO TRABALHO
Convenção nº 140

CONVENÇÃO RELATIVA À LICENÇA
REMUNERADA DE ESTUDOS

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho:

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, e reunida naquela cidade em 5 de junho de 1974, em sua quinquagésima nona edição;

Tendo em conta que o art. 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos proclama que toda pessoa tem direito à educação;

Tendo em conta, além disso, que as disposições existentes nas atuais recomendações internacionais do trabalho em matéria de formação profissional e de proteção dos representantes dos trabalhadores, que prevêm licenças temporárias para os trabalhadores ou a concessão àqueles de tempo livre, a fim de que participem de programas de formação ou de educação;

Considerando que a necessidade de educação e formação permanentes em relação ao desenvolvimento científico e técnico e a transformação constante do sistema de relações econômicas e sociais exigem uma regulação adequada da licença com fins de educação e de formação, com o propósito de responder aos novos objetivos, aspirações e necessidades de caráter social, econômico, tecnológico e cultural;

Reconhecendo que a licença remunerada de estudos deveria ser considerada um meio que permitiria responder às necessidades reais de cada trabalhador na sociedade contemporânea;

Considerando que a licença remunerada de estudos deveria conceber-se em função de uma política de educação e formação permanentes, cuja aplicação deveria ser efetivada de maneira progressiva e eficaz;

Depois de ter decidido adotar diversas proposições relativas à licença remunerada de estudos, questão que constitui o quarto ponto de sua ordem do dia, e

Depois de ter decidido que tais proposições assumam a forma de uma convenção internacional, adota, com a data de vinte e quatro de junho de mil novecentos e setenta e quatro. A presente Convenção poderá ser citada como a Convenção sobre a licença remunerada de estudos, de 1974:

ARTIGO 1

Para efeito da presente Convenção, a expressão "licença remunerada de estudos" significa uma licença concebida aos trabalhadores, com fins educativos, por um período determinado, durante as horas de trabalho e com o pagamento de prestações econômicas adequadas.

ARTIGO 2

Cada Membro deverá formular e levar a cabo uma política para estimular, de acordo com os métodos apropriados às condições e práticas nacionais, e por etapas, se assim for necessário, a concessão de licença remunerada com o objetivo de:

- a) formação profissional em todos os níveis;
- b) educação geral, social ou cívica;
- c) educação sindical.

ARTIGO 3

A política a que se refere o artigo anterior deverá ter por objetivo contribuir, segundo diferentes modalidades, se assim for necessário, para:

a) a aquisição, desenvolvimento e adaptação das qualificações profissionais e funcionais e ao incentivo ao emprego e à segurança no emprego, em condições de desenvolvimento científico e técnico e de transformação econômica e estrutural;

b) a participação ativa e competente dos trabalhadores e seus representantes na vida da empresa e da comunidade;

c) a promoção humana, social e cultural dos trabalhadores; e

d) de maneira geral, favorecer uma educação e uma formação permanentes e apropriadas que facilitem a adaptação dos trabalhadores às exigências da vida atual.

ARTIGO 4

Esta política deverá levar em conta o grau de desenvolvimento e as necessidades particulares do país e dos diferentes setores de atividade e deverá coordenar-se com as políticas gerais em matéria de emprego, educação e formação profissional e com as políticas relativas à duração do trabalho, e levar em consideração, nos casos devidos, as variações sazonais na duração ou no volume do trabalho.

ARTIGO 5

A concessão da licença remunerada de estudos poderá se dar mediante a legislação nacional, os contratos coletivos, os laudos arbitrais, ou de qualquer outro modo compatível com a prática nacional.

ARTIGO 6

As autoridades públicas, as organizações de empregadores e trabalhadores e as instituições ou organismos dedicados à educação ou à formação deverão associar seus esforços, de acordo com as condições e práticas nacionais, para elaborar e pôr em prática a política destinada a estimular a licença remunerada de estudos.

ARTIGO 7

O financiamento dos sistemas de licença remunerada de estudos deverá efetuar-se de forma regular, adequada e de acordo com a prática nacional.

ARTIGO 8

A licença remunerada de estudos não deverá ser negada aos trabalhadores por motivos de raça, cor, sexo, religião, opinião pública, ascendência nacional ou origem social.

ARTIGO 9

Quando for necessário, deverão ser estabelecidas disposições especiais sobre a licença remunerada de estudos:

a) nos casos em que categorias particulares de trabalhadores, tais como os trabalhadores de pequenas empresas, os trabalhadores rurais e outros que vivam em zonas isoladas, os trabalhadores por turnos ou os trabalhadores com responsabilidades familiares, tenham dificuldade para ajustar-se ao sistema geral;

b) nos casos em que categorias particulares de empresas, como as empresas pequenas ou as empresas sazonais, tenham dificuldade para ajustar-se ao sistema geral, na certeza de que os trabalhadores destas empresas não serão privados do benefício da licença remunerada de estudos.

ARTIGO 10

As condições de elegibilidade dos trabalhadores a serem beneficiados pela licença remunerada de estudos poderão variar segundo os objetivos da licença remunerada de estudos sejam:

- a) a formação profissional em todos os níveis;
- b) a educação geral, social ou cívica;
- c) a educação sindical.

ARTIGO 11

O período da licença remunerada de estudos deverá coincidir com um período de trabalho efetivo, para efeito de que sejam determinados os

direitos a tributos sociais e outros direitos que derivem da relação de emprego de acordo com o previsto na legislação nacional, os contratos coletivos, os laudos arbitrais ou qualquer outro método compatível com a prática nacional.

ARTIGO 12

As ratificações da presente Convenção serão comunicadas, para seu registro, ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho.

ARTIGO 13

1. Esta Convenção obrigará unicamente aqueles Membros da Organização Internacional do Trabalho cujas ratificações tenham sido registradas pelo Diretor-Geral.

2. Entrará em vigor doze meses depois da data em que as ratificações de dois dos Membros tenham sido registradas pelo Diretor-Geral.

3. A partir desse momento, esta Convenção entrará em vigor, para cada Membro, doze meses após a data em que tenha sido realizada sua ratificação.

ARTIGO 14

1. Todo Membro que tenha ratificado esta Convenção poderá denunciá-lo ao expirar um período de dez anos, a partir da data em que tenha entrado em vigor, mediante uma ata comunicada, para efeito de registro, ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho. A denúncia não surtirá efeito até um ano após a data em que tenha sido registrada.

2. Todo Membro que tenha ratificado esta Convenção e que, num prazo de um ano após expirar o mencionado período de dez anos, não faça uso do direito de denúncia previsto neste artigo ficará obrigado durante um novo período de dez anos, podendo, futuramente, denunciar esta Convenção apenas ao expirar cada período de dez anos, nas condições previstas neste artigo.

ARTIGO 15

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho do registro de quantas notificações, declarações e denúncias lhe comunicarem os Membros da Organização.

2. Ao notificar os Membros da Organização do registro da segunda ratificação que lhe tenha sido comunicada, o Diretor-Geral chamará a atenção dos Membros da organização para a data em que entrará em vigor a nova Convenção.

ARTIGO 16

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho apresentará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para efeito de registro e em conformidade com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas, uma informação completa sobre todas as ratificações, declarações e atas de denúncia que tenham sido registradas de acordo com os artigos precedentes.

ARTIGO 17

Sempre que julgar necessário, o Conselho de Administração da Secretaria Internacional do Trabalho apresentará à Conferência uma memória sobre a aplicação da Convenção e considerará a conveniência de incluir na ordem do dia da

Conferência a questão de sua revisão total ou parcial.

ARTIGO 18

1. Caso a Conferência adote uma nova Convenção que implique a revisão total ou parcial da presente, e a menos que a nova Convenção contenha disposições em contrário:

a) a ratificação, por um Membro, da nova Convenção revisora implicará, *ipso jure*, a denúncia imediata desta Convenção, não obstante as disposições contidas no artigo 14, desde que a nova Convenção revisora tenha entrado em vigor;

b) a partir da data em que entre em vigor a nova Convenção revisora, a presente Convenção cessará de estar aberta à ratificação por parte dos Membros.

2. Esta Convenção continuará em vigor em qualquer hipótese, em sua forma e conteúdo atuais, para os Membros que o tenham ratificado e não ratifiquem a Convenção revisora.

ARTIGO 19

As versões inglesa e francesa do texto da Convenção são igualmente autênticas.

Aviso nº 396-SAP.

Em 12 de maio de 1988

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Paes de Andrade
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, relativa ao texto da Convenção nº 140, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre a licença remunerada para estudos adotada em Genebra em 1974, durante a 59ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **Ronaldo Costa Couto**, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

À Comissão de Relações Exteriores.

Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados.

Nº 101/88, de 30 de junho do corrente ano, comunicando a aprovação, sem emendas, o Projeto de Lei do Senado nº 154 de 1986 (nº 8.216/86, naquela Casa), de autoria do Senador Alfredo Campos, que "Cria Junta de Conciliação e Julgamento na 3ª Região da Justiça do Trabalho". (Projeto enviado à sanção em 30-6-88.)
OF. nº 848/88-GAG

Brasília, 28 de junho de 1988

Senhor Presidente,

Cumpro-me o dever de comunicar-lhe o recebimento do Ofício nº 152/GP/88, de 23 do corrente, em que Vossa Excelência transmite protesto dessa Casa pelos lamentáveis acontecimentos registrados, na última semana, no Bloco D da SQS 309, imóvel residencial e propriedade do Senado Federal.

Em anexo me foram encaminhadas cópias dos relatórios enviados à Primeira Secretaria do Senado a respeito daquelas ocorrências.

Informo a Vossa Excelência que segunda-feira, dia 27, recomendei ao Senhor Secretário de Segurança Pública a imediata constituição de Comissão Especial de Investigação para apurar as circunstâncias e as responsabilidades que envolveram aquele episódio.

Estou anexando, ao presente ofício, cópia da portaria que cria a referida Comissão.

Reitero, nesta oportunidade, a manifestação que lhe fiz pessoalmente, em nome do Governador José Aparecido de Oliveira e no meu próprio, em visita ao seu Gabinete, no dia de hoje, do profundo respeito e consideração do Governo do Distrito Federal ao Poder Legislativo, base essencial do regime democrático, que todos pretendemos consolidado em definitivo em nosso País.

A Vossa Excelência renovo a expressão do meu elevado apreço. — **Guy Affonso de Almeida Gonçalves**, Governador do Distrito Federal, Substituto.

PORTARIA DE 28 DE JUNHO DE 1988

O Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Constituir Comissão Especial de Investigação, integrada pelos Delegados de Polícia Dr. Cesar Aded Paz, Dr. José Roriz Tornim e pelo Tenente Coronel QOPM Isaias Silveira, para, sob a presidência do primeiro e no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apurar as responsabilidades e as circunstâncias em que ocorreu a diligência policial realizada no Bloco "D" da SQS 309, no dia 22-6-88, envolvendo veículos de propriedade do Senador Olavo Pires.

Brasília, 28 de junho de 1988. — **João Manoel Simch Brochado**, Secretário de Segurança Pública.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 54, DE 1988

Dispõe sobre o Ouvidor-Geral e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Na execução das funções de fiscalização e controle dos atos da administração pública, observada a competência de outros órgãos, atuará, com as atribuições previstas nesta lei, o Ouvidor-Geral.

§ 1º O Ouvidor-Geral, escolhido pelo Congresso Nacional para um mandato de 2 (dois) anos, renovável uma única vez, será indicado pela Mesa do Congresso Nacional, dentre os integrantes do Ministério Público Federal.

§ 2º O Poder Executivo providenciará, de imediato, a cessão do funcionário que for escolhido para o exercício das funções de que trata esta lei.

Art. 2º Incluem-se entre as atribuições do Ouvidor-Geral:

I — velar pelo cumprimento da lei e demais disposições por parte da administração;

II — proteger o cidadão com relação a ações ou omissões lesivas a seus interesses, quando

atribuídas a titular ou responsável por cargo ou função pública;

III — receber e apurar queixas ou denúncias apresentadas por quem se considere prejudicado por Ato da Administração;

IV — zelar pela celeridade e racionalização dos procedimentos administrativos;

V — criticar e censurar atos da Administração Pública e recomendar as correções e melhoria do serviço público em geral;

VI — defender a ecologia, os direitos do consumidor e demais interesses do cidadão.

Art. 3º O Ouvidor-Geral será substituído, nos seus impedimentos, pelo Ouvidor Substituto, escolhido, conjuntamente com aquele, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo 1º do artigo 1º

Art. 4º Os Ministros de Estado e demais autoridades, e os funcionários que lhes forem subordinados, devem dispensar ao Ouvidor-Geral o apoio e informações por ele solicitados, necessários ao desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. O Ouvidor-Geral terá acesso aos arquivos e documentos sob a guarda de qualquer repartição ou autoridade.

Art. 5º O Ouvidor-Geral proporá ação judicial quando se fizer necessário ao cumprimento de suas atribuições e poderá determinar o arquivamento de qualquer queixa ou denúncia que considerar irrelevante.

Parágrafo único. Poderá, ainda, demandar em juízo na defesa de legítimos interesses comunitários, bem como daqueles de que são titulares relevantes seguimentos sociais, entidades representativas da sociedade ou indivíduos, ainda que carecedores de ação na forma do disposto no Código de Processo Civil, em casos tais como:

- a) proteção ao consumidor;
- b) preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico;
- c) defesa das condições ecológicas.

Art. 6º O Ouvidor-Geral apresentará relatório anual de suas atividades ao Congresso Nacional.

Art. 7º O Ouvidor-Geral e o Ouvidor Substituto exercerão suas funções sem prejuízo dos direitos e vantagens do cargo de que são titulares.

Art. 8º O Congresso Nacional poderá, a qualquer tempo, destituir o Ouvidor-Geral que decair de sua confiança.

Art. 9º Se, durante o período de recesso do Congresso Nacional, ocorrer impedimento ou afastamento definitivo do Ouvidor-Geral e de seu substituto, o Presidente do Senado Federal designará quem o suceda até a reabertura dos trabalhos legislativos, quando proceder-se-á na forma do parágrafo 1º do artigo 1º

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

É indispensável dotar-se o País de um instrumento democrático de defesa dos direitos do cidadão e de aperfeiçoamento constante dos serviços públicos.

Defensor do povo, comissário parlamentar, ouvidor geral, ou, na expressão universal de sua concepção, o **Ombudsman**, é instituição que, criada há quase dois séculos, tem colaborado no processo da construção democrática de importantes

países do mundo, desde os mais desenvolvidos, àqueles de peculiaridades semelhantes às nossas. República Federal da Alemanha, Canadá, Dinamarca, Estados Unidos, Finlândia, Inglaterra, Israel, Iugoslávia, Noruega, Nova Zelândia, Polónia, Rússia, Suécia, Espanha, são exemplos de nações que se utilizam desse mecanismo, com inestimável proveito para o permanente aperfeiçoamento de suas instituições.

A Argentina acaba de instituir, há pouco mais de um mês, o **Ombudsman** — o Controlador Geral Comunal, denominação com que lhe foi atribuída a missão de trazer à população daquele País os benefícios do serviço público.

A Nação brasileira, inquieta ante os efeitos danosos de uma crise de alongada duração, não se compraz em assistir a postura do Estado que onera seus orçamentos, custeando uma burocracia hipertrofiada, que se excede no exercício de atividades próprias da sociedade civil, e se omite na prestação de muitos dos serviços característicos do seu dever.

Enquanto não se puser em prática mecanismo eficaz para a racionalização dos métodos de gestão da atividade estatal, conduzindo-a pelos rumos da vontade dos cidadãos, contribuintes, consumidores, pautando-a segundo os ditames das aspirações nacionais, somente se agravará o distanciamento entre sociedade e Estado, indivíduo e Administração.

A Administração, para cumprir com suas finalidades, não deve postergar os interesses individuais, relegando o cidadão desprotegido e impotente diante de uma poderosa e hermética burocracia oficial. Não raro sucede que, em face da lentidão e os custos elevados dos procedimentos que caracterizam a burocracia excessivamente pessoal e complicada, o indivíduo se sente impossibilitado de reclamar contra os atos lesivos a seus interesses.

Visando a correção de injustas distorções dessa ordem, busca-se, com o presente projeto, a instituição do **Ombudsman** entre nós, com a denominação de Ouvidor-Geral. Medida idêntica havíamos, aliás, proposto a esta Casa, em 1984, com o projeto de nº 266, que teve encerrada a sua tramitação pela superveniência de nova Legislação.

Com a sua criação por lei, o Parlamento brasileiro contará com valioso instrumento para o exercício da sua competência constitucional de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo.

Ao Ouvidor-Geral, escolhido pelo Congresso Nacional entre os integrantes do Ministério Público Federal, competirá exercer a fiscalização da administração pública, velar pelo cumprimento da lei e demais disposições por parte dos órgãos e entidades administrativas, além de receber e apurar queixas de quem se sentir prejudicado por ações ou omissões dos responsáveis pelos serviços públicos.

Compete-lhe, ainda, de modo especial, a preservação da ecologia contra danos causados pela prática inadequada do processo urbano e industrial.

Estarão, igualmente, ao amparo da ação do Ouvidor-Geral os direitos do consumidor que, apesar da profusão de leis e regulamentos dispostos sobre os seus benefícios, necessita, contudo, de que, investido de poderes específicos, assegure o seu cumprimento e aplicação.

Com efeito, somam-se em centenas as leis, decretos, resoluções, que pretendem exigir dos prestadores de bens e serviços conduta judicosa e adequada com relação ao consumidor. Mas ocorre aí muita distância entre a intenção dos legisladores e a eficácia dos seus propósitos. Convém, então, que pela ação de um fiscal da administração e defensor dos interesses dos consumidores, esses objetivos da legislação resultem concretizados.

Caberá ao Ouvidor-Geral atuar, também, na defesa daqueles interesses difusos que, por se fundamentarem na pretensão do cidadão isoladamente considerado, porém solidário com outros pela existência de uma identidade comum de fato, não contam com a mesma tutela jurídica conferida aos interesses propriamente coletivos, que se caracterizam pela existência de um vínculo de natureza jurídica ou social. Esses interesses, como é sabido, se referem a direitos reconhecidos ao cidadão, que lhe devem ser eficazmente assegurados, no sentido de fazer prevalecer, por exemplo, a preservação e melhoria das condições ecológicas; o patrimônio histórico, cultural e artístico; a qualidade dos bens e serviços oferecidos aos consumidores, entre outros relevantes interesses.

É para tornar efetiva a afirmação desse direito que, no parágrafo único do artigo 5º do presente projeto, prevê-se a faculdade de o Ouvidor-Geral demandar judicialmente na defesa de quem, carecedor de ação por falta de legitimidade processual — nos termos do Código de Processo Civil — não conta com disposição legal que lhe assegure propor em juízo.

A medida, ora proposta, uma vez acatada, conferirá ao cidadão valioso instrumento de defesa contra o arbítrio do Estado, modernizando-se, dessa forma, o modelo institucional brasileiro pela ampliação e afirmação das franquias e dos valores fundamentais da pessoa humana, que — na conformidade dos princípios básicos do liberalismo — deve atuar como agente e destinatário da ação benéfica, que é dever do Estado, e não sujeito passivo de sua tutela discricionária, que se deve eliminar. Esse roteiro democrático se perfaz, portanto, na valorização do cidadão perante o Poder Público.

Em face do exposto, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares a fim de que o projeto possa converter-se em lei, contribuindo, dessa forma, o Congresso Nacional no sentido de ser adotada instituição do mais expressivo valor para a realização dos princípios da moderna democracia.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1988. —
Senador **Marco Maciel**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O projeto lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 28 de junho de 1988

Senhor Presidente,

Comunicamos a V. Exª, nos termos do Regimento Interno desta Casa, que passamos a constituir a bancada do Partido da Social Democracia Brasileira, para a qual indicamos como Líder o Senador Fernando Henrique Cardoso.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V. Ex^a nossos protestos de alta estima e distinta consideração. — **Fernando Henrique Cardoso — José Richa — Mário Covas — Chagas Rodrigues — Afonso Arinos — Pompeu de Souza — José Paulo Bisol.**

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A comunicação lida vai à publicação

O Sr. Marcondes Gadelha — Sr. Presidente, peça a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra a V. Ex^a, para uma questão de ordem.

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL — PB. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

Indago à Mesa se há algum expediente do Tribunal Superior Eleitoral que dê conta da existência desse Partido que acaba de indicar o seu Líder ao conhecimento da Casa. Indago, também, a V. Ex^a se há algum documento que dê conta da existência desse Partido, oficialmente?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Evidentemente, não tenho nenhum documento do Tribunal Superior Eleitoral, porque o Partido, ao que me consta, nobre Líder, está em fase de constituição.

O SR. MARCONDES GADELHA — Sr. Presidente, esta é a razão da minha estranheza em relação a esse documento, porque o Regimento da Casa é muito claro e fala da existência de Líderes da Maioria, da Minoria ou de Representações Paridárias.

O que diz da existência de um partido político é o seu registro, pelo menos provisório. E, ao que me consta, Sr. Presidente, esse Partido não tem ainda registro provisório e, a rigor, não teria o direito em condições para designar Líder para funcionar com as devidas prerrogativas que o Regimento concede antes, evidentemente, da formalização.

Temos, Sr. Presidente, no exercício da Liderança do Partido da Frente Liberal e conduzindo, em determinadas ocasiões, interesses do Governo, sofrido contestações a atos legítimos de Liderança, contestações muitas vezes sem qualquer base regimental, contestações movidas pela Oposição, pelo mero impulso oposicionista, pela mera autogratificação do exercício da oposição à **la diable**. Temos sofrido, Sr. Presidente, impugnações, como a ocorrida recentemente ao nome do ilustre Senador Rachid Saldanha Derzi, que, ao tentar praticar ato legítimo de Liderança, teve os seus direitos, as suas prerrogativas impugnadas sem maiores justificações.

Tivemos, Sr. Presidente, ações que, diríamos, acintosas, de contestação. E, neste momento, seria natural que, não havendo amparo regimental para a designação do Senador Fernando Henrique Cardoso, nós a impugnássemos, valendo-nos do mesmo expediente que tem sido utilizado quando dos despachos de V. Ex^a. Sei que V. Ex^a acolhe o nome do Senador Fernando Henrique Cardoso. Eu poderia valer-me de um expediente que foi usado diversas vezes aqui: recorrer de uma decisão de V. Ex^a e, desta forma, estaria sobrestado o feito, porque, sistematicamente, tem-se dado o entendimento de que os recursos têm

efeito suspensivo. Entretanto, Sr. Presidente, a retaliação, a represália, a vindita são sentimentos menores que não costumamos cultivar. Não é do nosso estilo pagar com a mesma moeda, usar o mesmo ferro que feriu. Assim sendo, Sr. Presidente, embora não vejamos qualquer amparo no Regimento para esta designação, não vamos impugnar o despacho de V. Ex^a. Queremos que o novo Partido alce todo o voo a que tem direito, que lhe sejam abertos todos os espaços, que tenha uma tribuna onde pousar. Desejamos ao Líder Fernando Henrique Cardoso todo o sucesso e o melhor desempenho na sua tarefa.

Pediríamos apenas que cuidassem de agilizar a formalização da constituição do Partido, a obtenção do registro provisório, porque desse entendimento não arredo o pé. Enquanto não tiver registro provisório, não é Partido. Pode ser um agrupamento, pode ser um bando, pode ser uma tribo, mas Partido não é, Sr. Presidente. E uma tribo, ainda que de tucanos, não tem líder, tem pajé.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peça a palavra para contestar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — V. Ex^a tem a palavra, para contestar.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para contestar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente: V. Ex^a fez o que lhe cumpria: recebeu uma comunicação e determinou que fosse publicado o expediente. Não tomou nenhuma outra providência além desta. De modo que não há o que modificar na decisão de V. Ex^a. É uma comunicação de 6 ou 7 Senadores que dão uma notícia, e V. Ex^a cumpriu o seu dever de Presidente, mandando que fosse publicado o expediente — somente isto. Não há razão para que o nosso amigo, o nosso companheiro, o nosso ilustre colega Marcondes Gadelha, cuja generosidade todos nós conhecemos, cuja lhanza de trato todos nós proclamamos, se sinta ofendido, nem há que lembrar fatos passados. Esta é uma Casa onde todos nós devemos procurar a conciliação e não a divergência. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Senador Marcondes Gadelha, V. Ex^a levantou uma questão de ordem a respeito da indicação do Senador Fernando Henrique Cardoso para Líder do Partido da Social Democracia Brasileira — o PSDB. A Presidência, ao receber o referido documento, foi assaltada na mesma dúvida de V. Ex^a, mas, depois de examinar detidamente a matéria, verificou que nós temos, no Senado, alguns precedentes que ajudam a Presidência a decidir favoravelmente à indicação do nobre Líder Fernando Henrique Cardoso, pelo PSDB.

Senão, vejamos: o Partido Democrata Cristão — PDC, teve o seu registro provisório deferido pelo Tribunal Superior Eleitoral em 25-6-87. Entretanto, em 13-3-86, a Presidência do Senado admitiu a indicação do Líder do PDC nesta Casa publicando, portanto, o documento que nesse sentido lhe foi encaminhado.

O Partido Socialista Brasileiro — PSB, teve o seu registro provisório deferido pelo Tribunal Superior Eleitoral em 21-4-87. Entretanto, a 9-3-87, a Presidência do Senado também aceitou a indicação do seu Líder para esta Casa do Congresso

Nacional. Finalmente, o Partido Municipalista Brasileiro — PMB, teve o seu registro provisório deferido em 15-10-87 pelo Tribunal Superior Eleitoral, entretanto, a Presidência do Senado aceitou a indicação do seu Líder a 9-3-87.

Diante desses precedentes e tendo em vista que o Partido se encontra em fase de constituição, a Presidência não fez senão — como disse o nobre Senador Nelson Carneiro na sua contradita — mandar publicar o documento para os devidos efeitos regimentais. É a decisão que dou à questão de ordem de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Líder Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

Ao agradecer a V. Ex^a a decisão tomada, eu queria apenas esclarecer e esta Casa que, antes de pedir ao Presidente que assim procedesse, eu também tive o cuidado de verificar se havia antecedentes. Também quero esclarecer, como já o fiz inclusive ao Senador Marcondes Gadelha, que a razão principal para esta pressa não é política, mas administrativa, pois hoje se encerram os trabalhos normais da nossa Casa, e vamos voltar a trabalhar depois do dia 19 de julho, segundo me informa o Líder do PMDB. Portanto, não tenho nenhuma possibilidade de exercer qualquer liderança política neste interregno, e o registro será pedido na próxima semana. A razão é que, se não houvesse isso, deixaríamos em suspenso vários funcionários que teriam a sua relação de trabalho interrompida, até que de novo fossem contratados, o que causaria ônus ao Senado e prejudicaria a carreira funcional desses companheiros de trabalho.

Não há nenhuma outra razão para esse acodamento, até porque eu creio que não precisaria haver nem a designação formal, nem de uma bancada, nem de uma Liderança, para que, na camaradagem com que atuamos aqui no Senado, tudo continue a funcionar na maior tranqüilidade.

Esta foi a única razão pela qual dirigimos esse expediente. E quero também dizer ao Líder Marcondes Gadelha que, com relação à legitimidade da Liderança do Governo, eu era Líder do PMDB e mandei uma carta ao Presidente do Senado, dando ao Líder do Governo a possibilidade de falar como Líder da Maioria, cedendo uma prerrogativa que era minha. De modo que picuinha de minha parte nunca houve nem haverá.

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Com muita honra, nobre Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho — Eu ouço com prazer que a palavra lhe foi dada como Líder do Partido da Social Democracia Brasileira, mas eu quero, como Jarbas Passarinho, saudar os Tucanos, e mais uma razão fundamental, a minha pequena Bancada que V. Ex^a acaba de ultrapassar com as adesões que recebe, sente-se extremamente rejubilada, por verificar que o documento básico do Partido de V. Ex^a é muito parecido com o meu, com o documento do meu Partido, de modo que, não pedindo, evidentemente, nenhum

tipo de direitos autorais a respeito, ficamos muito satisfeitos de verificar que temos linhas de pensamento parecida, embora em Partidos diferentes.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Muito obrigado, e eu espero que a linha não seja só de pensamento, mas de ação; vamos agir em conjunto, para melhorar o Brasil.

O Sr. Edson Lobão — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Tem V. Ex^a o aparte.

O Sr. Edson Lobão — Senador Fernando Henrique Cardoso, peço um aparte a V. Ex^a para manifestar as minhas congratulações, sobretudo ao seu Partido, pelo Líder que acaba de ganhar. V. Ex^a é um político de grande porte e tem atuado nesta Casa com muita competência e com correção pessoal, uma característica de sua vida. Por isso, os meus cumprimentos ao Partido, mais do que a V. Ex^a, mas a V. Ex^a também. Não posso deixar de emitir uma palavra, também, em defesa da posição do meu Líder, Marcondes Gadelha, apenas para explicar melhor a sua posição. S. Ex^a não quis impugnar o nome de V. Ex^a e até declarou que não faria isto. Apenas se referia a um episódio que marcou praticamente a deposição do Líder Rachid Saldanha Derzi, cujo impugnante, naquela ocasião, não teve a correção que o Senador Marcondes Gadelha está tendo agora. S. Ex^a quis mencionar o episódio da indicação de V. Ex^a para voltar àquele triste, e também lamentável, episódio.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Agradeço a V. Ex^a o aparte. Eu não estava presente quando houve esse incidente. De qualquer forma, sabe V. Ex^a que não foi esta a minha atitude.

O Sr. Jamil Haddad — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Ouço o aparte do nobre Senador.

O Sr. Jamil Haddad — Desejo sinceramente a V. Ex^a felicidades no novo cargo que ocupará, a nova Liderança do novo Partido. Interpreto que o novo Partido representa uma nova etapa da vida política nacional, quando devemos partir, não para Partidos-frentes, mas para Partidos com conteúdo ideológico. O Presidente Humberto Lucena agiu com sabedoria, pois o mesmo ocorreu quando assumi a Liderança do Partido Socialista Brasileiro, poucos dias antes de recebermos o registro provisório. Hoje, felizmente, o nosso Partido está a poucos dias de receber o registro definitivo, mas, quando assumi a Liderança nesta Casa, o fiz cerca de 15 dias antes de recebermos nosso registro provisório. De maneira que é um caso equânime, é um caso que não desejamos, e tenho a certeza de que não é a vontade e nem o desejo também do nobre Líder Marcondes Gadelha obstaculizar a Liderança de V. Ex^a no novo Partido que se firmará, não tenho dúvida, dentro do cenário político nacional.

O Sr. Ruy Bacelar — Permite V. Ex^a um aparte? (Assentimento do orador.)

Eminente Senador Fernando Henrique Cardoso, V. Ex^a exerceu com muito brilho a Liderança do nosso Partido, o PMDB, e sentimos a sua ida

para o Partido Social da Democracia Brasileira. Todos sabemos, esperamos e cremos que V. Ex^a, na Liderança desse novo Partido, irá exercer essa função com o mesmo brilho que o fez à frente do PMDB, onde nós, seus liderados, tivemos toda a alegria e toda a satisfação em tê-lo como Líder. É de lamentar que o eminente Senador Marcondes Gadelha desejasse obstaculizar a presença de V. Ex^a como Líder desse novo Partido. Felizmente, o eminente Presidente desta Casa, baseado em precedentes, deferiu a indicação contida no requerimento formulado por outros Colegas seus de Partido, Colegas nossos de Senado Federal. Entretanto, é de lastimar que tanto o eminente Líder Marcondes Gadelha como o eminente Senador Edson Lobão venham de público alegar que, — e isso por questões pequenas, já que eles não tiveram coragem de dizer — foi o Senador Ruy Bacelar quem criou problemas para que o Governo que aí está não continuasse com o porta-voz. Nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, como também o ex-Líder da Frente Liberal, e acredito que outro Líder de outro Partido, não sei bem, V. Ex^a delegou poderes ao eminente Senador Rachid Saldanha Derzi para falar como Líder do Governo, mas S. Ex^a passou a falar como líder da maioria. Mas, já V. Ex^a tinha deixado o PMDB, já que o eminente Senador Carlos Chiarelli não mais continuava como Líder da Frente Liberal, achei por bem requerer um direito que me assiste, inscrito que estava para falar como um simples Senador, já que V. Ex^a sabe que é fácil falar nesta Casa como Líder; líderes são muitos e um simples Senador dificilmente consegue falar aqui — eu estava inscrito há mais de dez sessões. Daí não haver razão nenhuma — e não criamos obstáculo nenhum — para que o Presidente da República tivesse o seu porta-voz. Prova evidente é que o nobre Senador Ronan Tito, de imediato, propôs modificar até o Regimento, com endosso nosso, para que o eminente Presidente da República além dos vários porta-vozes com que já conta nesta Casa, também passasse a ter mais um, de fato, que é o Senador Rachid Saldanha Derzi. Por isso, não aceito, de maneira alguma, lição de ética, principalmente partindo dos Senadores que mencionaram isso aqui. Agradeço a V. Ex^a a concessão do aparte e o parabênico. Senador Fernando Henrique Cardoso, esperando que continue com o mesmo brilho que teve quando na Liderança do PMDB.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Sou eu que agradeço, mais uma vez. Como Membro da Bancada do PMDB, V. Ex^a foi o meu liderado e devo dizer que se comportou como um verdadeiro e autêntico homem do PMDB.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Mauro Benevides — Tive o privilégio de ter o Senador Fernando Henrique Cardoso como Líder nesta Casa e recebi sempre por parte de S. Ex^a todas as demonstrações de deferência, de confiança. V. Ex^a atribuiu-me tarefas, entre elas aquela de falar em seu nome ao término da Sessão Legislativa de 1987, quando repassamos aqui, todos aqueles acontecimentos que marcaram o

nosso trabalho, num ano reconhecidamente atípico, porque com o funcionamento simultâneo do Congresso Nacional e da Assembléia Nacional Constituinte. É certo que V. Ex^a, neste momento, limita-se a fazer uma breve comunicação à Mesa, sem ser ainda aquele discurso que o brilho e o talento de V. Ex^a o conduzirão à tribuna nos próximos dias, quem sabe, após este recesso a ser aprovado, com reinício das nossas atividades no dia 18 de julho. Neste momento em que V. Ex^a fala pela primeira vez, na condição de Líder do seu Partido, desejo saudar a presença de V. Ex^a nesta condição, e faço votos para que, liderando a Bancada da nova Agremiação, V. Ex^a se porte com aquela mesma dignidade, com aquela mesma competência e com aquele mesmo brilho que marcaram a sua atuação como Líder do PMDB.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Muito obrigado, Senador Mauro Benevides. V. Ex^a disse bem: estou aqui para uma mera comunicação, não estou fazendo qualquer discurso de Liderança, apenas agradecendo ao Presidente e aos meus Companheiros a gentileza.

O Sr. Mário Maia — V. Ex^a me permite um aparte, nobre Senador Fernando Henrique Cardoso?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Pois não, Senador.

O Sr. Mário Maia — Nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, V. Ex^a, mais que um Líder do Senado Federal, é um Líder do Congresso Nacional, haja vista que V. Ex^a, deixando o PMDB e a Liderança que lá ocupava, ao ocupar agora o novo Partido que está a fundar com os seus Companheiros, o PSDB, já se nos apresenta na posição que todos reconhecemos, de Líder desse novo Partido. Queremos, em nome do PDT, falando como Líder, saudar a presença de V. Ex^a à frente desse novo Partido, o Partido do Tucano. Consideramos realmente muito feliz a escolha simbólica desse pássaro da Amazônia e das selvas brasileiras, de maneira geral, mas principalmente da Amazônia, onde temos uma grande variedade no gênero tucano. Há várias espécies de tucano — o tucano multicolorido, graúdo real, e há um tucano chamado tucano Araçari. Esse tucano Araçari é de porte médio para pequeno, muito aguerrido, muito lutador, muito valente, muito guerreiro. Então, estimamos e fazemos votos que V. Ex^a, ao fundar este novo Partido e ao escolher este símbolo brasileiro, tão brasileiro, que é o tucano, tragam esta disposição guerreira, no bom sentido de construir, do tucano Araçari das nossas selvas amazônicas.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Muito obrigado, Senador Mário Maia. Eu não sabia da existência do tucano Araçari, mas vejo que este nosso Partido vai ter que crescer.

O Sr. Mário Maia — O Senador Jarbas Passarinho está dizendo aqui que esse tucano Araçari costuma atacar os ninhos dos passarinhos. Então que não ataquemos o nosso querido Passarinho que também é do Acre.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Eu não sabia da existência desse tucano Araçari, mas, tendo sido informado, começo por convidá-lo a vir para o nosso Partido, fazend

um ataque ao ninho do PDT, mas ataque não belicoso, um ataque amistoso.

O Sr. Mário Maia — Nós não vamos para o Partido de V. Ex^a, agradecemos muito, consideramos-nos primos-irmãos, porquanto somos socialistas.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Muito obrigado, Senador.

O Sr. Áureo Mello — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Com muito prazer. Senador Áureo Mello, V. Ex^a vai falar de alguma outra espécie de tucano?

O Sr. Áureo Mello — Vou sim, Ex^a

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Eu sabia.

O Sr. Áureo Mello — É que lá no Amazonas também temos, no alto rio Negro, a tribo dos Tucanos, e os Tucanos do Amazonas todos eles têm cacique, morubixaba, pajé, chefe. De modo que não há nada de anti-regimental no propósito, de V. Ex^a em caracterizar a diretiva do seu Partido.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Muito obrigado.

Foi com essa informação do Senador Áureo Mello, que conhece muito bem, que me recordei dos meus estudos de Antropologia, dos Tucanos: é verdade, é uma tribo altamente hierarquizada. Duvido que consigamos, no nosso pobre PSDB, uma hierarquia tão estrita quanto aquela que existe entre os Tucanos da Amazônia.

De qualquer maneira, não aspiro a tanta homogeneidade nem a tanta disciplina no PSDB, mas é nossa intenção sermos razoavelmente disciplinados, e o Líder será disciplinado também, e vai obedecer à Bancada.

O Sr. Jarbas Passarinho (Fora do microfone.) — A língua dos Tucanos está gramatizada por um salesiano. Seria bom ter a gramática na sua biblioteca.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Melhor ainda. Uma aliança com os salesianos é sempre útil.

O Sr. Aluizio Bezerra — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Eminentíssimo Senador Aluizio Bezerra, o Amazonas está feliz com os tucanos. Concedo o aparte ao nobre Senador, pelo Acre.

O Sr. Aluizio Bezerra — Em primeiro lugar, queremos saudar a nova Liderança, não somente pelas cores do pássaro, pelo símbolo escolhido, como, sobretudo, pelas idéias que já começaram a ser divulgadas com o Programa-base do Partido. É neste sentido, justamente, que parabenizamos e saudamos o novo Líder: é ao nível da proposta, é ao nível das idéias e, sobretudo, naquilo que V. Ex^a manifestou aqui, no Plenário, respondendo ao aparte do nobre Senador Jarbas Passarinho, ao manifestar sua solidariedade a V. Ex^a e dizer que estava contente por ver que o Programa do Partido tinha muito a ver com o Programa do DS seu Partido também, ao que V. Ex^a respondeu que, não somente pelo que estava escrito, gostaria que nas ações também estivéssemos juntos aqui, este Plenário, nesta Casa, na defesa desses pro-

pósitos democráticos em todo o País. Portanto, parabenizamos V. Ex^a, nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, pela sua atuação no novo Partido, porque Líder V. Ex^a já o era no PMDB, com um grande desempenho, e o fará com igual brilhantismo na Liderança do novo Partido, Partido este que é uma nova estrela a brilhar nesta Casa, e muito mais ainda na Liderança. É neste sentido que saudamos V. Ex^a e vemos que, a exemplo do que dissemos, quando V. Ex^a se despedia da Liderança do PMDB, a Matemática social, ela soma, mesmo que haja um fracionamento de organismos, pois, do ponto de vista das ações, do alinhamento das idéias e dos objetivos, estaremos juntos em muitas batalhas, na luta pelas transformações profundas da sociedade brasileira, com vistas a elevar as condições de vida do nosso povo.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Muito obrigado, Senador Aluizio Bezerra. Fico ainda mais desvanecido com o aparte de V. Ex^a, porquanto ainda hoje conversávamos sobre a Matemática social. É como tenho muita dificuldade na Matemática, não social, apesar de, por essas ironias da vida eu ser professor de Matemática, porque, no tempo em que estudei Sociologia na Universidade de São Paulo, nós tirávamos simultaneamente o grau em Matemática e em Sociologia. Confesso que para eu passar nos exames de Matemática, precisava recorrer frequentemente à minha mulher — naquela época era minha noiva —, que sabia bastante de Matemática e de Estatística e tinha que me dar aulas particulares — cola, não, não se usava na ocasião —, porque naquela altura eu tinha muita dificuldade de entender a Matemática, a social, parece que consegui aprender alguma coisa. Então, essa feliz expressão "Matemática Social" me concilia com as minhas dificuldades na Matemática, e agradeço pelo lado social, e espero contar com V. Ex^a aqui, como sempre contei, naquilo que é para o bem do Brasil.

O Sr. Jarbas Passarinho — V. Ex^a, Senador Fernando Henrique Cardoso, é uma equação exponencial.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Agradeço ao nobre Senador pelo Pará, porque estava temeroso por mais uma espécie de tucano.

Sr. Presidente, muito obrigado pela generosidade de V. Ex^a (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Menezes, para uma breve comunicação e, em seguida, entraremos na Ordem do Dia.

O SR. JOÃO MENEZES (PFL — PA. Para uma breve comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Por designação de V. Ex^a, Sr. Presidente, juntamente com o nobre Senador Dirceu Carneiro, tive a honra de comparecer a um encontro na Alemanha Oriental denominado "Encontro Internacional para a Criação de Zonas Livres de Armas Nucleares".

Quero dizer a V. Ex^a que para mim foi uma surpresa muito grande, porque encontrei naquela nação socialista, mais de cento e quarenta países, e o encontro revelou uma organização extraor-

dinária. Fomos recebidos com todo o carinho e com todas as condições para um bom trabalho. Tivemos a sorte de sermos colocados na Comissão nº 4, que era intitulada "zones sans armes nucléaires et désarmement conventionnel", e lá tivemos oportunidade de manifestar o nosso pensamento e declarar que estávamos, realmente, muito admirados com o comparecimento no "Encontro". O símbolo da paz que é defendido em todo mundo, nos fez começar a acreditar que esse sonho de paz iria se transformar em realidade depois daquela reunião, na verdade se tiver toda essa luta o passe natural das grandes potências, sobretudo depois que vimos e acompanhamos o encontro entre o Presidente dos Estados Unidos Ronald Reagan e o Presidente da Rússia o Sr. Gorbachev.

A reunião foi muito interessante; lá apresentamos o ponto de vista do Brasil; depois de dizer que éramos um país absolutamente de paz, que o seu povo é um povo de toda receptividade e de que estamos sempre prontos para as conversas e para o bom entrosamento sem qualquer retrições declaramos que o Governo brasileiro, sobre esse tema de desnuclearização e de criação de áreas militares desnuclearizadas apóia os seguintes princípios:

(1) tais iniciativas devem partir dos Estados da região em causa, mediante acordos claramente definidos e livremente determinados;

(2) todos os Estados da região devem assumir o compromisso de respeitar os objetivos, propósitos e princípios desses acordos;

(3) os Estados militarmente nucleares devem assumir a obrigação jurídica de respeitar estritamente o estatuto das zonas desnuclearizadas e comprometer-se, em particular, a não usar ou ameaçar o uso de armas nucleares contra os Estados-partes;

(4) nos instrumentos relativos à criação de zonas desnuclearizadas, devem ser instituídos mecanismos de verificação do cumprimento das chamadas garantias negativas, de modo a preservar um equilíbrio de obrigações entre os Estados nucleares e os não-nucleares; e

(5) os acordos devem estar em conformidade com o Direito Internacional.

Depois de apresentarmos estes princípios e defendermos as nossas idéias, tivemos oportunidade de colocar em discussão na Comissão, uma Recomendação. Em face do entusiasmo de todos os representantes, no sentido de procurar a paz, que preocupa a população do Mundo inteiro, especialmente as novas gerações. Apresentamos uma recomendação baseada nos seguintes termos: que parte da cota orçamentária das grandes potências para o aumento ou aperfeiçoamento das armas nucleares, seja empregada na ajuda aos países pobres ou em desenvolvimento, sobretudo na solução de suas dívidas externas.

Essa proposição apresentamos à Comissão nº 4, que teve a repercussão necessária e ficou constando dos Anais para ser distribuída aos mais de 140 países do Mundo que lá compareceram.

Também, Sr. Presidente, tive a honra de, em nome de V. Ex^a, cumprimentar pessoalmente o Sr. Presidente Erich Honecker, dizendo a S. Ex^a da satisfação que tinha eu em representar V. Ex^a e o nosso Senado e com ele mantive uma conversa no melhor sentido e manifestando os nossos parabéns pelo sucesso do "Evento". Estou

certo que esta nossa visita, esta nossa presença, foi muito boa para o entrelaçamento de nossas regiões e de nossos interesses comuns.

Neste encontro, Srs. Senadores, o que mais me admirou foi que daqui do Senado fomos eu e o Senador Dirceu Carneiro; da Câmara dos Deputados foram quatro Deputados, entre eles o Sr. Bocayuva Cunha e Edme Tavares. O que mais me admirou foi que encontrei na Alemanha Oriental, mais de vinte brasileiros, oriundos de São Paulo e outras paragens, prefeitos do interior, e outros pertencentes aos mais variados matizes, sobretudo militantes do Partido Comunista e do PT, o que para mim foi muita surpresa, ver o entrelaçamento que existe na Alemanha Oriental, com as esquerdas brasileiras.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a nossa presença naquele País trouxe-nos novos conhecimentos e nos abriu novos horizontes para vermos o relacionamento que está existindo entre os países da Coluna de Ferro e as facções políticas com assento no nosso País.

Esta, Sr. Presidente, a comunicação que queria fazer à Casa, para ficar marcada, que a nossa presença, embora curta, três dias, com mais dois dias de viagem, foi para nós da melhor valia e esperamos ter correspondido à confiança de V. Ex^a

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em sessão anterior, foram lidos os Requerimentos nº 107 e 108, de 1988, de autoria, respectivamente, dos Senadores João Calmon e Lourival Baptista, solicitando autorização do Senado para integrar a Comitiva que acompanha o Excelentíssimo Senhor Presidente da República em sua viagem à China.

Os requerimentos deixaram de ser votados naquela oportunidade por falta de **quorum**

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à votação do Requerimento nº 107, de 1988.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à votação do Requerimento nº 108, de 1988.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

Em 30 de junho de 1988

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir de 30 de junho, para, devidamente autorizado pelo Senado, na forma de art. 36, § 2º da Constituição, e art. 44 do Regimento Interno, integrar a comitiva que acompanhará o Senhor Presidente da República em sua viagem à China.

Atenciosas saudações. — Senador **Lourival Baptista**.

Em 30 de junho de 1988

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir de 30 de junho, para, devidamente autorizado pelo Senado, na forma do art. 36, § 2º, da Constituição e art. 44 do Regimento Interno, integrar a comitiva que acompanhará o Senhor Presidente da República em sua viagem à China.

Atenciosas saudações, Senador **João Calmon**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — As comunicações lidas vão à publicação. (Pausa.) Sobre a mesa, resolução que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 42, de 1988

Constitui, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e do art. 170, alínea "a", do Regimento Interno do Senado, Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar indícios de fraude na importação e exportação de produtos e insumos farmacêuticos, por empresas multinacionais, e os possíveis desdobramentos da atuação dessas empresas no País, inclusive a desnacionalização do setor e a desmesurada elevação dos preços de medicamentos.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É constituída, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e do art. 170, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, uma Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar indícios de fraude na importação e exportação de produtos e insumos farmacêuticos por empresas multinacionais e os possíveis desdobramentos de atuação destas empresas no País, inclusive a desnacionalização do setor e a desmesurada elevação dos preços de medicamentos, com graves prejuízos para o consumidor brasileiro.

Parágrafo único. No desenvolvimento das ações que objetivam o disposto neste artigo, a Comissão Parlamentar de Inquérito terá, entre outras, as finalidades de:

a) apurar responsabilidades nos setores público e privado em decorrência da infração de quaisquer dispositivos legais;

b) caracterizar a má-fé ou dolo, por quem quer que seja, pessoa física ou jurídica, seja por ação ou omissão, que tenha resultado em possível fraude na importação e exportação de produtos e insumos farmacêuticos;

c) examinar em profundidade o grau de desnacionalização das empresas do setor, bem como as causas estruturais e conjunturais que a provocam;

d) investigar as razões e causas pelas quais se processam aumentos indiscriminados e elevadíssimos nos medicamentos em geral, tomando-os proibitivos à maioria dos consumidores brasileiros;

e) sugerir medidas, inclusive projetos de lei, que coibam tais transgressões, que defendam o produtor nacional e o consumidor brasileiro, permitindo aos órgãos responsáveis efetivo controle sobre as transações de importação e exportação, bem como sobre todas as atividades do setor, tendo em vista o interesse nacional.

Art. 2º A Comissão constituir-se-á de 9 (nove) membros e terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar suas conclusões.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

É sobejamente sabido que o mercado interno de medicamentos no Brasil é praticamente controlado pelas multinacionais do setor, que são responsáveis por cerca de 82% do montante do faturamento, embora numericamente correspondam a apenas 15% do total das indústrias farmacêuticas instaladas.

Principalmente a partir de 1950 houve um processo crescente de desnacionalização dos laboratórios farmacêuticos brasileiros, sendo que desta época até 1975 32 deles foram absorvidos por multinacionais. Contudo, nem por isso houve ganhos tecnológicos para o País. A indústria farmacêutica multinacional apenas assenhorou-se do mercado, continuando no antigo mecanismo de importar os fármacos ou princípios ativos, processando, no Brasil, apenas as fases farmacotécnicas, isto é, a formulação (dosagem e apresentação) e a embalagem.

Hoje, entre as vinte e cinco maiores indústrias farmacêuticas, apenas uma é de capital brasileiro e, das sessenta maiores, somente sete são nacionais. A estratégia de dominar o mercado brasileiro teve um nítido objetivo: o controle do mercado e o faturamento. O Brasil é o sétimo mercado farmacêutico do mundo ocidental, em seguida aos sete maiores países industrializados, excetuando o Canadá. O faturamento setorial cresceu de US\$ 446 milhão de dólares, em 1971, para US\$ 1,4 bilhão de dólares em 1984, numa taxa de crescimento de 213% nos últimos anos.

Não obstante, é ainda muito grande a vulnerabilidade nacional quanto ao controle econômico e tecnológico da síntese e comercialização de medicamentos. Exemplos dessa vulnerabilidade podem ser citados, quando, ainda no Plano Cruzado, medicamentos considerados essenciais e de alta prioridade praticamente sumiram do mercado, gerando, por conta dos oligopólios farmacêuticos, situação crítica no sistema de saúde.

Ainda agora, conforme os relatórios oficiais da CACEX, certas empresas multinacionais do setor têm mantido a prática de importar e exportar produtos e insumos de sua área de atividade, notando-se considerável diferença entre as duas operações no tocante a itens de mesma classificação aduaneira: os mesmo produtos são importados e, depois, vendidos ao exterior a preços sempre menores.

No período de 1982-1985, para 21 multinacionais analisadas, a diferença entre as suas compras do exterior e as vendas dos mesmos produtos no mercado externo acusou quantia acima de US\$ 600 milhões para menos. Há indícios fi

grantes de que tal valor constitui-se em fraude contra as leis que, no Brasil, regem a remessa de divisas ao exterior.

Para, de início, conferir-se a devida transparência aos trabalhos da CPI, as 21 (vinte e uma) empresas transnacionais, cujas manobras foram analisadas, são:

- 1 — BAYER;
- 2 — BASF;
- 3 — CIBA GEIGY;
- 4 — DOW CHEMICAL;
- 5 — HOECHST;
- 6 — ICI;
- 7 — GESSY LEVER;
- 8 — JOHNSON & JOHNSON;
- 9 — MERCK;
- 10 — PFIZER;
- 11 — ROCHE;
- 12 — RHODIA;
- 13 — SANDOZ;
- 14 — ROHN & HAAS;
- 15 — DU PONT;
- 16 — CYANAMID;
- 17 — SHELL;
- 18 — BRISTOL;
- 19 — SIDNEY ROSS;
- 20 — ELANCO;
- 21 — STAUFFER.

Os laboratórios em questão importaram, em cada ano, os seguintes quantitativos:

1982:	US\$ 490,904.015
1983:	US\$ 378,270.844
1984:	US\$ 465,267.317
1985:	US\$ 462,761.839

Ou seja, a perda das divisas do País esteve, além do capital já expendido na compra dos medicamentos, entre 23,17% e 40,13% sobre o capital já gasto. Além disso, é razoável imaginar que, em alguns casos, a reexportação possa ter resultado em considerável perda de recursos públicos, seja por benefícios fiscais, seja por diminuição da base de cálculo do imposto de renda, face aos menores preços de exportação.

Aplicando-se os índices de superfaturamento aos valores de importação, ter-se-á, em números redondos, um total de US\$ 601.000.000 (seiscentos e um milhões de dólares) de perdas cambiais, agora as perdas fiscais mencionadas.

Perante tais evidências, cabe ao Senado Federal investigar a fundo, apurando a verdade que já se refigura, um primeiro momento, em escandaloso e impune prejuízo à Nação.

Tudo isto vem ocorrendo no momento em que os preços dos medicamentos em geral sobem dramaticamente, em contrapartida a não menos dramática redução do poder aquisitivo das classes trabalhadoras.

A omissão, neste momento, é consentimento em uma forma de espoliação que ultrapassa os limites de quaisquer medidas, se já não bastasse o fato de o Brasil ser cliente cativo dessas empresas, que se fartam de um mercado sem concorrência e onde o Estado é responsável por cerca de 60% das aquisições de medicamento.

Cumpra ao Legislativo e, em especial, ao Senado, o dever da perene vigilância, onde a verdade os abusos devem ser apurados na defesa dos últimos interesses da Nação, ora aqui represen-

tada por uma plêiade de líderes da mais elevada ordem de grandeza e de soberana dignidade.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1988. — Senador Nelson Wedekin — Mendes Canale — Mansueto de Lavor — Aluizio Bezerra — Mário Maia — Pompeu de Sousa — Chagas Rodrigues — Iram Saraiva — José Fogaça — Teotônio Vilela Filho — Márcio Lacerda — Ruy Bacelar — Mauro Benevides — Almir Gabriel — Leite Chaves — José Paulo Bisol — Francisco Rollemberg — Severo Gomes — Jamil Haddad — Jutahy Magalhães — Nelson Carneiro — Carlos Chiarelli — Ronan Tito — Leopoldo Peres — Mauro Borges — Fernando H. Cardoso — Maurício Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O documento lido contém subscritores em número suficiente para constituir, desde logo, resolução do Senado Federal. Nos termos do art. 170, "a", do Regimento Interno, será publicado, para que produza os devidos efeitos.

Para a Comissão Parlamentar de Inquérito assim constituída, a Presidência fará oportunamente as designações, de acordo com as indicações que receber das Lideranças.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 110, DE 1988

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 80, de 1988, de autoria do Senador Ronan Tito, que altera o art. 64 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1988. — Ronan Tito — Jarbas Passarinho — Marcondes Gadelha.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Este requerimento será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1987 (nº 214/87, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera dispositivo da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o estatuto dos militares, tendo parecer favorável, proferido em Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária de 19 de maio último.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. RUY BACELAR Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador Ruy Bacelar.

Peço aos Srs. Senadores que retomem os seus lugares, para procedermos à verificação de votação. (Pausa.)

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL — PB) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDS?

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDT? (Pausa.)

S. Exª está ausente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDC? (Pausa.)

S. Exª ausente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PTB?

O SR. CARLOS ALBERTO (PTB — RN) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PMB?

O SR. NEY MARANHÃO (PMB — PE) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSDB? (Pausa.)

S. Exª está ausente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSB?

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Afonso Arinos — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Carlos Alberto — Carlos De'Carli — Chagas Rodrigues — Cid Carvalho — Divaldo Suruagy — Edison Lobão — Francisco Rollemberg — Gerson Camata — Irapuan Junior — Itamar Franco — Jamil Haddad — Jarbas Passarinho — João Castelo — João Lobo — João Menezes — Lavoisier Maia — Leopoldo Perez — Marcondes Gadelha — Mário Maia — Meira Filho — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Pompeu de Sousa — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Wilson Martins.

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SENADORES:

Mansueto de Lavor
Ruy Bacelar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se ao resultado.

Votaram SIM 29 Srs. Senadores.

Houve 2 abstenções.

Total: 31 votos.

A Presidência suspende a presente sessão por dez minutos, para aguardar a chegada dos Srs. Senadores ao plenário.

(Suspensa às 17 horas e 34 minutos, a sessão é reaberta às 17 horas e 44 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Está reaberta a sessão.

Solicito aos Srs. Senadores ocupem os seus lugares, para procedermos a nova verificação de votação.

(Procede-se à verificação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Afonso Arinos — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Carlos Alberto — Carlos de'Carli — Cid Carvalho — Divaldo Suruagy — Edison Lobão — F. Rollemberg — Fernando Cardoso — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Irapuan Junior — Jamil Haddad — Jarbas Passarinho — João Castelo — João Lobo — João Menezes — José Agripino — Leopoldo Peres — Marcondes Gadelha — Mario Maia — Mauro Borges — Meira Filho — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Pompeu de Sousa — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Severo Gomes — Wilson Martins.

Abstém-se de votar o Sr. Senador: Ruy Bacelar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram "Sim" 31 Senadores.

Houve 01 abstenção.

Total: 32 votos.

Não houve quorum.

Todas as matérias que estão em processo de votação, ficam adiadas, e o requerimento lido, antes da Ordem do Dia, fica prejudicado.

São os seguintes os itens cuja votação é adiada:

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1988 (nº 8.169/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a estrutura das categorias funcionais do grupo-Atividades de Apoio Judiciário dos Serviços Auxiliares da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

3

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1988 (nº 8.387/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria a 16ª Região da Justiça do Trabalho e o respectivo Tribunal Regional do Trabalho, institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

4

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1988 (nº 381/88, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

5

Votação, em turno único, do Parecer nº 2, de 1988, apresentado pela Comissão Especial, concluindo que não deve ser objeto de deliberação a denúncia s/nº, de 1988, do Senhor Deputado

Gerson Peres, contra o Doutor José Paulo Sepúlveda Pertence, Procurador-Geral da República.

6

Votação, em turno único do Requerimento nº 10, de 1988, de autoria do Senador Jamil Haddad, solicitando, ao Ministério das Comunicações, informações sobre o critério adotado pelo atual governo para a concessão de canais de rádio e de televisão através daquele ministério.

7

Votação, em turno único, do Requerimento nº 37, de 1988, de autoria do Senador Itamar Franco, solicitando, nos termos regimentais, ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, informações a respeito da Secretaria Especial de Ação Comunitária — SEAC, a fim de instruir o estudo do Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 1982.

8

Votação, em turno único, do Requerimento nº 54, de 1988, de autoria do Senador Jamil Haddad, solicitando, nos termos regimentais, informações ao Senhor Ministro das Minas e Energia, através do Gabinete Civil da Presidência da República, a respeito dos contratos firmados entre a Petrobrás e a Texaco Brasil S.A.

9

Votação, em turno único, do Requerimento nº 96, de 1988, de autoria do Senador Mendes Canale, solicitando, nos termos regimentais, informações ao Senhor Ministro do Interior, através do Gabinete Civil da Presidência da República, a respeito do andamento do "Projeto do Pantanal", que vem sendo implantado pelo Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, com recursos do Banco Mundial, através de contrato lavrado com o Governo Brasileiro.

10

Votação, em turno único, do Requerimento nº 102, de 1988, de autoria do Senador Mendes Canale, solicitando, nos termos regimentais, informações ao Senhor Ministro da Fazenda, através do Gabinete Civil da Presidência da República, para instruir as Mensagens nºs 124 e 125, de 1988, do Senhor Presidente da República.

O Sr. Marcondes Gadelha — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação urgente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcondes Gadelha, para uma comunicação.

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL — PB. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Sr. Ministro dos Transportes, José Reinaldo, foi convocado a depor perante a comissão que investiga atos de corrupção. Sabe V. Exª que o Regimento concede a Ministro de Estado um prazo de 30 dias para prestar os seus esclarecimentos.

Considerando que estamos às vésperas do recesso regimental, o Sr. Ministro José Reinaldo Tavares comunica, por meu intermédio, à Casa,

em atenção e respeito ao Senado Federal, que estará à disposição de V. Exª e dos ilustres membros da Comissão a partir do dia 20, em qualquer data, a qualquer hora que V. Exª e os membros da aludida Comissão julgarem conveniente. Portanto, a partir do dia 20, o Sr. Ministro estará em condição de atender ao chamamento.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB-SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sergipe, pela índole do seu povo, propenso mais à reintegração que ao divisionismo, e fiel à luta pela recomposição do seu território, por força da tenacidade dos seus representantes na Assembléia Nacional Constituinte, continua mantendo viva a esperança de reconquistar seu histórico domínio geográfico, em continuação à sua secular luta travada contra a intransigência e a injustiça.

Nesse aspecto, apesar da rejeição da minha Emenda de número 587, na sessão realizada no dia 28, estou convicto de que a aprovação, também na tarde daquele dia, da fusão das Emendas de números 586, ainda da minha autoria, 1437 e 609, subscritas pelos Constituintes José Carlos de Vasconcelos e Bonifácio de Andrada, respectivamente, proporcionará a tão almejada reintegração, graças à criação, pela nova Carta, da Comissão de Redivisão Territorial.

A emenda referida trata dos seguintes pontos fundamentais:

1º "... apresentar estudos e anteprojetos de redivisão territorial..."; e,

2º "... solucionar as questões de limites pendentes entre os Estados."

Ora, Senhores, em várias Unidades da Federação sucederam-se manifestações públicas favoráveis ao desmembramento das respectivas áreas territoriais.

Tais expressões populares, apoiadas por considerável número de membros desta colenda Assembléia, trouxeram, algumas vezes, à Capital da República grupos representativos de diferentes camadas populacionais daqueles Estados. Preocupavam-se em extemar argumentos pró e contra a redivisão territorial.

Há que se considerar, entretanto, o universo de fatores históricos, culturais, sociais e econômicos por trás de cada caso e justificando assim em cada um deles uma análise exaustiva. Só assim se poderá chegar a uma decisão sensata, isenta dos aspectos emocionais porventura presentes nas atitudes das populações envolvidas.

Outro elemento digno de realce é a área, de no mínimo 100.000 e no máximo 300.000km², estabelecida pela Subcomissão dos Estados como ideal, em termos de extensão territorial, para as Unidades da Federação. E por que esses limites, Senhores? Para permitir administrações eficientes e eficazes, e tornar esses territórios economicamente rentáveis.

Sabemos, Sr. Presidente, que o desempenho da função arbitral é árduo e exaustivo, e que condicionantes econômicos, culturais e psicológicos, entre outros, afetam as populações das áreas sob litúgio. É de se esperar, no entanto, que, resultantes

de estudos aprofundados, mesmo as decisões que de início pareçam traumáticas, evidenciem, com o passar do tempo, benefícios que se conjuguem para o bem-estar das comunidades envolvidas.

Nesse sentido parece-nos caber ao Poder Central atuar para a boa solução dos conflitos relacionados com as proposições de limites entre os Estados. Com efeito, é a União que detém a capacidade de árbitro isento e ao mesmo tempo interessado em conciliar e harmonizar, sempre em nome de uma efetiva união nacional, os legítimos interesses em causa. A sua autoridade e a sua visão de conjunto dos problemas do País é incontestável; dão-lhe, assim, por outro lado, a necessária co-responsabilidade na definição desse tipo de litígio, que pode muito bem não se esgotar com os casos atualmente existentes, mas ocorrer no futuro, em razão do próprio desenvolvimento nacional.

Cumpra, outrossim, reiterar que essas tarefas, por suas inter-relações e complexidade, precisam ser abordadas a um só tempo e pela mesma instância decisória. Assim sendo, as soluções devem ser conjuntas e centralizadas em uma só Comissão, para que se caracterizem pela coerência.

Dessa forma, Senhores, proponho que seja restaurada, no Projeto de Constituição, a Comissão de Redivisão Territorial, uma vez que as questões de limites territoriais interestaduais constituem-se num conjunto indissociável e requerem soluções globais.

A emenda específica, também, que essa Comissão seja formada por dez membros — cinco indicados pelo Congresso Nacional e cinco pelo Poder Executivo. Reitero, neste momento, a necessidade de participação desse Poder, que dispõe da infra-estrutura de recursos humanos e informações técnicas indispensáveis à elaboração de estudos e anteprojetos de redivisão territorial.

Sr. Presidente, as razões aqui apresentadas justificaram, plenamente, tanto o "Requerimento de Destaque" quanto o "Requerimento de Preferência" da presente emenda, já que devemos convir que as polêmicas propostas de redivisão territorial e as questões de limites entre os Estados precisam chegar a bom termo, especialmente no que concerne ao bem-estar sócio-econômico das populações.

Pela parte já referendada do novo texto constitucional, é da competência exclusiva do Congresso Nacional "aprovar a incorporação, a subdivisão ou o desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas" (art. 58 - item V). É fora de dúvida, não obstante, que a exigüidade do tempo disponível não nos permite a atenção e o cuidado indispensáveis à análise acurada de cada situação.

Desejo ressaltar que, durante toda a fase de tramitação da Emenda nº 587, restabelecadora da fronteira sul de Sergipe, a Bahia, não obstante a sua representação na Assembléia Constituinte, composta de três Senadores e 39 Deputados, bem como pela força de suas importantes lideranças a nível nacional, eximiu-se de qualquer defesa. Tanto isso é verdade que, no momento de encaminhamento da votação, seus representantes abdicaram do direito de falar, delegando ao Senador Constituinte pelo Estado do Rio de Janeiro, Nel-

son Cameiro, a tarefa de encaminhar contrariamente.

Tal expediente significou, acima de tudo, fragilidade de argumentação dos representantes baianos perante a consistência documental de que se valeu Sergipe na defesa de seus interesses. Aliás, o Senador Nelson Cameiro foi o único orador contrário a minha emenda, quando o Regimento daquela Assembléia facultava a palavra a dois Constituintes que discordem da proposição em exame.

Como se sabe, a composição daquele colegiado é de 559 representantes. No entanto, apenas 387 votaram, abstendo-se 35 e votando favoravelmente 47. Ressalte-se, ainda, que 172 Senhores Constituintes deixaram de registrar os seus votos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Albano Franco.

O SR. ALBANO FRANCO (PMDB — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em sua sessão de 28 último, a Assembléia Nacional Constituinte votou a favor da Emenda Senador Francisco Rollemberg, cujo objetivo era restabelecer a verdadeira linha divisória sul do meu Estado de Sergipe com a Bahia, levando essa fronteira até o rio Itapicuru. Para que fique aqui registrado, leio o texto integral daquela emenda, cujo teor é o seguinte:

"Emenda nº 2P00587-0.

Inclua-se o seguinte art. 61 ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição (A), renumerando-se os demais:

Art. 61. A superfície territorial do Estado de Sergipe é acrescida da área compreendida entre o rio Real, na divisa com o Estado da Bahia, e o rio Itapicuru, que passa a constituir-se a linha divisória entre ambos os Estados.

§ 1º Os Municípios de Jandaira, Itapicuru e rio Real, localizados na área a que se refere este artigo, passam a integrar o território do Estado de Sergipe.

§ 2º Para o atendimento do disposto neste artigo, a legislação federal e estadual competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da promulgação desta Constituição, estabelecerá as modificações que se fizerem necessárias à aplicação dos efeitos decorrentes.

Justificação

A presente emenda se instrui muito menos de ingredientes sentimentais que da intransigente luta pelo saneamento de um secular ato de injustiça cometido contra o Estado de Sergipe e o povo sergipano.

Seu conteúdo, em síntese, trata da devolução a Sergipe de uma área territorial apossada pela Província da Bahia, em frontal desobediência não só a todo princípio jurídico, mas a qualquer apego ao bom senso que deve imperar na relação federativa.

Ilustra também de que forma se esperam ganhos notáveis pela reincorporação ao estado de origem, cujos maiores beneficiários são a própria

população da área. Senão, vejamos: a proximidade de Aracaju, em contraposição à longa distância que a separa de Salvador, propicia maiores condições de desenvolvimento à área em litígio, por possibilitar uma interação mais efetiva com o centro de decisões estadual. Além disso, a superioridade da concentração demográfica de Sergipe e a existência de uma malha viária mais eficiente tomam-se pontos destacados para o crescimento econômico da área.

Sua reincorporação pouco crescerá a Sergipe, que passará a contar com menos de 25.000 km², quando a Subcomissão dos listados considerou de 100.000 a 300.000 km² como o ideal em termos de extensão territorial das Unidades da Federação.

A reivindicação de Sergipe remonta os inícios do séculos passado.

O Decreto de 8 de julho de 1820 determinou a restauração da superfície original da Província, o mesmo ocorrendo no texto da Carta Régia de 5 de dezembro de 1822.

A Ata da Sessão do Conselho do Governo da Província, de 1º de junho de 1827, firmava a posição do rio Itapicuru como demarcatória do limite sul da Província, conforme assentado, em 1590, por Cristóvão de Barros.

Consta da Ata:

"Foi sujeitada pelo Excelentíssimo Vice-Presidente a matéria indicada na Ata da Sessão ordinária do ano passado, lavrada em dezesseis de fevereiro desse ano a folhas vinte e nove, deste mesmo livro, acerca de ser dividida esta Província da Bahia não pelo rio real, e sim pelo rio Itapicuru; fazendo-se a divisa pela barra deste rio acima até onde divide a Comarca da Bahia da de Jacobina, e seguindo sempre pela divisão destas Comarcas até encontrar de São Francisco; ficando desta forma pertencendo a esta Província de Sergipe as vilas da Abadia e de Itapicuru de Cima; e o Julgado de Jeremoabo; cada uma das quais distam da capital da Bahia mais do dobro do que distam desta capital; por que além de que parece ter a natureza dado para divisa das duas províncias, o rio Itapicuru, que é caudal e perene, e não o regate rio real, que ao toque da menor seca corta e fica inteiramente seco; evitar-se-á com isto que as cinco lagoas intermediárias entre os dois rios não sirvam como atualmente servem de valhacouto de malfetores e facinorosos, que até se evadem da vindicta da lei..."

Na primeira metade do século XVII, por ocasião da posse holandesa, Sergipe limitava-se pelo rio Real, que já era conhecido em 1515, em mapas europeus, devido, principalmente, à sua exploração pelos franceses, aliados dos indígenas. Era tão importante quanto o São Francisco, pela navegabilidade da foz em alguns quilômetros.

O armistício de Haia, assinado em 12 de janeiro de 1641, estabeleceu que o rio Real demarcaria, por dez anos, o limite da Capitania de Sergipe com a Nova Holanda brasileira.

No entanto, expulsos os holandeses, converteu-se pela Bahia o hábito de considerar o

rio Itapicuru como froteira entre ela e Sergipe, conforme narra Francisco Carvalho de Lima Júnior,

nior, em sua **História dos Limites entre Sergipe e Bahia**, páginas 172 e 387 a 392.

ficaram pertencentes a Sergipe, até que, a requerimento de seus habitantes, as incorporou de novo à comarca da Bahia", de que **por estas expressões conclue-se que Itapicuru, Inhambupe e Abbadia foram de Sergipe.**" (op. cit. págs. 8-9)

"X — Província de Sergipe

História — O território de Sergipe foi conquistado e colonizado em 1590 por Christovão de Barros, governador interino da Bahia que ali fundou a actual cidade de S. Christovão; Sergipe ficou sujeito a Bahia, de que formava uma comarca, até o anno 1820, em que foi elevado a capitania independente e passou na fundação do Império a ser uma de suas províncias.

Limites — Ao N. a provincia das Alagoas; a L. o Oceano Atlantico; ao S. e ao O. a Bahia.

Superfície — 39,090 kilometros quadrados.

População — 234.643 habitantes, dos quaes 22.623 escravos segundo o recenseamento de 1872." (id. lb., pág. 31).

Observe-se que essa obra, uma **publicação oficial da Bahia**, consigna a nosso Estado a área de 39.090 km², enquanto sua área actual é de 21.059 km². Onde foram parar os 18.033 km² da diferença?

Da mesma forma, Arthur Dias, em seu **O Brasil Actual** (Rio, Imprensa Nacional, 1904, verbete "Sergipe"), documenta possuir Sergipe 39.090 km². Onde a diferença?

E não é tudo.

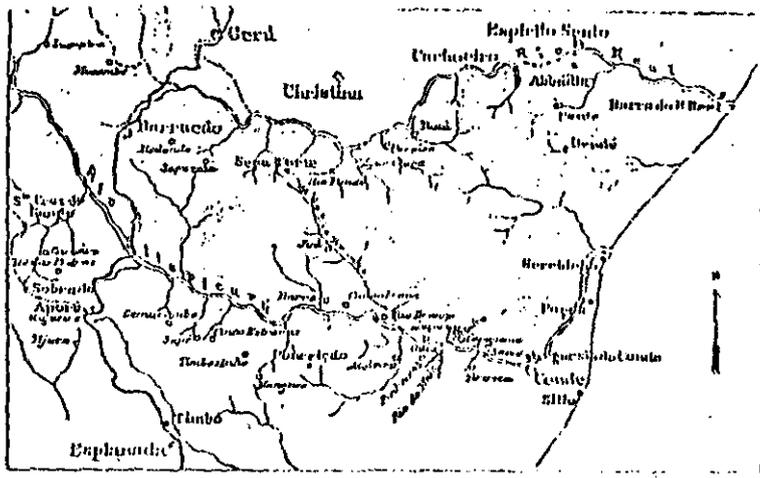
A **Encyclopaedia Britannica**, vol. XXIV, edição de 1911, no verbete "Sergipe", informa que a área do nosso Estado é de 15.093 milhas quadradas, o que equivale a 38.939 km². Onde a diferença?

A **Enciclopedia Universal Ilustrada** Europeo-Americana (Madri, Espasa — Calpe, 1927) informa possuir Sergipe 39.200 km². Onde a diferença de mais de 18.000 km²? Essa mesma **Enciclopedia** consigna à Bahia, na mesma época, 420.427 km², em desacordo com os atuais 559.951 do grande Estado.

O que mais intriga é que não consta ter o Estado, a partir de 1915, feito doação ou abdicado desta área. Erro de cálculo cartográfico não é admissível, porque nestas contas os cartógrafos já eram especialistas desde o tempo das grandes navegações pelos idos de 1500.

A explicação inicial para tal fato é que a Bahia incorporou grande área de Sergipe na divisa oeste.

Outra coisa incompreensível é aceitar-se, com o quase silêncio que hoje paira sobre o assunto, a fronteira oeste do Estado, definida como uma "linha imaginária" que vai da foz do Riacho Xingó, afluente do rio São Francisco, que é a divisa oficial com Alagoas, até as nascentes do rio Real, no sul, que separa Sergipe da Bahia, assim como essa tal linha (que deveria ser reta) o divide desse mesmo Estado a oeste. Em todos os livros de Geografia, Cartografia e Geometria, as linhas imaginárias são retas, indicando a menor distância entre dois pontos. Exemplos: os paralelos, os meridianos, a linha do Equador, o meridiano de Greenwich, a partir do qual são determinados os fusos horários, etc. Entretanto, quem verifica a área de nosso Estado, em sua fronteira a oeste, constata que a nossa "**linha imaginária**" é a **mais torta possível**, uma cerca sinuosa que en-



De um trecho photographico, mostrando as barras dos rios Real e Itapicuru, no mappa geographico(1)

- História dos Limites entre Sergipe e Bahia. Autor: Francisco de Carvalho Lima Junior, Pág. 213.

Adite-se o caso do povoado de Abadia, que avançou por terras reclamadas por Sergipe, aproveitando-se do rio Real. Seus habitantes recusavam-se a aceitar a jurisdição do Capitão-Mor de Sergipe e seus Governadores. Isso complicou e retardou a fixação definitiva da fronteira no Itapicuru.

No século passado, em 1830, Bahia e Sergipe trocavam pareceres sobre o assunto. O Decreto Imperial nº 323, de 23 de setembro de 1843, marcou os limites provisórios entre as duas províncias. A demanda prosseguiu.

Em agosto de 1882, o Senador José Luiz de Coelho Campos advogou, com veemência, na Câmara Alta, a causa de Sergipe. No dia 11 daquele mês, com o apoio de Prado Pimentel (o Barão de Estância) e de Geminiano B. O. Goes, apresentou projeto tratando dos limites em questão.

Em 4 de agosto de 1891, com o apoio de Ivo do Prado, M. Valadão e Leandro Ribeiro Siqueira Maciel, o Deputado e historiador Dr. Felisbello Freire apresentou o seguinte projeto, restabelecendo parte dos primitivos limites do Estado de Sergipe, ou seja, até o planalto divisor das águas do rio Itapicuru:

"Traça o limite do Estado de Sergipe e providencia para que seja este observado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Estado de Sergipe limitado pelo modo seguinte:

- a) ao norte, com os estados das Alagoas e Pernambuco, pelo rio S. Francisco, respeitadas as posses e direitos desses Estados;
- b) ao ocidente, com o Estado da Bahia, pelo rio Pontal desde a sua foz no rio S. Francisco até às suas cabeceiras, na serra da Tiuba;
- c) ao sul, ainda com o Estado da Bahia pelo meio do planalto divisor das águas dos rios Itapicuru e Vaza-Barris, até encontrar o

planalto divisor das águas do mesmo rio Itapicuru e o rio Real, e pelo meio deste planalto até o Oceano Atlântico.

Parágrafo único. A demarcação destes limites será feita de maneira que todo o vale do rio Vaza-Barris fique compreendido no território do Estado de Sergipe.

Art. 2º Fica o governo do Estado de Sergipe autorizado a tomar posse de todo território, a que se refere o artigo precedente e nele exercer a mais completa jurisdição, logo que tiver conhecimento oficial da promulgação deste decreto.

Art. 3º Fica o governo da União autorizado a empregar os meios precisos para tornar efetiva a posse e jurisdição de que trata o artigo precedente, caso seja reclamada pelo governo do Estado de Sergipe a sua intervenção para esse fim.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário."

Ainda nessa época, em 1891, o livro **Estudo sobre a Origem Histórica dos Limites entre Sergipe e Bahia**, de autoria dos Doutores José de Oliveira Campos, Diretor da Biblioteca Pública, e Francisco Vicente Vianna, Diretor do Arquivo Público, elaborado por ordem do Governador da Bahia, José Gonçalves da Silva, aborda, nas páginas 8, 9 e 31, aspectos interessantes relativos à questão:

"O argumento tirado do conceito enunciado a fl. 160, vol. 1, de Ignácio Accioli, onde diz: "Para as sobreditas criações foi auctorizado pela provisão de 9 de fevereiro de 1725, e outras anteriores; e comquanto tal auctorização fosse illimitada, todavia, para efigir em villas as povoações de Itapicuru, Inhambupe e Abbadia, esperou por ordens ulteriores, que se expediram à sua exigência; estas tres villas

tra em nossas terras para deixar a maior parte do lado da Bahia!

A outra explicação é que a fronteira sul legítima do Estado é o Itapicuru.

Como se vê, a pretensão de nossa emenda no sentido de restabelecer a fronteira sul histórica do Estado, no rio Itapicuru, é modesta e recupera para Sergipe somente uma parte da área temporariamente perdida para a Bahia: não mais que cerca de 3.000 km². Tanto isso é verdade que, se fôssemos nos basear rigorosamente nos sólidos fundamentos históricos que dão ação à causa sergipana, nossas fronteiras com o Estado da Bahia partiriam das margens do rio São Francisco, seguiriam em linha reta até às margens do rio Itapicuru e por este atingiriam o Oceano Atlântico. Essa linha teria, como pontos intermediários de apoio, no seu trajeto São Francisco/Itapicuru, as nascentes dos rios Xingó e Vaza-Barris. Essas seriam as nossas legítimas fronteiras.

Seguindo-se ao de Felisbello Freire, vem o Projeto de Moreira Guimarães que, na sessão da Câmara dos Deputados de 18 de novembro de 1913 (DCN da mesma data, p. 2585), dizendo tratar-se de um dever sagrado, e apoiando-se na plataforma lida em 26 de dezembro de 1909 pelo Marechal Hermes da Fonseca, no trecho relativo à divisão territorial do Brasil, que afirmava não ser equitativa, assim se expressa a certa altura do seu discurso:

"De sorte que, Sr. Presidente, está pelo norte a questão dos limites de Sergipe inteiramente resolvida; mas pelo sul, a despeito desse *modus vivendi*, deste *regimen erado* pelo decreto a que ha pouco fiz referência, lutas apparecem, conflictos surgem e cada Presidente de Estado, quer da Bahia, quer de Sergipe, cada um delles tem procurado resolver a questão. E não ha duvida, é preciso resolvê-la, porque o que existe relativamente aos limites sul é o seguinte:

"Os limites sul foram fixados pelo decreto nº 323, de 23 de setembro de 1843, que determinou que a parte da freguezia de Abbadia, na Província da Bahia, que passa além do rio Real, fique pertencendo à Província de Sergipe, servindo o dito rio Real de linha divisoria entre as duas mencionadas Províncias enquanto pela Assembléa Geral Legislativa outra cousa não fosse determinada."

Nós, portanto, da Camara Federal, tínhamos de ser chamados a resolver a materia; o Congresso Nacional tem que apparecer para resolver a especie. Mas a questão capital, essencial, não está no sul; a questão está no occidente. É ahí a questão tem dado lugar a conflictos de tal natureza que não se sabe bem como a administração, quer de Sergipe, quer da Bahia, pôde resolver os seus problemas de economia do Estado.

A Camara, conseguintemente, carece de resolver a questão momentosa. E tanto mais quanto, no caso, ella surge como uma medida de conciliação entre os dous Estados. Quando fui encarregado pelo eminente Presidente de Sergipe, Sr. General Siqueira, de tratar desta questão, em que, com as luzes dos meus collegas de bancada, pude correccionar o projecto de agora, desde logo procurei o distincto leader da bancada da

Bahia, meu bom collega e distincto o Sr. Deputado Mario Hermes, e travei com elle mais de uma palestra sobre o assumpto e mostrei, então, nessas palestras, os intuitos nobres de Sergipe e, ao ouvir a palavra do illustre representante da Bahia, immediatamente comprehendí que o cerebro delle, todo o seu coração, todo o seu espirito estavam animados pelos mesmos nobres intuitos que inspiraram e inspiram a alma de Sergipe."

Francisco A. de Carvalho Lima Júnior, em sua **História dos Limites** entre Sergipe e Bahia (Aracaju, Imprensa Official, 1916), assinala:

"Quando foi constituída a Capitania de Sergipe, ainda não existia a chamada Capitania da Bahia... O que se constituía então (pela Carta Régia de 7 de janeiro de 1549) não era uma Capitania, propriamente, como as outras, mas a séde do Governo Geral colonial encarregado da Administração de todo o Brazil, impondo obediência às demais capitánias e donatarias" (pp. 137 e 138 — grafia original).

Prosegue Lima Júnior:

"Lançados os fundamentos da cidade, Thomé de Souza, de conformidade com as ordens que trazia, tratou logo da criação do Município da Capital, que depois tomou o nome de Reconcavo, dando-lhe por termo 6 léguas para cada lado, dentro de cujo limite exerceria a Câmara respectiva a sua jurisdição... Era, pois, o Reconcavo, uma espécie de Municípios Neutro... Só um e meio século depois foram erectas as suas primeiras villas... Jaguarie, em Dezembro de 1697; Choeira e São Francisco, em Janeiro e Fevereiro de 1698. Dado a conquista de Sergipe e constituição de sua capitania independente, a Corôa, usando como lhe aprouvera, de seu patrimonio dividiu ao meio a doação de Coutinho, pelo rio Itapicuru, ficando o dominio de Sergipe para o lado do Norte até o São Francisco. O restante, a outra metade, para o Sul, ficou incorporada à séde do Governo Colonial... Era, pois, um território igual ou menor que o de Sergipe actual, o que possuía a Bahia... Outro facto: documentos autenticos, em manuscripto, Cartas e Ordens Régias, referindo-se à **Comarca** da Bahia nunca o dizem, — da **Capitania**, mas da **Cidade da Bahia**, e isto até fins do século 18º entretanto que os mesmos documentos nunca deixaram de dizer — **Comarca da Capitania de Sergipe**" (pp. 138, 139, 140 e 141 — grafia original).

Dentre as amostras referidas pelo Autor, colhemos a mais expressiva:

"Faço saber a vós Vasco Fernandes Cezar de Menezes, Vice-Rey e Capitão General de mar e terra do Estado do Brazil, que attendendo ao que me informou o **Ouvidor Geral da Capitania de Sergipe d'El-Rey**, sobre ser conveniente que os moradores do rio Real, freguezia de Nossa Senhora da Abbadia, fiquem sujeitos à correção da dita **Capitania de Sergipe d'El-Rey**, e não à **Comarca da cidade da Bahia**" (Carta Régia de 10 de maio de 1728, — Liv. 24 — O. R. Fl. 91. — Dr. F. V. Vianna. — Estudos

sobre os Limites Sergipe e Bahia, p. 55 — op. cit., p. 141).

Em seguida, Lima Júnior arrola o testemunho histórico de autores insuspeitos:

"Entre as muitas autoridades que assignalam os limites de Sergipe ao Sul pelo Rio Itapicuru, citamos em primeiro lugar Ignacio Accioli de Cerqueira e Silva ("Memórias Históricas e Políticas da Bahia"), autoridade insuspeita, por ter estado sempre a serviço da Bahia, que adoptou como pátria, elle, nascido em Portugal. Este autor não foi, nesta parte, lembrado pelos escriptores bahianos... mas não passou despercebido ao Senador Cândido Mendes de Almeida ("Atlas do Brazil").

"Outra autoridade que não pode ser posta em dúvida, e talvez a mais respeitada de todas: "Sergipe d'El-Rey (a provincia) — Divisão administrativa do Império do Brazil, limitada, ao N. pelas provincias de Alagoas e Pernambuco; a O. e ao S. pela Bahia. O Itapicuru, o S. Francisco, e o Vaza-Barris, são os seus principais cursos d'água (Do grande Dic. Universal de Larousse — vol. 14º — pág. 588)... **Esta passagem de Larousse, bem como todas da lettra — S — foi achada em manuscriptos dos séculos 16º e 17º, quando teve origem a Capitania de Sergipe... A fonte não pode ser suspeita...**" (pp. 152 a 154).

"Corrobora a informação de Larousse, um dos cronistas de maior valor quando, de passagem, ao falar de Sergipe, escreveu: "Não trato do rio de Sergipe, do rio Real e outros que ficam nos limites desta Capitania da Bahia, por não ser prolixo, e também porque ao diante pode ser tenha lugar (Fr. Vicente do Salvador. História do Brazil, pág. 44, Publicação da Bibliotheca Nacional — 1889). Vê-se dos termos gñphados que, excluídos o Sergipe e o rio Real, os limites com a Bahia acham-se mais ao Sul" (p. 154).

"Para reforçar as opiniões dos autores citados, eis o que diz outro mundialmente acatado: "Bahia — Divisão administrativa do Brazil. — Superfície 230,000 Kil. quadrados, dividida em 3 districtos, com uma população de 800,000 hab. — Seus limites são os rios São Francisco, de Contas e Itapicuru, e outros rios menores e o oceano (Dicc. de La Conversation et de la Lecture, Tomo III — 1933 — Paris)" (id., ib., p. 155).

Analisando a parte do Regimento dos Capitães-Mores de Sergipe, que dá à então Capitania a extensão de 25 (vinte e cinco) léguas a partir da barra do São Francisco para o sul, diz Lima Júnior, quanto às interpretações erradas a respeito, diminuidoras da área de Sergipe:

"... como não havia dois pêsos e duas medidas, o padrão pelo qual foi medida a doação de Francisco Pereira Coutinho, com os mesmos instrumentos e o mesmo agrimensor, não podia deixar de ter sido o mesmo que serviu para medir as **vinte e cinco léguas** do Regimento dos Capitães-Mores de Sergipe... Se, pelo contrário, a medida que serviu para a doação, foi verdadeira, as vinte e cinco léguas da Capitania de Sergipe, conforme o Regimento citado na sesmaria de

Muniz Alvares, ajustam-se perfeitamente à metade da doação de Coutinho, que foram 50 léguas; e neste caso a Capitania de Sergipe, sendo metade das 50, **val ter a barra do rio Itapicuru, e a Bahia nunca poderia legalmente transpô-lo. O Regimento, pois, dos Capitães-Móres de Sergipe, passado pelo Rei, resolve categoricamente o caso dos limites territoriais das Capitâneas de Sergipe e Bahia pelo álveo do Itapicuru**, de modo a não deixar nenhuma dúvida e dispensar outras indagações, como se tem feito."

"Em outros termos: se 25 é metade de 50 (25 = 50-25), e 50 é igual a 25 mais 25, (25 + 25 = 50) segue-se que o Rei partiu ao meio a doação de Coutinho revertida à Corôa, dotando a Capitania de Sergipe d'El-Rey com a metade, que val do rio Itapicuru ao rio São Francisco.

"E eis a razão porque os primeiros Capitães-Móres de Sergipe concederam sesmarias de terras da margem esquerda do Itapicuru para o Norte, como, entre outros, Porto Carreiro e Cosme Barboza."

"Certamente a medição de 50 léguas de Coutinho não foi bem feita, foi um mais ou menos: obedeceu a um cálculo muito desaproximado, porque, do padrão da barra da Bahia à barra do São Francisco, devem ir uma 214 milhas marítimas, que correspondem a 71 léguas, isto é, 50 e mais 21 de quebra. Bem aproximado. Neste caso Sergipe tem entrar por igual na partilha da quebra, ficando com um total correspondente à metade de 71, ou sejam, 35 léguas, que é a distância do S. Francisco ao Itapicuru. Aproximadamente."

"... Também 36 léguas é a extensão da costa de Sergipe (até Itapicuru), segundo o ilustre cronista Augusto Fausto de Souza, propugnador da igualdade territorial dos Estados (*Estudo sobre a Divisão territorial do Brasil*. Rev. do Inst. Histórico Brasileiro — 1880 — Tom. II — pág. 50)."

"Ninguém, porém, media com tanta precisão a donataria de Francisco Perelra Coutinho, como Sebastião Rocha Pitta (*Hist. da America Portuguesa* — pág. 10, n. e c), dando-lhe 70 léguas, ou seja, 35 até o rio Itapicuru, e d'ahi outras tantas até o São Francisco, pertencentes a Sergipe, de accordo com as 25 do Regimento" (id., ib., pp. 207 a 209 e 211 — grafia original).

Além disso, "... a Capitania de Sergipe, fundada cerca de dous séculos antes de ser dada à Bahia o título honorário de Capitania, já contava uma serie de Capitães-Móres que, por nomeação do Rei, governava-a de accordo com o seu Regimento dado pelo mesmo, e com tal independência, que lhes era facultada a concessão de sesmarias, poder que mais tarde foi limitado, não só a ella, mas às outras Capitâneas, para cohibir abusos de concessões demasziadas, consistindo a limitação em sujeitar as doações à aprovação régia" (id., ib., p. 226).

O mesmo Francisco A. de Carvalho Júnior adverte às pp. 247 a 258:

"Os limites territoriais da antiga Capitania de Sergipe com a Bahia, desde 1590, foram pelo Rio Itapicuru". Logo acrescenta o ilustre historiador:

"A própria Junta Provisional da Bahia, apesar de revolucionária e armada do arbítrio, reconheceu e respeitou os limites da Capitania autônoma em 1820, pelo rio Itapicuru, deixando em sossego os moradores entre ele e o rio Real, isentando-os do serviço militar obrigatório, como se viu do tópico citado na proclamação de César Burlamaqui."

"A restauração, pela segunda vez, da autonomia da Capitania em dezembro de 1822, com a denominação de Província, não alterou os limites de Itapicuru."

Ivo do Prado, disputando com o baiano Braz do Amaral, por ocasião do 6º Congresso Nacional de Geografia, sustenta, a propósito da alegação de que Sergipe pertencera à Bahia:

"Fôra o tempo decorrido entre 1763 e 1820, durante o qual Sergipe, lhêus, Porto Seguro, São Salvador e seu reconcavo, juntos formaram uma só Capitania, a História não revela o menor facto que demonstre haver chegado ao médio e baixo São Francisco a Pequena Capitania formada em Todos os Santos" (*A Capitania de Sergipe e suas Ouvidorias, Memoria sobre questões de limites* — Rio, Papelaria Brazil, 1919, p. 355 — grafia original).

O mesmo Ivo do Prado fez consignar em ata, na 11ª Sessão da Conferência dos Delegados dos Estados, realizada a 4 de setembro de 1919, protesto em cujo primeiro item consta, nítido, o inconformismo de Sergipe com o esbulho territorial de que é vítima na fronteira sul:

"... Sergipe vem declarar, se bem que muito e muito esperançoso: 1º — que tolera, simplesmente, a divisão pelo rio Real da Praia, antigo Itanhý, até que o poder competente decida sobre o arbitrário e provisório decreto nº 323, de 23 de setembro de 1843, e que mantem seus direitos à antigas villas de Abbadia, Itapicuru e Inhambupe, villas que lhe pertencem, desde a origem de cada uma dellas, motivo pelo qual protesta contra a manutenção de tal decreto que fica sem valor, por não existirem mais, da Assembléia Geral Legislativa do Império, nem o Senado nem a Câmara dos Deputados, camaras a que elle (o decreto) allude e de cujo poder e critério dependia sua existência toda" (op. cit., p. 363 — grafia original).

Rebatendo outra proposição de Braz do Amaral, aduz:

"Ainda em 1679, vinte annos depois, conforme o bello testemunho de Frei Raphael de Jesus (Castrjoto Luzitano, p. 5) Sergipe tinha cincoenta léguas de costa e a Bahia, então, menor, tinha, apenas umas trinta. Não é tudo; vamos adiante. Em 1695, trinta e seis annos depois, o Conselho Ultramarino, em um parecer, dado a 9 de fevereiro, parece que V. Exª publica em seu Memorial,

informa, que Sergipe tinha cincoenta léguas do São Francisco à Bahia... Em 1755, já sessenta annos depois, D. Joseph Vaissete, o grande benedictino, em seu trabalho célebre (*Geographie, Historie, Ecclesiastique et Civile*, etc.) a Sergipe dá, mais ou menos setenta e cinco léguas de costa... Tudo confirmando, veio a palavra official (de accordo com ella, estão os illustres bahianos Drs. Eduardo Espinola e Teive Argollo) de Alexandre de Gusmão, secretario de D. João V: "A oitava Capitania, ou Província, é a de Sergipe: esta capitania se estende a uma outra parte das companhias por onde passam os rios São Francisco e Real, até as nações obacatiães..." (op. cit., p. 370).

Sobre a fantosiosa subordinação da Capitania de Sergipe à Capitania da Bahia, em determinada época do período colonial, argui, ainda, Ivo do Prado:

"... em 1659, quando os sesmos foram dados, a pequenina Capitania de São Salvador e seu reconcavo ou a Bahia de Todos os Santos não tinha ascendente algum sobre a Capitania de Sergipe. Esta nem só fôra subalterna, con. ainda, era maior que a pretendida mandante. Sergipe era subordinada; não a tal capitania, como diz V. Exª, mas, como todas as irmãs, São Salvador inclusive, ao Governo Geral do Estado do Brazil. V. Exª, quer alludir talvez a capitania geral da Bahia; esta, porém, surge na História, 104 annos depois!" (op. cit., p. 381).

Decretado, como foi visto, a independência de Sergipe em relação à Bahia (Decreto de 18 de julho de 1820, de D. João VI), as vicissitudes por que passou o primeiro Governador da nova Província, o Brigadeiro Carlos César Burlamaqui, sua conduta altaneira e sua fidelidade ao monarca fizeram dele, na verdade, o primeiro governante do Estado a se manifestar corajosamente contra a inconformidade da Bahia em aceitar a emancipação política dos sergipanos.

Seja, portanto, inscrito aqui o seu nome, com o realce que merece entre os que, há mais de um século, vêm se batendo pela integridade territorial do nosso Estado.

Em 1920, os governos da Bahia e Sergipe concordam numa comissão arbitral, que levaria o laudo definitivo aos Congressos dos dois Estados, não tendo chegado a termo esse protocolo de intenções.

Assim, torna-se público acordo firmado entre os Presidentes J. J. Seabra, da Bahia, e Pereira Lobo, de Sergipe, no sentido de constituir-se uma comissão de seis membros, três de cada Estado, para discutir o problema que, na base de laudo de um árbitro neutro, seria levado ao Congresso de cada um dos Estados.

É de toda justiça que se realce, nessa ocasião, o trabalho realizado pelo General, Engenheiro, Geógrafo e Parlamentar Ivo do Prado, por ter sido ele quem melhor estudou a questão dos limites entre Sergipe e a Bahia, conforme se deprende de sua obra *A Capitania de Sergipe e suas Ouvidorias*.

O historiador J. Pires Wynne, em sua *História de Sergipe — 1575/1930*, a respeito desse acordo de 27 de outubro de 1920, assinala:

"Também muito se fazia notar o interesse revelado pelo Presidente relativamente à solução da emperrada questão dos limites, e com a presença do Governador Seabra, êle, aproveitando-se da oportunidade, tratou do acôrdo:

"Dentro de trinta dias a contar da data da assinatura do presente acôrdo, Sergipe se louvará em pessoa competente assim como no mesmo prazo o Governador da Bahia e em terceiro árbitro desempatador escolhido por acôrdo das partes entre seis cidadãos de capacidade reconhecida, cujos nomes serão apresentados, três pelo Presidente de Sergipe, três pelo Governador da Bahia. Serão entregues aos árbitros todos os documentos e provas de cada qual dos Estados, a fim de, firmados nêles, ser resolvida a pendência, ficando, entretanto, dependendo o laudo final da aprovação em duas sessões ordinárias ou extraordinárias do Congresso de cada um dos Estados. O laudo dos árbitros deverá ser apresentado dentro do prazo de oito meses a contar da data da assinatura do presente acôrdo, pelos Excelentíssimos Srs. Presidente e Governador respectivamente dos Estados de Sergipe e Bahia, e demais pessoas presentes a êste ato. Estado Federado de Sergipe, Aracaju, aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e vinte. Em tempo: do presente acôrdo que será transcrito em livro de Notas de Tabelaio público, serão extraídas seis cópias, três das quais serão entregues ao Exm^o Sr. Governador da Bahia. Aracaju, 27 de outubro de 1920. — José Joaquim Pereira Lôbo — Presidente de Sergipe. J. J. Seabra, Governador do Estado da Bahia.

"Em discordância, naturalmente, desde o Congresso de Geografia, realizado em setembro de 1919, na cidade de Belo Horizonte, os representantes da Bahia e de Sergipe, dr. Braz do Amaral e General Ivo do Prado Montes Pires da Franca, indicava, logo depois, o Presidente Pereira Lôbo para louvado o ilustre engenheiro dr. Getúlio das Neves, e fazendo razoáveis considerações pedia ao Governador da Bahia a indicação de outro, que não o dr. Braz, já declaradamente em posição oposta, e já de comum acôrdo para desempatador se escolhia o dr. F. A. Bueno de Paiva, Vice-Presidente da República.

"Sergipe viveu momentos de grande expectativa e por um momento a figura do Presidente cercada de maior simpatia, todos numa justa euforia cívica e a louvar a sua iniciativa.

"O acôrdo lavrado no dia 27 de outubro de 1920, feliz iniciativa, encontrara franca acolhida por parte do Governador J. J. Seabra, mas fruto das alegrias daqueles dias e da aproximação dos dois homens de Governo, também não passava de uma fácil solução em se tratando de um caso tão debatido, de uma questão tão postergada por uma das partes.

"Encerrando o prazo estabelecido no dia 27 de junho de 1921, logo o general Ivo do Prado entregava o seu laudo ao árbitro desempatador, mas o mesmo não fazia o Dr. Braz do Amaral, e logo uma Mensagem

do Governador J. J. Seabra elucidava, dirigida ao Presidente de Sergipe.

"Terminado hoje o prazo para ser proferido o laudo no arbitramento de que trata o Convênio de 27 de outubro último, sem que houvessem chegado a um acôrdo os louvados dos dois Estados conforme a correspondência que aí vai junta por cópia, sobre o assunto a discutir, denuncio pelo presente o referido Convênio de 27 de outubro. Declaro, entretanto, estar pronto a recomeçar as negociações precisas para ser feito outro, a fim de levar a uma solução próxima a dúvida sobre a linha de fronteira, pedindo a Vossa Excelência que, no caso de aceitar este alvitre, se digne de indicar os meios práticos de sua realização.

"O Presidente Pereira Lôbo respondia:

"Estou disposto a novas negociações para liquidação do caso, dependendo isso de um entendimento com o delegado do meu Estado. Penso, entretanto, não constituir motivo suficiente o de não terem tido os dois louvados um entendimento, por isso que, em face da letra insofismável do contrato lavrado em notas de Tabelaio público, não havendo entendimento entre os louvados, funcionará o desempatador por ambos os Estados escolhidos. Cumpre salientar que era a questão de limites muito antiga e quando não houvesse o louvado de Sergipe determinado sua proposta por demais debatida, já tendo havido troca de idéias entre o Sr. General Ivo do Prado Monte Pires da Franca e o Dr. Braz Hermenegildo do Amaral quando do Congresso de Geografia de Belo Horizonte e da reunião para a solução das questões de limites, promovida pelo Exm^o Sr. Dr. Alfredo Pinto Vieira de Melo, ilustre Ministro da Justiça — era muito antiga para que não fosse bastante conhecida pelo proficiente louvado de Bahia a proposta do de Sergipe. Diante disto, penso não tinha o ilustre louvado de Bahia outro caminho que defender o que julgasse o direito de seu Estado, abordando todas as linhas da proposta do louvado de Sergipe, expressa em documento público de caráter oficial, e registrada taxativamente no telegrama de 6 de maio de 1921, o qual assim diz: Exm^o Dr. Braz Amaral — Bahia — Recebi carta 19. insiste V. Ex^a em dizer que fujo de informar qual a tese sergipana. Eu penso, entretanto, ser a quarta vez que o faço. Fi-lo pelo telegrama de 20 de dezembro de 1920. Depois ainda a 24 de fevereiro e ainda em março de 1921, não obstante repetirei: Meu Estado reclama a regular execução das conhecidas leis formadoras da Província de Sergipe, execução perturbada pela Província da Bahia. Quer, portanto, a execução da carta régia de 5 de dezembro de 1822 e decreto de 8 de julho de 1820. Sendo assim, para conhecer os fatos, não há entendimento nenhum porquanto o decreto de 8 de julho de 1820 declarou a Capitania de Sergipe independente do Governo Regional existente na Bahia, e a carta régia de 5 de dezembro de 1822 manda que se limite a Província tomando como norma uma comarca mais antiga que a existente em 1822. Ora, o limite ao sul dessa Ouvidoria era o Rio Subaúma,

conforme a carta régia de 28 de abril de 1729, logo a mais antiga era a de 1695, limitada pela portaria de 13 de julho de 1696. Como, pois, ficou isto indeterminado para Vossa Ex^a que tais documentos conhece e publica em seus trabalhos? Diante desta afirmação, julgo não poder o honrado louvado de Bahia alegar o não conhecimento da proposta do Estado de Sergipe, porquanto ela é clara e inequivocamente determinada. Ao invés de nortear a defesa dos interesses de seu Estado por este lado, o ilustre louvado de Bahia passou a impor ao louvado de Sergipe o só aspecto pelo qual poderia ser encarado o caso: — O Governo da Bahia só admite discussão no termo em que foi colocada a questão de limites pela proposta feita ao mesmo Governo em 1913, que é a reprodução do projeto apresentado ao Congresso pelos Srs. deputados sergipanos, a saber: o competente senhor Felisbello Freire e mais os senhores Moreira Guimarães, Dias de Barros, Joviano de Carvalho e outros, em 13 de novembro do mesmo ano de 1913. Compreende-se, nitidamente, que não havia boa vontade maior que a do louvado de Sergipe, pois que procurou logo e logo declarar qual o seu objetivo, o que continuou fazendo, sendo que, quando não pôde mais o seu interpeleante alegar que não lhe conhecia a proposta, passou a limitar a face da questão. Como se desprende da correspondência trocada, o ilustre louvado da Bahia procurou com o estabelecimento de preliminares e condições não um meio prático para a solução do caso, meio que seria a entrega ao desempatador das suas razões! O que também faria o louvado de Sergipe, a fim de que a da divergência entre os dois louvados pudesse emergir a linha definitiva que os reconhecidos sentimentos de justiça e os conhecimentos do eminente desempatador houvessem por bem traçar; contrariamente, porém, o honrado louvado do Estado da Bahia procurou ainda uma vez debater a multissecular questão tentando a análise de tópicos e particularidades estranhas ao interesse atual dos dois Estados amigos, irmãos pela raça, pela tradição e pelos feitos assinalados, e, melhor ainda entrou de negar valor a documentos de indubitável veracidade, muitos deles da Bahia e citados, tendo sido apreciados como verdadeiros quando se resolveram delicadas questões internacionais de interesse do Brasil. Em suma: enquanto o louvado de Sergipe determinava sua proposta — de se dar execução ao decreto de 8 de julho de 1820 e à carta régia de 5 de dezembro de 1822 — o operoso louvado da Bahia impunha que só aceitaria discussão colocado o caso dentro da proposta de novembro de 1913.

"Em cumprindo, o ilustre louvado de Bahia, a letra do Convênio, teria de apresentar ao eminente desempatador, dentro do prazo marcado, seu laudo, como o deveria fazer o louvado de Sergipe, não um laudo constante de preliminares, mas encarando pontos históricos, determinando razões, tudo documentado devidamente. Tenho a declarar a V. Ex^a que o louvado de Sergipe cumpriu a letra do Convênio, apresentando a 27 de

junho findo ao Exm^o Sr. Dr. Francisco Álvaro Bueno de Paiva o seu laudo devidamente instruído, visto saber, por informação oficial, que o proficiente louvado de Bahia não tinha uma proposta a fazer, por isso que se firmava em proposta de outrem, critério, aliás, por ele mesmo condenado. Assim, pois, o louvado de Sergipe, general Ivo do Prado Monte Pires da Franca, tendo conhecimento de que a proposta do Dr. Braz Hermenegildo do Amaral, honrado louvado de Bahia, era a mesma apresentada à Câmara Federal em novembro de 1913, entregou no prazo prefixo ao ilustre desempataador o seu laudo e os documentos a respeito da multissecular questão de limites entre o glorioso Estado da Bahia e o pequenino Estado de Sergipe."

Amostra expressiva desse comportamento sinuoso deu-se nos idos de 1930, quando o Chefe do Governo Provisório da República dos (então) Estados Unidos do Brasil editou o Decreto nº 20.139, de 22 de junho de 1931, instituindo "uma comissão especial, composta de sete membros, incumbida de dirimir as questões de limites interestaduais, ainda não submetidas à apreciação judiciária" e dando outras providências.

Cópias desse Decreto e da expressiva correspondência por ele suscitada me foram encaminhadas pela competente Diretora do Arquivo Público Nacional, Dr^a Celina do Amaral Peixoto Moreira Franco.

Destaco, por exemplo, o telegrama endereçado ao Chefe do Governo Provisório, a 11-12-1931, pelo inclito Major Augusto Maynard, Interventor Federal em Sergipe, refletindo a intensa expectativa despertada por aquele ato de Getúlio Vargas, que abaixo transcrevo na íntegra:

"Aracaju, SE, 11-12-31

Exm^o Sr. Dr. Getúlio Vargas

Chefe do Governo Provisório do Rio.

Releve-me V. Ex^a vir mais uma vez importuná-lo depondo sob seu alto patrocínio solução pendencia limites Sergipe-Baía. Com a vitória revolução e, sobretudo, após publicação decreto 20.137, de 22 junho corrente ano, em que Governo Provisório Republica, com autoridade decisiva de que está revestido, revela patriótico proposito dirimir todas questões limites interestaduais, litigio entrou numa fase que não permite mais ao meu Estado a mesma posição de expectativa e de ludíbrio em que esteve condenado por mais de século a manter-se. Já hoje não são somente os sergipanos que aspiram volta à posse este Estado territorio ilegitimamente sob domínio Baía, as proprias populações da zona contestada, comungando mesmo pensamento seus irmãos de Sergipe, transmitem repetidas representações ao meu Governo, contendo milhares de assinaturas, num pronunciamento sem reservas, desassombrado, pela incorporação dos respectivos municípios a jurisdição deste Estado a que sentem pertencer por direito. Na impossibilidade solução dissidio mediante acordo direto já diversas vezes tentado inutilmente, sergipanos esperam V. Ex^a autorize exame e estudo questão por uma delegação esclarecida e de sua exclusiva escolha, isenta qualquer parcialidade, isto é, que tenha cumprimen-

to quanto antes a promessa constante do decreto já citado relativamente a nomeação da comissão arbitral, cujo veredito venha por cobro para sempre irritante pleito. Esta é a nobre ambição de Sergipe e tudo quanto impetra no caso ao benemerito Governo V. Ex^a como elemento sua tranquilidade no presente e no futuro. Efusivas saudações.

Augusto Maynard, Interventor Federal."

A resposta de Getúlio Vargas não tardou e, a 12-12-31, ele expedia este telegrama:

"Interventor Major Augusto Maynard — Aracaju — Referência vosso telegrama ontem, sobre assunto limites Sergipe-Baía, determinei necessárias providências — Cordiais Saudações."

A 7 de abril de 1932, o zeloso Interventor de Sergipe, certamente alertado para os inconvenientes de se aplicar à espécie a figura do **uti possidetis**, retorna à presença do Chefe do Governo Provisório, com novo telegrama abaixo transcrito:

"Aracaju, SE, 7-4-1932

Exm^o Sr. Dr. Getúlio Vargas

Chefe Governo Provisório-Rio

Informado patriótico intento V. Ex^a solução questões limites interestaduais, solicito permissão breves considerações sentido esclarecer justos reclamos Estado Sergipe. Não se justifica critério **uti possidetis** como meio aquisitivo territorio fronteiras estados irmãos, regidos mesma soberania (união. Limites conhecidos, assentes leis, documentos, historia, repelem usucapião plantada força, ocupação, esbulho, rasgando legitimos titulos assegurado reconhecimento Constituições Imperio e República. Além disto posse sempre contestada, negada, repelida, é usurpação e não direito gerador prescrição aquisitiva. Sergipe toda sua historia protestou sempre, ininterruptamente, por atos publicos e notorios ocupação violenta Estado sozinho. Privado posse material largo trato seu territorio, não abriu mão, tempo nenhum, seus titulos dominio integridade limites. E pelo valor esses justos titulos, exame imparcial questão documentos historia, verdade juridica, que revolução fará justiça Estados usurpados e não consagrando usurpação **uti possidetis**. Brasileiros todos acima veleidades estaduais, acreditamos sinceramente que a cultura e sentimentos do direito, que exalçam personalidade eminente Chefe Governo Provisório, se encaminhe respeito linhas divisorias, verdade historia, documentos, titulos, além dos quais ou contra os quais toda posse é elegitima sem valor juridico. Com estas considerações acredita Sergipe triunfo seus direitos que é tudo e que é o triunfo da verdade. Respeitosas saudações,
Augusto Maynard, Interventor Federal."

Getúlio Vargas parecia sensível ao problema de Sergipe e disposto, realmente, a solucionar os conflitos de fronteiras interestaduais.

Eis o telegrama-resposta que endereça ao interventor, um mês após:

"Major Maynard Gomes, Interventor Federal.

Sergipe

Em vista do exito obtido com a mediação do Governo Federal na solução velha questão limites entre Minas e São Paulo, julgo excelente alvitre praticar o mesmo em relação esse Estado e o da Baía, devendo, para isso, cada um desses Estados nomear o seu representante para entender-se com o Delegado do Governo Federal General Augusto Ximenes Villeroy.

Cordiais saudações."

No dia seguinte, 8-5-32, seguia novo telegrama de Augusto Maynard, dando conta da empolgação dos sergipanos com a decisão de Getúlio Vargas e comunicando-lhe a designação do Desembargador Gervário de Carvalho Prata para, "encarregando-se defesa direitos Sergipe junto delegado Governo Provisório General Augusto Ximenes Villeroy, colaborar ultimação estudos necessários proferimento laudo arbitral".

A 18 de junho e a 20 de outubro de 1932, o incansável Interventor Sergipano expede ainda dois telegramas ao Chefe do Governo Provisório, cujo teor transcrevo integralmente, porquanto nele se retrata fielmente o comportamento dos representantes da Bahia, sempre que o histórico litigio esteve próximo de ser apreciado por árbitro neutro:

Dr. Getúlio Vargas

Palácio Catete Rio

Tenho honra dirigir-me V. Ex^a levar conhecimento V. Ex^a veemente protesto manobras desleais está pondo em pratica representante Baía na questão limites Sergipe, Dr. Braz Amaral, no intuito protelar termino contenda, sobre protexo completar estudos em que, alias, se tem especializado atravez mais de duas dezenas anos. Ao mesmo expediente inescrupuloso recorreu ele a 1921, quando os dois Estados escolheram arbitro desempataador o Dr. Bueno de Paiva, fingindo ultima hora apresentar documentos e provas direitos Baía, para base laudo arbitral, inutilizando deste modo tudo quanto haviamos feito e com grande esforço afirm por cobro pendencia. Revolução, que tem como um dos pontos capitais seu programa de limitação fronteira Estados, a autoridade V. Ex^a, que cumpre ser prestigiada todo transe não poderão tolerar se reedite nesta grande hora vida nacional mesmo recurso irritante chicana, com manifesto e descansa e desrespeito acertada patriótica resolução Governo Provisório tomar sob sua mediação solução secular litigio. Em existindo a liquidez que a Baía supõe dos seus direitos a larga faixa de terra contra cuja posse protestamos, nada deverá ela receber nesse pleito, pois da imparcialidade e justiça sob patrocínio seu governo e a luz conclusões apresentadas pelo delegado escolhido V. Ex^a, General Villeroy, não seria dado de modo algum a ninguém duvidar. Efusivas saudações.

Augusto Maynard, Interventor Federal."

"Aracaju, Sergipe, 20-10-32

Exm^o Sr. Getulio Vargas

Chefe Governo Provisório — Rio

Como era esperado e eu já havia feito sentir V. Ex^a em telegrama 10 junho ultimo, repre-

sentante Baía na questão limites com este Estado continua tudo fazendo para evitar solução pleito, tendo mesmo declarado ao representante sergipano que não se submeterá decisão nem sequer comparecerá presença delegado federal para tratar caso. Inteirando V. Ex^a grave fato, descanço na confiança de que, despeito recursos protelatórios chicana, velha pendência terá de qualquer sorte termo definitivo em breve prazo, sob mediação seu patriótico Governo, baseando-se decisão nos documentos lá sobejamente conhecidos dos direitos das partes contendoras.

Cordiaes saudações.

Augusto Maynard, Interventor Federal."

Depois disso, abre-se um longo hiato na troca de correspondência entre o Sergipe e o Catete. O último documento que me resta, dos obtidos no Arquivo Nacional, é este telegrama datado de 12/11/1933, que novamente transcrevo, por inteiro, porque, de forma eloqüente, ele ilumina uma época, elucida um episódio e, sobretudo, põe em relevo a grandeza da alma sergipana:

"Vila Nova, Sergipe, 13-11-33

Exm^o Dr. Getúlio Vargas,

P. Catete, Rio

Jornais recebidos ultima hora meu Estado noticiam resoluções V. Ex^a limites Sergipe-Baía. Permita Vossência que ultimo sergipano, brasileiro como V. Ex^a, porém, acima tudo sergipano, como tal sempre altivo, sincero, venha perante Vossência, protestar contra resolução tomada pelo primeiro magistrado Nação, como declara a imprensa sobre essa antiga pendência. Os sergipanos não podem compreender tal solução nem lhe dar seu placet.

Nada sou, Exm^o Sr. Ditador. Não tenho valia nenhuma mas tenho honra ser sergipano: isto ha ser causa excusante para protesto que faço. V. Ex^a prometeu nosso emittente interventor major Augusto Maynard Gomes, homem de ideias superiores prol nossa Pátria, que antes Constituinte resolveria satisfatoriamente como fosse julgado de direito pelo Tribunal que V. Ex^a constituiu. Nossa pendência por demais justa, por demais provada limites com Estado Baía — Sergipe confiou palavra V. Ex^a que não poderia caso nenhum ser desvirtuada pelo honesto revolucionário que atualmente dirige nossos destinos.

A palavra de V. Ex^a, como consta das declarações patrioticamente feitas sem rebuços perante Instituto Histórico Geográfico Sergipe, em sessão memorável, foi empenhada como ponto de honra do honesto Juiz.

Nosso digno interventor seria e é incapaz falsear pensamento Vossência perante seus patrióticos sergipanos. Temos, desde longo tempo, provado e ainda ultimamente insofismavelmente provamos pelos documentos apresentados pelo nosso egrégio representante todos nossos direitos; não valeu o esforço hercúleo todos meus patrióticos; não valeu verdade insofismável; ficou nula exuberância titânica de Ivo do Prado; Sergipe vai ficar, afinal, territorialmente, pequenino como estava. Exm^o Senhor, porém creia V. Ex^a que infinitamente engrandecido. Saiba V. Ex^a que,

de geração em geração, protestaremos. Não podemos, não queremos não devemos nos submeter às conveniências de ocasião. Sergipe brioso e orgulhoso dos seus direitos provados.

Peço respeitosamente que V. Ex^a não leve a mal, antes interprete patriótica e brasileira, este protesto angustiado e pleno de revoltada desilusão do menor dos sergipanos, respeitador da alta dignidade a que foi elevado V. Excelência.

Padre Artur Alfredo Passos."

O Interventor Federal, à época do Estado Novo, Major Augusto Maynard, em 11 de dezembro de 1931, expediu correspondência a Vargas, logo após a vitória sobre os constitucionistas, apelando ao Chefe do Governo Provisório para que seja reexaminada a questão relativa à limitação geográfica sul de seu Estado. Observe-se um trecho de seu telegrama:

"... (o) litígio entrou numa fase que não permite mais ao meu Estado a mesma posição de expectativa e de ludíbrio em que esteve condenado por mais de século a manter-se. Já hoje não são somente os sergipanos que aspiram volta à posse este Estado território ilegitimamente sob domínio Baía. As próprias populações da zona contestada, comungando mesmo pensamento seus irmãos de Sergipe, transmitem repetidas representações ao meu Governo, contendo milhares de assinaturas, num pronunciamento sem reservas, desassombado, pela incorporação dos respectivos municípios a jurisdição deste estado a que sentem pertencer por direito."

No dia seguinte veio a resposta de Vargas, animando os sergipanos para as "necessárias providências" que ele havia determinado fossem tomadas.

Numa inequívoca demonstração de altíssimo zelo, o Major Maynard, ciente dos inconvenientes de se vir aplicar o *uti possidetis*, enviou novo telegrama a Getúlio, alertando-o para isso.

Foi a partir de então que se nomeou o General Villeroy como delegado do Governo Federal para arbitrar a pendência entre os dois Estados, por meio de audiência a seus respectivos representantes, conclusão por que até hoje aguarda, com otimismo próprio dos crentes na lei e na justiça, o nobre povo Sergipano.

A Bahia tem fugido inclusive a compromissos solenes de submeter o litígio à arbitragem neutra, conforme é nosso desejo. Quando não tanto, vale-se da displicência do Governo Central, conforme relata J. Fraga Lima, nas *Memórias do Desembargador Gervásio Prata*, editadas pela Fundação Estadual de Cultura. É dele o seguinte trecho, colhido da página 151 daquela obra histórica, a e que tão bem auxilia no esclarecimento de meu raciocínio:

"Em 1932, o Governo Provisório da República fez criar, junto ao Ministério da Justiça, uma comissão de arbitragem, tendo em vista resolver a questão de limites existentes desde o tempo dos vice-reis, entre os Estados da Bahia e Sergipe. Para Presidente da Comissão, designou o general reformado Augusto Ximeno de Villeroy.

"Por ato do interventor de Sergipe, Major Augusto Maynard Gomes, foi nomeado representante do Estado o desembargador Gervásio Prata, o qual devia oferecer ao árbitro um memorial em que seria exposto o direito de Sergipe e oferecida sugestão de uma linha que, aceita pelo árbitro, dirimiria uma pendência secular.

Apresentou-se o delegado de Sergipe ao Ministério, e a seguir ao árbitro, o mesmo fazendo o delegado da Bahia. A eles foi dado, pelo Presidente da Comissão, prazo para entrega dos respectivos Memoriais.

"Dentro do prazo, o delegado de Sergipe entregou seu trabalho ao árbitro.

"O Delegado da Bahia pediu prorrogação, a qual, uma vez terminada, teve outro pedido de dilatação de prazo, que foi concedido.

"Ante a negligência do representante da Bahia, constou ter declarado o árbitro que se o delegado da Bahia não apresentasse o memorial, ele daria o laudo favorável a Sergipe.

"Naquele ano de 1932, no dia 9 de julho, São Paulo levantou-se em armas contra a ditadura, a pretexto de reconstitucionalizar o País. Chamou-se o movimento de Revolução Constitucionalista.

"O ditador chamou em seu socorro os batalhões federais sediados no Norte e Nordeste os interventores acionaram as polícias estaduais, que foram em reforço às tropas federais.

"Está claro que a Bahia havia de mandar um forte contingente da sua polícia.

"Por uma questão de gratidão para o interventor da Bahia, o ditador não deixou que se resolvesse a questão, mormente dando ganho de causa a Sergipe. Como interessava a Getúlio manter o *status quo*, foi posta "uma pedra por cima" indicando que o destino era nada resolver.

"A Imprensa Oficial do Estado publicou o Memorial apresentado pelo Dr. Gervásio, com o título — "Limites de Sergipe".

E conclui, ironicamente, J. Fraga Lima:

"Convém ser dito, como sinal dos tempos de Getúlio, que o General Villeroy, faleceu, vários anos depois; sem ter sido destituído do cargo de Presidente da Comissão de Arbitragem..."

É bastante esclarecedor o telegrama endereçado pelo Padre Arthur Alfredo Passos ao Chefe do Governo Provisório, em 12 de novembro de 1933, que bem sintetiza o otimismo e a confiança de justiça dos homens próprios do povo de Sergipe. Dessa mensagem, transcrevo o seguinte extracto:

"Sergipe vai ficar, afinal, territorialmente, pequenino como estava, porém, creia V. Ex^a que, infinitamente engrandecido. Saiba V. Ex^a que, de geração em geração, protestaremos. Não podemos, não queremos, não devemos nos submeter às conveniências de ocasião. Sergipe é brioso e é orgulhoso dos seus direitos provados."

Existe uma carta do Conde dos Arcos (8^o) que, indevidamente, gerou jurisprudência a favor da Bahia. Há confusão e superposição de jurisdições,

cívicas, militares e eclesásticas, o que não implica, como não acontecia habitualmente, reflexos sobre a integridade do território fisicamente considerado. Confundiu-se a favor da Bahia, a dada sua importância política e cultural, "Jurisdição" com "Território".

Algumas vezes, por conveniência administrativa, da justiça e do clero, houve dualidade hierár-

quica nesta região "rebelde à lei, e a incidência de criminalidade e abusos". Até 1843, nenhuma lei alterou a fronteira no Itapicuru. Faltou a Sergipe mais agressividade em dar consequência ao protocolo de intenções dos governadores em 1920 — J. J. Seabra e Pereira Lobo.

O quadro a seguir dimensiona a relação existente entre os Estados litigantes:

ESTADO	NÚMERO DE MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO (hab.)	ÁREA (Km)	DENSIDADE (hab/Km ²)
BAHIA	336	9.597.393	559.951	16,93
SERGIPE	74	1.156.642	21.942	51,92

Quanto aos Municípios sergipanos, atualmente na Bahia, os dados são os seguintes:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO (hab.)	ÁREA (Km ²)	DENSIDADE (hab/Km ²)
JANDAÍRA	6.575	679	9,58
ITAPICURU	19.690	1.508	13,06
RIO REAL	19.246	708	27,18

Mas não se trata, aqui, pura e simplesmente, de defender um pleito mais do que sesquicentenário de Sergipe, se não demonstrar, também, que ele se harmoniza com as premissas do desenvolvimento nacional integrado.

Assim é que a Bahia, numa área de quase seiscentos mil quilômetros quadrados e menos de dez milhões de habitantes, apresenta uma densidade populacional de cerca de dezessete habitantes, por quilômetro quadrado. Sergipe, com menos de vinte e dois mil quilômetros quadrados, apresenta uma densidade demográfica de cerca de cinquenta e dois habitantes por quilômetro quadrado.

Na área discutida, de quase três mil quilômetros quadrados, em três Municípios, Jandaíra, Itapicuru e Rio Real, vivem cerca de quarenta e cinco habitantes.

Fisicamente, Sergipe tem condições para integrar os Municípios de Jandaíra, Itapicuru e Rio Real, com cerca de quarenta e seis mil habitantes e menos de três mil quilômetros quadrados.

A densidade dessa área é de cerca de quarenta e seis mil habitantes por quilômetros quadrados, enquanto a de Sergipe é de cerca de cinquenta e dois habitantes e a da Bahia de pouco mais de dezesseis habitantes por quilômetro quadrado.

Está claramente demonstrado que grande latitude da Bahia prejudicou seu crescimento demográfico, em algumas regiões, como na área reclamada, com repercussão, também, no desenvolvimento econômico.

Recuperadas as fronteiras históricas de Sergipe com a Bahia, os três Municípios citados teriam, em breve tempo, um novo impulso econômico, aproximando-se do crescimento demográfico de Sergipe, que cuida de apenas setenta e quatro, enquanto a Bahia detém nada menos de trezentos e trinta e seis Municípios.

Quando se fala em redivisão territorial do Brasil, pensa-se, justamente, em reduzir a larga extensão de alguns Estados, como os da Amazônia, do Centro-Oeste e, no Centro Leste, o da Bahia.

Busca-se, apenas, restabelecer os limites históricos de Sergipe, com proveito econômico para a região a ser reintegrada em sua unidade territorial.

Não é uma reivindicação recente, mas uma causa com fundo assentamento histórico, uma reclamação que tem quase dois séculos, sempre reiterada e nunca esquecida, como demonstramos, com o testemunho da História.

Essa questão jamais seria resolvida pelos Tribunais, nem teria cabimento na legislação ordinária — proibida de interferir na autonomia dos Estados — sendo portanto impossível solucioná-la mediante arbitragem.

O caminho único, para dirimir, definitivamente, a questão, está na via constitucional, no Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, pelo qual também se expressa o órgão supremo da soberania nacional, sobranceiro a qualquer outra autonomia.

Assim sendo, estes são os fundamentos históricos e jurídicos em que nos apoiamos para, em nome do povo sergipano, reclamar a reintegração, ao território de nosso Estado, da área referida ao longo desta proposição.

Se não bastassem outros argumentos e as manifestações valiosas que acabamos de mencionar, cumpriria lembrar que a primeira Constituição do Estado de Sergipe, promulgada em 18 de maio de 1892, portanto há quase um século, assim estabelecia em seu art. 2º:

"Seu território (do Estado de Sergipe) compreende não só o que se achava sob a jurisdição da antiga Província de Sergipe, como ainda o que, embora alheio á sua jurisdição, todavia lhe pertencia por direito."

A luta é histórica e necessita de ser reparada, em última instância, pela decisão irreconvel do Plenário, após um século de injustiça cometida contra Sergipe. O apelo não é só meu, a luta não é apenas do autor da propositura. Ela é, sem sombra de dúvida, de todos os sergipanos, independentemente de credo religioso, partidário ou

posição social. Trata-se de uma luta vitoriosa, por sintetizar a garra com que Sergipe se apegou a suas raízes, sejam elas culturais, políticas ou históricas, como a que hoje se trava no palco da mais legítima representação da vontade nacional: a Assembleia Constituinte, livre e soberana para decidir acerca da nova realidade jurídica de nosso País.

Depois de meses de infatigável luta em favor de sua proposição, ao longo dos quais não lhe faltou, aliás num crescendo impressionante, o apoio decidido de todas as faixas da opinião pública sergipana, do homem do povo aos estudantes, professores, representantes de classe, jornalistas, profissionais liberais, prefeitos e vereadores, empresários e, conseqüentemente, de toda a bancada de Sergipe no Congresso Nacional e nesta augusta Assembleia, o nobre Senador Constituinte Francisco Rollemberg, na memorável sessão a que já me referi, proferiu, no encaminhamento da votação da Emenda de sua autoria, um discurso que reflete bem a sua tantas vezes comprovada dedicação a Sergipe e aos legítimos e mais altos interesses de seu povo. É essa peça oratória, permeada ao mesmo tempo da sinceridade que sempre orientou a ação política de nosso nobre colega por Sergipe e de argumentos históricos irrefutáveis, que passo agora a ler:

"Senhor Presidente,

Senhores Constituintes:

Venho, ainda uma vez, a esta Tribuna, para ratificar algumas das afirmativas constantes de pronunciamentos por mim feitos em dezembro próximo passado.

O Tema do discurso era, tanto quanto agora, a questão de limites entre Sergipe e a Bahia. Mais explicitamente, a recuperação de parte do domínio territorial sergipano, há mais de século, em poder do Estado da Bahia.

Era, Senhor Presidente, a oitava vez que expunha aos nobres Colegas não os meus argumentos, mas as razões inquestionáveis do povo sergipano. Não a própria emoção, mas os apelos expectantes da minha terra natal. Acreditava, então, travar o derradeiro combate em defesa daqueles interesses do meu Estado, a última tentativa de devolver a Sergipe uma parcela do muito que lhe foi defraudado.

Repassando o instante, vieram-me à memória os sentimentos de frustração e de quase desesperança que, por pouco, me embargaram a voz. Fiz da causa territorial sergipana a minha divisa. Aprendi, desde menino, a pugnar pelo direito de Sergipe à integralização do seu território. Teriam malogrado os meus esforços? Ter-se-iam cerrado os ouvidos e os corações dos Constituintes aos fatos históricos aqui expostos?

Acima de tudo, Senhor Presidente, uma séria dúvida me acicataba a mente. Teria eu apresentado, de melhor forma, a questão, em suas diferentes nuances, a este agosto Plenário? Minhas limitações pessoais, agravadas pela emoção e pela alta responsabilidade, teriam dificultado a exposição e, conseqüentemente, a compreensão do problema?

Relendo o exemplar nº 154 do **Diário da Assembleia Nacional Constituinte**, de 3 de dezembro de 1987, constatei que havia empregado frases e palavras que bem atestavam o meu desencanto e incerteza.

"Em matéria de boas causas, os ouvidos humanos, não raro, mostram-se surdos."

"O difícil não é o convencimento das mentes — é o abalo das vontades e a conversão dos corações."

"... não é difícil fazer ver de que lado está a justiça; difícil é obter que as pessoas se desprendam das conveniências que as tomam tolerantes com a injustiça e as induzem a procrastinar a hora da justiça."

"... difícil é conquistar-lhes a atenção para os interesses de terceiros, ainda quando estes sejam dos mais legítimos e impostergáveis."

"... difícil é arrebatá-los dos resignados do seu reino de conformismo, quando o apego à rotina é mais cômodo, não exige grandes esforços, poupa-os de outros riscos e não molesta suas inclinações preferenciais pela inércia."

Mesmo assim, Sr. Presidente, relatei aos membros desta Assembléia as razões da causa sergipana. Busquei determinar, no tempo e no espaço, os fatos históricos que se referem à área reclamada e às diferentes providências políticas e administrativas nas quais o Estado de Sergipe reivindicou, desde os tempos da Província, os seus legítimos direitos.

Senhores Constituintes: Cuidei que a luta estava terminada, mas eis que a sábia e providencial decisão da Mesa desta Assembléia permite-nos o restudo da questão, por meio do Requerimento de Preferência nº P00466 para Votação do Destaque nº D00084, relativo à Emenda nº 2P00587-0, a qual fixa no rio Itapicuru a divisa entre Sergipe e Bahia.

Apesar dos inúmeros requerimentos sob análise, e do exíguo tempo para os contatos indispensáveis, recebemos a adesão de 142 Constituintes, muitos dos quais me procuraram espontaneamente, no afã de apoiarem uma causa que consideravam plenamente justa.

Retorno, portanto, a esta Tribuna, com o coração leve e a alma esperançosa, já que foram superadas as dificuldades que apontei no referido pronunciamento anterior. Mobilizadas as atenções e as vontades, manifestou-se o apoio expressivo de muitos companheiros. Outros assim não procederam por lhes ter faltado o tempo ou algum outro argumento que os convencesse da importância da questão. Por essas razões, Senhores, acredito ser meu dever resumir-lhes a contenda e tentar orientá-los com alguns esclarecimentos oportunos.

A questão é simples e clara. Sergipe reivindica a devolução de menos de três mil quilômetros quadrados do total superior a sessenta e cinco mil quilômetros quadrados indevidamente anexados ao lado baiano. Nessa faixa de terra, compreendida entre os rios Real e Itapicuru, situam-se três municípios: Jandaíra, Itapicuru e Rio Real.

Na verdade, a pretensão inscrita em nossa Emenda, visando a restabelecer a fronteira sul histórica do meu Estado no rio Itapicuru é modesta, já que recupera para Sergipe cerca de 3.000 Km², ou seja, apenas parte da área temporariamente perdida para a Bahia. De fato, se fôssemos nos basear rigorosamente nos sólidos fundamentos históricos que justificam plenamente a causa sergipana, seriam estas as nossas verdadeiras fronteiras com Estado da Bahia: partindo das margens do rio S. Francisco, daí seguiriam, em linha reta, até as margens do rio Itapicuru, de onde

alcançariam o Atlântico. Como pontos intermediários de apoio, essa linha confinaria, no seu percurso São Francisco/Itapicuru, as nascentes dos rios Xingó e Vaza-Barris. Ai estariam as nossas reais e legítimas fronteiras, que incluiriam, além dos municípios relacionados na Emenda, os de Paulo Afonso (em parte), Santa Brígida, Pedro Alexandre, Jeremoabo (em parte), Coronel João Sá, Antas, Cícero Dantas, Paripiranga, Ribeira do Pombal e Ribeira do Amparo.

Analisemos primeiramente os fatos sob os aspectos sócio-econômicos, já que, mais importantes que todas as demais razões, são os interesses das populações residentes na área sob litígio.

Sem sombra de dúvida, os municípios de Itapicuru, Jandaíra e Rio Real estão sob influência direta do Estado de Sergipe, principalmente dos municípios de Simão Dias, Tobias Barreto, Lagarto, Estância e Aracaju. Devemos considerar, para melhor compreensão, que, enquanto Salvador dista mais de duzentos quilômetros da área em questão, os citados municípios sergipanos, principalmente Aracaju, Estância e Lagarto, se situam bem mais próximos.

Dignos de nota são, também, o grau de desenvolvimento e de densidade populacional dos municípios sergipanos, em contraste com aqueles três ora sob domínio da Bahia. Do lado de Sergipe, as regiões fronteiriças são bem mais desenvolvidas e densamente povoadas. Compreende-se que um Estado pequeno permite que a ação do Governo se faça presente, o que é facilmente comprovado pela infra-estrutura asfáltica e rodoviária. Esses canais levam o fluxo do progresso aos municípios interioranos e aos que se situam junto à fronteira atual.

Tobias Barreto, por exemplo, conta com mais de trinta mil habitantes. Dispõe de mais de dois mil estabelecimentos agropecuários, 332 comerciais, 57 industriais e 341 de serviços.

Em Lagarto, os quase sessenta mil habitantes são atendidos por mais de seis mil e quinhentos estabelecimentos agropecuários, quase mil estabelecimentos comerciais, mais de 150 industriais e 386 de serviços.

Já Estância, com quase quarenta mil habitantes, tem registrados quase dois mil estabelecimentos agropecuários, 295 comerciais, 86 industriais e 338 de serviços.

Observemos, agora, pelos mesmos ângulos, os municípios localizados na faixa de terra, que, por direito e tradição, pertence a Sergipe, mas que ainda se encontram sob jurisdição baiana.

Jandaíra conta com uma população de pouco mais de seis mil residentes, menos de 700 estabelecimentos agropecuários, 63 comerciais, 21 industriais e 27 de serviços.

Itapicuru e Rio Real apresentam, cada qual, menos de vinte mil habitantes. O primeiro dispõe de menos de três mil estabelecimentos agropecuários, 137 comerciais, 32 industriais e 61 de serviços. O outro município conta com pouco mais de dois mil estabelecimentos agropecuários, 101 comerciais, 33 industriais e 71 de serviços.

Para melhor comparação, Senhor Presidente, tive a preocupação de totalizar esses quantitativos. Assim sendo, confrontando, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Censo Estatístico de 1980), a situação real de três municípios fronteiriços sergipanos de fato — Tobias Bar-

reto, Lagarto e Estância — com os três municípios fronteiriços sergipanos de direito — Jandaíra, Itapicuru e Rio Real —, verificamos que:

1º Os municípios sergipanos de fato apresentam uma população residente de 125.940 pessoas; quase o triplo do total de habitantes dos três municípios da área reivindicada (45.340 indivíduos).

2º O lado efetivamente sergipano conta com 10.377 estabelecimentos agropecuários; quase o dobro do total disponível às comunidades da faixa em litígio (5.750 estabelecimentos).

3º Os municípios sergipanos dispõem de 1.593 estabelecimentos comerciais; quase o quádruplo do existente nos municípios que ainda se encontram subordinados ao Governo baiano (301 estabelecimentos).

4º O setor secundário da economia vem respondendo satisfatoriamente aos estímulos do governo sergipano, já que 294 estabelecimentos industriais se encontram registrados — mais de três vezes o total dos municípios da área usurpada pelo Estado da Bahia (86 estabelecimentos).

5º A prestação de serviços aos habitantes dos citados municípios sergipanos é realizada por 1.047 estabelecimentos; quase sete vezes o número de estabelecimentos localizados nos municípios da área pretendida (159 estabelecimentos).

É possível, nobres Constituintes, que essas informações quantitativas sejam excessivas. Considerei-as, no entanto, indispensáveis ao conhecimento de Vossa Excelência. A esta colenda Assembléia compete decidir o destino dessas comunidades. Poderei ser mais acertado trazer-lhes os dados oficiais, as informações censitárias que comprovam ser o nível de qualidade de vida dos municípios sergipanos bastante superiores ao que desfrutam as populações de Jandaíra, Itapicuru e Rio Real.

E a que causas atribuir tais diferenças?

É simples, Senhor Presidente! A superfície do Estado de Sergipe corresponde a 21.994 km², enquanto a área do Estado da Bahia é vinte e seis vezes maior — 561.026 km². É um território imenso! Quase o dobro da área máxima de 300.000 Km² considerada pela Subcomissão dos Estados como o ideal em termos de extensão territorial das Unidades da Federação. Supera a área da França; é mais que o dobro da superfície da Grã-Bretanha ou da Alemanha Ocidental.

Territorialmente, a Bahia é bem maior que quase todos os países do mundo. Embora sua população estimada para o presente ano de 1988 — 11.396.000 habitantes — seja muitas vezes inferior à França — mais de 55 milhões; à da Grã-Bretanha — mais de 58 milhões; ou à Alemanha Ocidental — mais de 61 milhões; ela, a população da Bahia, é dez vezes maior que a população de Sergipe (1.366.000 habitantes).

Finalizando esta seqüência de informações numéricas, desejo apenas comparar as densidades demográficas dos dois Estados.

A ocupação do solo baiano é da ordem de 20,31 habitantes por quilômetro quadrado. Paralelamente, a densidade populacional do Estado de Sergipe é de 62,10 hab./km², o que corresponde a uma ocupação territorial equilibrada, sem adensamentos urbanos excessivos, mas com um povoamento ordenado do interior. Devo ressaltar que o meu Estado compreende setenta e quatro

municípios, enquanto, sob mando e responsabilidade da Bahia, há trezentos e trinta e seis.

Srs. Constituintes: Vimos que a situação atual e o nível da qualidade de vida da faixa territorial em litígio fazem a balança da justiça pender favoravelmente às pretensões de Sergipe.

Considero, outrossim, da maior relevância a opinião dessas comunidades diretamente envolvidas. Revelam tranqüilidade e aceitação quanto à dominação baiana, ou demonstram interesse em readquirir a perda naturalidade sergipana? Não desejo exauri-los com a leitura dos vários documentos oficiais constantes da obra **"Limites de Sergipe"** — Memorial sobre os limites do Estado de Sergipe com o da Bahia apresentando ao Exm^o. Sr. General Augusto Ximeno de Villeroy, M.D. Presidente da Comissão Mista de Limites entre os dois Estados, instituída pelo Governo Provisório da República", publicada em 1933.

Segundo o autor, Gervásio de Carvalho Prata, "são apelos autênticos dos povos interessados em ficarem sob uma jurisdição mais conveniente e protetora". E ressalta aquele Delegado do Estado de Sergipe: "Esses apelos devem ter uma influência notável na questão, porque exprimem o estado de espírito das populações na adoação do governo que desejam. Eles são diversos, (...) contendo milhares de assinaturas (...). São documentos de uma significação arrazada. Na linguagem com que se exprimem deixam patente a voz angustiada do Nordeste, emergindo das solidões desamparadas, por um viver mais consentâneo com a sua situação de brasileiros" (pp. 58 a 62).

Para exemplificar, Senhor Presidente, peço Vênia para proceder à leitura de um só dos documentos transcritos por Gervásio Prata:

"... desejosos de ficarem ao lado de Sergipe, pois reconhecem os direitos deste Estado e principalmente por compreenderem que receberão auxílios directos e eficazes do Estado que tem sabido dar um amplo impulso de desenvolvimento à sua administração vêm lançar o apelo em prol da solução definitiva da questão de limites, ficando este município pertencendo a Sergipe" (pág. 60).

No Arquivo Nacional não foram encontradas, com relação aos trabalhos de Comissão de Arbitragem criada pelo Decreto nº 20.137, de 22 de junho de 1931, do Chefe do Governo Provisório da República as razões do Estado da Bahia relacionados com a pendência, desconhecendo-se, portanto, qual o seu ponto de vista perante aquela Comissão.

Após as informações quantitativas contidas nesse texto, publicado há cinquenta e cinco anos, o assunto se reveste de uma atualidade ímpar, já que ressalta a necessidade de maior desenvolvimento, clamor comum a todas as comunidades que constatarem o abandono a que foram relegadas.

Outro documento, de real significado histórico e, principalmente, político, é a carta datada de 1º de junho de 1932, na qual o General José Calazans, o primeiro Presidente Constitucional de Sergipe, dirige-se ao General Augusto de Villeroy, Presidente da Comissão Mista de Limites criada em 22 de junho de 1931 pelo Chefe do Governo Provisório, Getúlio Vargas.

Esta carta, Senhor Presidente e Senhores Constituintes, e o Parecer que a acompanha justificam em toda sua plenitude a pretensão de Sergipe quanto à demarcação da sua fronteira sul no rio Itapicuru, conforme proposto na Emenda nº 2P00587-0, de nossa autoria.

Essa documentação já foi por nós referida no discurso pronunciado na Sessão de 11 de maio de 1988 perante esta Assembléia Nacional Constituinte, encontrando-se inserida nos seus Anais.

Os primeiros anos do século XX assistiram ao desenrolar do conflito de jurisdição administrativa existente na linha limítrofe do Ceará com o Rio Grande do Norte. Desse litígio, trago-lhes excertos da Segurança Arbitral do Conselheiro Lafayette Roiz Pereira, na condição de árbitro desempassador da questão, a qual apresenta diversos pontos que tangenciam o tema hoje reaberto nesta Assembléia. Tais citações foram extraídas da "Memória Justificativa do Parecer do Juiz Árbitro na Questão de Limites entre os Estados do Ceará e Rio Grande do Norte", de autoria de Nogueira Brandão, publicada pela Typografia Escolar, no Rio de Janeiro, em 1902.

Ensina-nos, em seu Laudo, o Conselheiro Lafayette (pág. 74):

"A posse, pois, não pode ser invocada em assumpto de limites de jurisdição do poder público, como elemento gerador de direito. Só é admissível no caso de dúvida, de incerteza, quanto à localização da linha, e como meio de prova, isto é, como facto, que na dúvida estabelece a presumpção de que a linha corre pelos pontos extremos da mesma posse. Em tal caso a posse não é causa geradora de direito, mas simplesmente um facto que indica o direito preexistente. Se existe a linha ou se pode ser determinada, a posse, além d'ella não tem valor jurídico."

Apliquemos a norma ao caso presente. A Bahia detém a posse da faixa territorial reivindicada por Sergipe. Como, porém, não existe dúvida ou incerteza quanto à linha demarcadora dos limites (e os documentos oficiais a situam no rio Itapicuru) não compete à Bahia o direito sobre essa área. Além do mais, existindo a linha divisória e sendo a mesma um acidente geográfico, cuja localização não pode ser alterada, a posse não tem valor jurídico.

Insurgiu-se o Rio Grande do Norte contra a sentença arbitral e eis que, na qualidade de patrono desse Estado coube a Rui Barbosa apresentar a "contestação do Réu" e suas "Razões Finais".

Vamos encontrar no Tomo V das **Obras Completas de Rui Barbosa**, a seguinte citação de Despagnet (pág. 181):

"Não é mister acrescentar que, para servir de base a um direito de soberania bem firmada, deve a posse ser isenta de contestação, de não constituir objeto de reclamações da parte dos habitantes do território, nem da outra potência".

Eis que o grande baiano analisava hipóteses contidas no Direito Internacional Público e as reforçava com a **afirmativa de Helffer** (pág. 182):

"Um século de posse injusta não basta para expurgar o vício de origem."

No que concerne à divergência entre os Estados da Bahia e de Sergipe, comprovei, Senhor Presidente, em nada menos de 45 laudas nas quais justifiquei este pleito de Sergipe, que foram inúmeras as reclamações dos habitantes do território ilegalmente ocupado. Quanto às justas reivindicações sergipanas, sucederam-se, como lhes apresentei em pronunciamentos anteriores, estando gravadas até mesmo no texto da Constituição daquele Estado. Portanto, Senhores, as seguidas contestações das comunidades e governos sergipanos invalidam qualquer direito de soberania que a Bahia avoque em seu favor.

Quanto à posse injusta dos territórios em questão, arrasta-se por bem mais de um século. Iniciou-se com a desobediência do Governo baiano à Carta Régia endereçada ao Conde de Palma, em 1820, na qual D. João VI isenta a então Capitania de Sergipe de El-Rey da sujeição ao Governo da Bahia. Os protestos da Câmara de São Cristóvão, então Capital de Sergipe, resultaram em nova Carta Régia, desta vez expedida pelo Príncipe Regente D. Pedro que confirmava aquele desmembramento. **São, portanto, 168 anos de protestos.**

Retornemos, pela última vez, à Sentença Lafayette (pág. 80):

"As províncias foram constituídas em 1821 por decreto com força de lei com a mesma extensão e limites das capitães de que ellas são transformações. Em consequencia os limites das capitães, vigentes ao tempo, como quer que elles houvessem sido estabelecidos, serão confirmados por lei, continuarão à substituir por lei e não podem ser alterados ou modificados senão por lei."

Jamais, em todos esses anos, um diploma legal alterou ou modificou os limites estabelecidos, originariamente, pela Carta Régia de 1534, ratificada pela Carta Foral de 26 de agosto do mesmo ano, quando da doação da terra a Francisco Pereira Coutinho — e entre eles se situa o rio Itapicuru — fosse para estabelecer os direitos da então província sergipana, fosse para ratificar a dominação baiana.

Seja como for, a expectativa de Sergipe, neste momento em que perante esta Assembléia Constituinte coloca, por meu intermédio, o seu justo pleito para reaver território seu esbulhado pela Bahia, essa expectativa está historicamente relacionada com os termos do vibrante telegrama que, da antiga Villa Nova, hoje Neópolis, em 13 de novembro de 1933, o Padre Artur Alfredo Passos dirigiu ao Presidente Getúlio Vargas, e o qual destaco estes veementes trechos:

"Os sergipanos não podem compreender tal solução nem lhe dar seu placet."

"Saiba V. Ex^a que, de geração em geração, protestaremos. Não podemos, não devemos nos submeter às conveniências de ocasião. Sergipe brioso e orgulhoso dos seus direitos provados."

A nossa esperança é, portanto, que o gesto, novamente renovado, dos sergipanos, em favor de seu território, não volte a cair no vazio.

Senhor Presidente, Senhores Constituintes: o povo sergipano expressa sua determinação através de sua bancada nesta Assembléia. Nós, os representantes do pequeno mas valoroso Estado de Sergipe, coesos, conclamamos Vossas Excelências a se manifestarem em favor da Emenda nº 2P00587-0.

Façam devolver a Sergipe o território anexado pela Bahia e permitam que as comunidades dos Municípios de Jandaíra, Rio Real e Itapicuru ingressem na trilha do desenvolvimento que durante quase duzentos anos lhes foi negado.

Manifesto a Vossas Excelências a certeza de que nós os sergipanos repudiamos certas propostas de divisão territorial cometida contra o Estado da Federação. O que pretendemos — fique bem claro — é recuperar, é ver devolvida parte do nosso território incorporada a Bahia. Não estamos reivindicando nem mesmo a área correspondente à fronteira oeste. Isso, sim, sanaria o esbulho em sua totalidade. Nossa intenção é reaver apenas os 3.000Km² correspondentes à nossa histórica fronteira meridional. Sergipe não pretende dividir; Senhor Presidente e Senhores Constituintes, como foi há mais de um século dividida, porque sempre foi e será contrário, por determinação de seu povo ordeiro, a qualquer ato de apossamento indevido, de espoliação. A presente Emenda comprova isso.

A Assembléia Nacional Constituinte é a mais próxima esperança sergipana de reconquistar parte de seu espaço territorial indevidamente anexado à Bahia.

Especialmente esperançosos estão os sergipanos dos Municípios de Jandaíra, Itapicuru e Rio Real, de se verem jurisdicionados a seu Estado de origem, com o qual se identificam histórica, política, econômica e culturalmente.

A Assembléia Nacional Constituinte não irá falhar, estou certo, a este apelo, fruto de irrestrito respeito aos ditames da razão e da convivência harmoniosa entre os Estados, conforme recomenda a natureza federativa, conforme impõe o mais rudimentar princípio de Direito.

Como prova inconteste de que a luta de Sergipe se respalda em bases de irrefutável consistência, solicito de Vossa Excelência, Senhor Presidente, considerar as Referências Bibliográficas que se seguem como parte integrante deste discurso, não só para efeito de comprovação documental, mas também para serem utilizadas como fonte de pesquisa para futuros estudos.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente, Senhores Constituintes.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 28 de junho de 1988. — Senador **Francisco Rollemberg**, PMDB — SE.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS (EM ORDEM ALFABÉTICA PELOS PRENOMES DOS AUTORES) DAS OBRAS, OPÚSCULOS, ARTIGOS, CONFERÊNCIAS, DISCURSOS E OUTROS DOCUMENTOS LIDOS E CONSULTADOS PELO SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG PARA A ELABORAÇÃO DA EMENDA QUE TRATA DO RESTABELECIMENTO DA FRONTEIRA SUL DO ESTADO DE SERGIPE COM O DA BAHIA:

1 — LIVROS:

01 — A. Avila Lima. **Limites de Sergipe**. Aracaju, Imprensa Oficial, 1918.

02 — Adalberto Vieira Dantas. Notas, comentários e pesquisas sobre a questão de limites entre os Estados de Sergipe e da Bahia.

03 — Antonio Carmelo. Aspectos sergipenses (**limites, terras indígenas**). Rio de Janeiro, Of. Graf. Jornal do Brasil, 1914.

04 — Arthur Dias. **O Brazil Actual**. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1904.

05 — **As Leis da Bahia** (1831-1889).

06 — Augusto Fausto de Souza. **Estudo sobre a divisão territorial do Brazil**. Rio de Janeiro, Revista do IHGB, 1880.

07 — Braz Hermenegildo do Amaral. **Limites do Estado da Bahia**. 1916.

08 — Capistrano de Abreu. **Caminhos antigos e povoamento do Brasil**. Rio de Janeiro, Soc. Capistrano de Abreu, 1930.

09 — Clodomir de Souza e Silva. **Sergipe de 1534 a 1920. Doação da terra. Colonização. Conquista. Organização da Capitania. Independência**. Aracaju, 1920.

10 — **Coleção de Leis do Brasil** (1808-1920).

11 — Elias Montalvão. "Pelo Direito e pela História de Sergipe" (Conferência). Rev. do Inst. Hist. e Geographico de Sergipe, vol. III, 1915.

12 — Elias Montalvão. **Limites de Sergipe**. Aracaju, Imprensa Oficial, 1918.

13 — Felisbello Firmo de Oliveira Freire. **História de Sergipe** (1575-1855). Rio de Janeiro, 1891.

14 — Felisbello Firmo de Oliveira Freire. Discurso na Câmara dos Deputados em 4 de agosto de 1891.

15 — Felisbello Firmo de Oliveira Freire. **História Territorial do Brasil**. Rio de Janeiro, 1906.

16 — Felte Bezerra. **Investigações histórico-geográficas de Sergipe**. Rio de Janeiro, Simões, 1952.

17 — Francisco A. de Carvalho Lima Júnior. **História dos Limites entre Sergipe e Bahia**. 1918.

18 — Gervásio de Carvalho Prata. **Limites de Sergipe (Memorial sobre os limites do Estado de Sergipe com o da Bahia apresentado ao Exmº Sr. General Augusto Ximeno de Villeroy, MD, Presidente da Comissão Mista de limites entre os dois Estados, instituída pelo Governo Provisório da República)**. Aracaju, Imprensa Oficial, 1933.

19 — **História administrativa e econômica do Brasil**. Brasília, MEC.

20 — Ivo do Prado. **A Capitania de Sergipe e suas Ouvidorias (Memoria sobre questões de limites)**. Rio de Janeiro, Papelaria Brazil, 1919.

21 — J. Fraga Lima. **Memórias do Desembargador Gervásio Prata (Na comemoração do 1º Centenário de seu Nascimento)**. Aracaju, Fundação Estadual de Cultura. (Col. Ofenísia Freire) (Cap. XVII: Questão de Limites Bahia-Sergipe).

22 — João de Mattos Freire de Carvalho. "Anápolis" (Conferência histórica do Instituto Histórico e Geographico de Sergipe, em 27 de novembro de 1915). Aracaju, F. Sampaio, 1922.

23 — João Pereira Barrêto. **Limites de Sergipe e Bahia (Synthese crítica da historia desses limites)**. Aracaju, Imprensa Oficial, 1920.

24 — José Luiz de Coelho e Campos. Discurso como Deputado na Assembléia Geral Legislativa

na sessão de 14 de agosto de 1882 em defesa de seu projeto de limites com a Bahia.

25 — José de Oliveira Campos e Francisco Vicente Vianna. **Estudo sobre a origem histórica dos limites entre Sergipe e Bahia**. Salvador, 1891.

26 — J. Pires Wynne. **História de Sergipe** (1575-1930).

27 — Josino de Menezes. **Limites entre Sergipe e Bahia** (opúsculo contendo peças do Relatório de 1904 à Assembléia Provincial do Estado, como seu Presidente). Aracaju, 1904.

28 — Laudelino de Oliveira Freire. **Historia de Sergipe**. Aracaju, 1898.

29 — **Livro de Cartas Regias**, 1640-90. Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional, 1916.

30 — Luís da Câmara Cascudo. "Geografia de Sergipe no domínio holandês". Revista do Inst. Hist. de Sergipe, nº. 16, vol. II.

31 — Manoel dos Passos. **Limites Sergipe-Bahia**. Aracaju, Imprensa Oficial, 1919.

32 — Manoel dos Passos. **De Itapoan e São Francisco**. Aracaju, Imprensa Oficial, 1933.

33 — M.P. Oliveira Telles. **Limites de Sergipe (Contra o 1º volume da compilação do Dr. Braz do Amaral, intitulada Limites do Estado da Bahia)**. Aracaju, Imprensa Oficial, 1919.

34 — Marcos Antonio de Sousa. **A Capitania de Sergipe**. 2. ed. Aracaju, 1944.

35 — Pedro Calmon. **História da Casa da Torre** (Uma dinastia de pioneiros). Rio de Janeiro, J. Olympio, 1939 (Col. Doc. Bras., 22)

36 — Sebastião da Rocha Pita. **História da América Portuguesa**.

37 — Sebrão Sobrinho. **Laudas da História da Aracaju**.

38 — Sebrão Sobrinho. **Fragmentos da História de Sergipe**. 1972.

39 — Tito Lívio de Sant'Anna. **Os produbru-tantes; milagres da economia não política porque do PIB ou PIBiana (Memórias)**. Rio de Janeiro, Olímpica, 1979. (P. 54-59)

II — **Periódicos, Enciclopédias, Obras de referência:**

01 — Armindo Guaraná. **Dicionário bio-bibliográfico sergipano**. Rio de Janeiro, 1925.

02 — **Encyclopaedia Britannica**, vol. XXIV, 1911.

03 — **Enciclopedia Universal Ilustrada Europeo-Americana**. Tomo LV. Madrid, Espasa-Calpe.

04 — **Revista de Aracaju**. N. 4, 1951. Prefeitura Municipal de Aracaju.

05 — **Revista de Aracaju**. N. 6, 1957. Prefeitura Municipal de Aracaju.

06 — **Revista do Instituto Histórico e Geographico Brasileiro** (1919-1920).

07 — **Revista do Instituto Histórico e Geographico de Sergipe** (1919-1920).

Brasília, Maio/87. — Senador **Francisco Rollemberg**.

Não obstante esses argumentos, a Assembléia Nacional Constituinte houve por bem recusar a emenda proposta pelo Senador Constituinte Francisco Rollemberg. O resultado da votação, contudo, não pode ser interpretado como uma derrota de Sergipe e dos sergipanos. Com efeito, dos 559 Constituintes, votaram ao todo 387 representantes, significando uma ausência de 172 par-

lamentares. Dentre os presentes, 47 votaram em favor da Emenda Rollemberg, ao passo que 35 se abstiveram de votar.

Registre-se por outro lado este fato verdadeiramente insólito: ninguém, da representação autenticamente baiana na Constituinte, usou da palavra naquela sessão como seria de esperar, para contraditar os pontos de vista tão fundamentadamente expostos pelo autor da emenda. O que se viu foi a bancada baiana abdicar desse direito regimental para delegar ao representante do Estado do Rio de Janeiro, o nobre Senador Nelson Carneiro, o ingrato encargo de defender o histórico e juridicamente indefensável.

Seja como for, Senhor Presidente, Senhores Senadores, quero agora voltar ao meu resumo da luta indormida que o nobre Senador Francisco Rollemberg travou, desde a instalação da Assembléia Nacional Constituinte, tão-só e unicamente em prol dos interesses mais sagrados do povo sergipano, consubstanciados no caso na defesa de território que de direito lhe pertence.

Assim é que, na sessão da Constituinte de 2 de agosto de 1987 Sua Excelência, animado pela disposição da Assembléia, manifestada desde o início de seus trabalhos, de acolher as legítimas reivindicações das minorias, pronunciou o discurso que leio a seguir:

“O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG
(PMDB — SE. Pronuncia o seguinte discurso.)
— Sr. Presidente, Srs. Constituintes:

A ninguém passará despercebida a solicitude desta Assembléia Nacional Constituinte em ouvir e acolher os legítimos reclamos das minorias e dos oprimidos.

O texto constitucional em elaboração já permite antever consideráveis avanços no campo social, graças, sobretudo, aos dispositivos que contemplam os direitos do menor, da mulher, do idoso, do negro, do indígena, do aposentado, dos “sem-terra” e de outros que tais. Ao registrá-los, louvo e aplaudo esses avanços, mas não posso omitir-me ao reparo de que, agora, é também justo, é imperativo que esta Assembléia Constituinte ponha-se atenta à voz de um pequenino Estado como o de Sergipe, que de longa data clama e luta por seus direitos territoriais usurpados, sem que até hoje haja logrado a justa e merecida deferência dos Poderes constituídos desta Nação.

Refiro-me aos danos sofridos no passado, decorrentes do esbulho de áreas territoriais histórica e juridicamente sob o domínio do Estado de Sergipe.

Para o deslinde desse secular litúgio, que envolve os Estados de Sergipe e Bahia, as autoridades sergipanas esgotaram todas as tentativas de solução, seja de natureza administrativa, seja a decorrente de acordos através dos quais os Governos dos Estados litigantes constituíram comissões bilaterais que, após ouvirem as razões de parte a parte, dispunham-se a acolher um laudo arbitral neutro, a ser submetido aos Congressos dos dois Estados.

Examinando a história dessas tentativas de negociação, infelizmente frustradas e por longo tempo abandonadas, acabo por me convencer de que o único meio susceptível de dirimir, de vez, essa pendência territorial há de ser encontrado na Constituição, mais precisamente no Capítulo das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo

qual também se expressa o soberano poder constituinte.

Daí por que, em nome do povo sergipano e respaldado em sólidas e irrefutáveis razões históricas e jurídicas, acabo de submeter ao plenário desta Assembléia Constituinte emenda ao Projeto de Constituição, que propugna a inclusão de artigo vazado nos seguintes termos:

“Art. 440. A superfície territorial do Estado de Sergipe é acrescida da área compreendida entre o rio Real, na divisa com o Estado da Bahia e o rio Itapicuru, que passa a constituir-se a linha divisória entre ambos os Estados.

§ 1º Os Municípios de Jandaíra, Itapicuru e Rio Real, localizados na área a que se refere este artigo, passam a integrar o território do Estado de Sergipe.

§ 2º Para o atendimento do disposto neste artigo, a legislação federal e estadual competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da promulgação desta Constituição, estabelecerá as modificações que se fizerem necessárias à aplicação dos efeitos decorrentes.”

Srs. Constituintes, para que o teor desta proposição não se lhes afigure arbitrário, portanto, injustificável; para que, pelo contrário, ele se apresente ao discernimento de V. Exª, como medida restaurada de direitos usurpados, passo a alinhar os antecedentes históricos, os fundamentos jurídicos e outras provas documentais que, melhor do que este discurso, fazem pender a balança da Justiça para a causa sergipana.

A história de Sergipe teve início em 1590, quando seu território foi conquistado e colonizado por Christóvão de Barros, Governador Interino da Bahia. Suas fronteiras chegavam até o rio Itapicuru, divisa assentada, naquela data, pelo bravo conquistador.

Acidentes históricos, tais como o do domínio holandês, na região da Bahia, fizeram recuar esta fronteira até o rio Real. Entretanto, Sergipe nunca reconheceu neste rio suas fronteiras com a Bahia.

A reivindicação de Sergipe, reiterada nesta Assembléia pela emenda que tive a honra de oferecer, remonta a 1820, quando o Decreto de 8 de julho mandou fosse restaurada a superfície original da então Província, determinação essa reforçada pela Carta Régia de 5 de dezembro de 1822.

Enquanto as duas Províncias trocavam pareceres sobre a área contestada e empenhavam-se na demanda, o Imperador houve por bem, através do Decreto nº 323, de 23 de setembro de 1843, indicar os limites provisórios entre as duas Províncias, servindo o rio Real de linha divisória entre elas, até que a Assembléia Geral Legislativa deliberasse em definitivo sobre essa histórica pendência.

Ora, Srs. Constituintes, caiu o Império, dissolveram-se Câmara e Senado da Assembléia Geral Legislativa de então, sem que fosse dado prosseguimento às liberações determinadas pelo arbitário e provisório Decreto nº 323 de Sua Majestade Imperial.

Vem-se perpetuando, destarte, o esbulho territorial de Sergipe, em sua fronteira sul, com o qual, de resto, meu pequenino, mas valoroso Estado, jamais se conformou, a ponto de ter imprimido a marca de sua insujeição no art. 2º da

primeira Constituição do Estado, promulgada em 18 de maio de 1892, que assim estabelecia, sobre o Estado de Sergipe:

“Art. 2º Seu território compreende não só o que se achava sob a jurisdição da antiga Província do Sergipe, como ainda o que, embora alheio à sua jurisdição, todavia lhe pertencia por direito.”

Esses, Srs. Constituintes os antecedentes históricos do contencioso territorial entre os Estados de Sergipe e Bahia.

Cumpr-me, agora, aduzir, evidentemente, as razões e, sobretudo, os documentos que dão consistência e apoio à reivindicação sergipana.

Na justificação à emenda que ofereci sobre a matéria, logrei reunir 29 laudas contendo transcrição de documentos, citações de historiadores, reproduções cartográficas, opiniões de estudiosos, registros em publicações internacionais autorizadas, que sustentam e abonam a extensão territorial reivindicada por Sergipe.

É óbvio que não as reproduzirei, neste breve pronunciamento, limitando-me a citar:

a) a “história dos limites entre Sergipe e Bahia, de Francisco Carvalho de Lima Junior, que aborda a matéria com abundância de documentação e situa no rio Itapicuru “os limites territoriais da antiga Capitania de Sergipe com a Bahia, desde 1590;”

b) o Decreto de 8 de julho de 1820, mandando restabelecer a superfície original da antiga Província do Sergipe e a Carta Régia de 5 de dezembro de 1822;

c) o projeto do historiador e Deputado, Dr. Felisberto Freire, apresentado a 4 de agosto de 1891, restabelecendo parte dos primitivos limites do Estado do Sergipe e Bahia, ou seja, até o planalto divisor de águas do rio Itapicuru.

d) a publicação de 1891 intitulada: “Estudo sobre a origem histórica dos Limites entre Sergipe e Bahia”, elaborado por ordem do Governador da Bahia, pelos doutores José de Oliveira Campos, Diretor da Biblioteca Pública, e Francisco Vicente Vianna, Diretor do Arquivo Público, no qual, além de concluírem que Itapicuru, Inhambupe e Abadia foram de Sergipe, consignam para Sergipe a superfície de 39.090km², e não os 21.057km² atuais;

e) a publicação intitulada “O Brasil atual” (Rio, Imprensa Nacional, 1904), que registra, no verbete “Sergipe”, a superfície de 39.090km² para o meu Estado.”

O Sr. Machado Rollemberg Mendonça
— Permita-me V. Exª um aparte?

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG
— Ouço V. Exª

O Sr. Machado Rollemberg Mendonça
— Nobre Constituinte, desejo congratular-me com V. Exª pelo oportuno pronunciamento em que evoca a história política de Sergipe e, com competência, a geografia econômica daquela região. Embora considere que essas questões de limites territoriais e de divisões de Estado não cabem, em detalhes, na Constituição, que deveria apenas estabelecer os fundamentos para a criação desses Estados.

no mérito, acho de fundamental importância que se traga aqui os elementos básicos para que surjam novos Estados e se crie novas fronteiras para eles, como é o caso de Sergipe. Quero apenas citar um exemplo para a Assembléia Nacional Constituinte: em 1964, com um grupo de Deputados fomos a Mato Grosso, particularmente à cidade de Campo Grande, defender a divisão daquele Estado. A população local recebeu, com calor, os parlamentares vindos de outros Estados da Federação, embora houvesse uma reação das lideranças, particularmente do Governador de então, para que não se dividisse aquele Estado. A divisão de Mato Grosso veio como consequência, mas com resultados para o desenvolvimento daquela região onde os dois grandes Estados prosperam. No caso particular de Sergipe, a História prova que V. Ex.^a tem toda razão. É muito difícil aos grandes Estados levar o desenvolvimento a pequenas regiões e particularmente a esta de Itapicuru, que, se incorporada à superfície de Sergipe, iria se desenvolver em sua profundidade. Sabemos, por exemplo, que os Estados Unidos têm cerca de cinquenta Estados. Sabemos, também, que no Pará caberiam sessenta Estados do tamanho de Sergipe. Portanto, é fundamental para o desenvolvimento que haja melhor distribuição geográfica da sua área. V. Ex.^a tem o meu apoio e o meu aplauso pela feliz iniciativa de estender essa área territorial de Sergipe ao grande Estado da Bahia, a que tanto devemos e que tanto queremos.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Agradeço ao Constituinte Machado Rollemberg Mendonça o aparte, porque ninguém mais do que S. Ex.^a conhece os problemas e a pobreza imensa em que vive a região, outorga sergipana e hoje pertencente ao Estado da Bahia. São as cidades mais pobres e mais desassistidas. E não são somente essas que reivindicam para o meu Estado, mas todas aquelas que compõem a fronteira oeste de Sergipe. São cidades que teriam — estou certo disso — outro desenvolvimento, outra assistência governamental se tivessem continuado sergipanas ou se voltassem a ser incluídas em nosso território, porque a Bahia, com seu imenso território e seus numerosos Municípios, evidentemente não pode atender a todos dentro dos seus anseios, das suas aspirações e das suas necessidades básicas.

Essas cidades, de certa forma, até hoje continuam vinculadas ao nosso Estado e dele dependem econômica e socialmente. É para Aracaju que convergem seus empresários, seus comerciantes, seus fazendeiros e todos aqueles que necessitam de assistência médico-hospitalar.

Prossigo:

f) a "Encyclopedia Britannica", vol. XXIV, 1911, e a "Enciclopedia Universal Ilustrada Europeo-Americana", Madrid, Espasa Calpe S.A., 1927, ambas atribuindo a Sergipe, no respectivo verbete, a superfície de 38.939 km a primeira, e 39.200 km, a segunda. Cabe destacar que a Enciclopédia por último citada consignava à Bahia, na mesma época, 420.427 Km em contraste com os atuais 559.951 km do grande Estado. Como expli-

car, portanto, a diferença de mais de 18.000 km, contra Sergipe, já que não consta ter o Estado feito doação ou abdicado desta área, não sendo, por outro lado, admissível o erro de cálculo cartográfico, porque nestas medidas os cartógrafos já eram especialistas, desde o tempo das grandes navegações, pelos idos de 1500?

A primeira explicação é a de que a Bahia incorporou grande área de Sergipe, na divisa Oeste; a segunda é de que a fronteira sul legítima do Estado é no Itapicuru;

g) o Projeto de Moreira Guimarães, publicado no **Diário do Congresso Nacional** de 18 de novembro de 1913, p. 2585 que, abonado por sólidos argumentos, empenha-se em restabelecer o território histórico de Sergipe;

h) a "Carta Régia de 10 de maio de 1728", Liv. 24 — O.R. fl. 91 — citada pelo Dr. F.V. Vianna, em sua obra: "Estudos sobre os limites de Sergipe e Bahia", onde se lê: "Faço saber a vós Vasco Fernandes Cesar de Menezes, Vice-Rey e Capitão General de mar e terra do Estado do Brazil, que atendendo ao que me informou o Ouvidor Geral de capitania de Sergipe d/Rey, sobre ser conveniente que os moradores do Rio Real, freguezia de Nossa Senhora da Abbadia, fiquem sujeitos à correção da dita Capitania de Sergipe d/El-Rey, e não à Comarca da Cidade da Bahia" (grafia original).

i) o "Grande Dicionário Universal de Larousse" que, reproduzindo manuscritos dos séculos XVI e XVII, assim se refere: "Sergipe d/El-Rey (a província) — Divisão administrativa do Império do Brasil, limitada ao N. pelas províncias de Alagoas e Pernambuco; a O. e ao S. pela Bahia. O Itapicuru, o São Francisco, e o Vaza-Barris, são os seus principais cursos d'água;"

j) o Regimento dos Capitães-Mor de Sergipe, passado pelo Rei, que dirime categoricamente o caso dos limites territoriais das Capitánias de Sergipe e Bahia pelo álveo do Itapicuru;

l) o "Estudo sobre a Divisão Territorial do Brazil", Rev. do Inst. Histórico Brasileiro — 1880 — Tomo II — pág. 50, onde o ilustre cronista Augusto Fausto de Souza, propugnador da igualdade territorial dos Estados, também define como de 36 léguas a extensão da costa do Sergipe, que é a distância do São Francisco ao Itapicuru;

m) o renomado autor da "História da América Portuguesa", Sebastião da Rocha Pitta que, à página 10, m) e c), dá à donataria de Francisco Pereira Coutinho 70 léguas, ou seja, 35 até o Rio Itapicuru, e daí outras tantas até o São Francisco, pertencentes a Sergipe;

n) os debates em que se empenharam, de um lado, o General, Engenheiro, Geógrafo e parlamentar, Ivo do Prado Montes Pires da Franca, advogando a causa de Sergipe, e de outro o Dr. Braz do Amaral, batendo-se pela Bahia, nos quais o primeiro rebate e deita por terra os argumentos do segundo, realçando, assim, a justiça da causa sergipana;

o) a documentação relativa ao acordo firmado, em 1920, entre os Presidentes J.J. Seabra, da Bahia, e Pereira Lobo, de Sergipe, no sentido de constituir-se uma comissão de seis membros, três de cada Estado, para discutir o problema e, com base no laudo de um árbitro neutro, submetê-lo ao Congresso de cada um dos Estados.

Esses documentos, transcritos às páginas 18 a 26 da Emenda de minha autoria, deixam claro que o Governo de Sergipe, por seu louvado General Ivo do Prado Montes Pires da Franca, por estar absolutamente seguro das razões que o amparavam, honrou o acordo firmado, entregando no prazo prefixo ao ilustre desempataador o seu laudo e os documentos referentes à multissecular questão de limites entre os Estados da Bahia e Sergipe, no que, lastimavelmente, não foi acompanhado pelo louvado da Bahia, Dr. Braz Hermenegildo do Amaral, frustrando-se, destarte, as expectativas de uma solução negociada para a história pendência."

Srs. Constituintes, até aqui arrolei como prometi, embora sumariamente, os principais argumentos que militam em favor da causa sergipana.

Cabe-me, por derradei, algumas considerações finais sobre o mérito e alcance desta emenda, à qual consagro meu melhor, empenho, e Sergipe sua inquebrantável esperança.

A devolução a Sergipe de uma área territorial injustamente usurpada pela Província da Bahia, no primeiro quartel do século passado, configura-se como justa, embora tardia reparação ao menor Estado da Federação, até hoje prejudicado por outro de vastíssima extensão territorial, sem que a presa lhe haja acrescentado, de muito, nem o tamanho, nem a pujança demográfica, tampouco o brilho de suas tradições.

A região reclamada, de área inferior a três mil quilômetros quadrados, significa menos de um por cento da extensão territorial da Bahia, estando mais ligada econômica, geográfica e culturalmente a Sergipe, porquanto situada a menos de cem quilômetros de Aracaju.

É de sublinhar-se que a pretensão de nossa emenda no sentido de restabelecer a fronteira histórica do sul do Estado, no rio Itapicuru, é extremamente parcimoniosa, já que recupera para Sergipe somente uma parte — não mais do que cerca de 3.000 km — dos 18.000 km, temporariamente perdidos.

O retorno a Sergipe dessa minúscula faixa territorial, que jamais deveria ter-lhe sido subtraída, em nada afetará o vasto território baiano, cuja dilatação, no tempo e no espaço, a história ni-lo ensina, resultou de um desmedido transbordamento dos limites do Recôncavo — espaço limitado da primitiva e histórica sede do Governo do Brasil que, hoje equivaleria ao território neutro do Distrito Federal. Esse transbordamento começou a se agigantar precisamente, após a transferência da capital do Brasil para a cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro.

A par da defesa de um pleito mais do que sesquicentenário, a Emenda pela qual nos empenhamos ensinar, também, a demonstração de que esse reclamo de Sergipe se harmoniza com as premissas do desenvolvimento nacional integrado.

Assim é que a Bahia, numa área de quase seiscentos mil quilômetros quadrados e menos de dez milhões de habitantes, apresenta uma densidade populacional de cerca de dezessete habitantes por quilômetro quadrado; enquanto Sergipe, com menos de vinte e dois mil quilômetros quadrados, apresenta uma densidade demográfica de cerca de cinquenta e dois habitantes por quilômetro quadrado.

Na área discutida, de quase três mil quilômetros quadrados, em três Municípios, Jandaíra, Itapicuru e Rio Real, vivem cerca de quarenta e cinco mil habitantes. Fisicamente, Sergipe tem condições de integrar esses Municípios a sua população. A densidade dessa área é de cerca de quinze habitantes por quilômetro quadrado, enquanto a de Sergipe é de cerca de cinquenta e dois habitantes e da Bahia de pouco mais de dezesseis habitantes por quilômetro quadrado.

Está claramente demonstrado que a grande latitude da Bahia prejudicou seu crescimento demográfico, em algumas regiões, como na área reclamada, com repercussão, também, no desenvolvimento econômico.

Recuperadas as fronteiras históricas de Sergipe com a Bahia, os três Municípios citados teriam, em breve tempo, um novo impulso econômico, aproximando-se do crescimento demográfico de Sergipe, que administra apenas setenta e quatro, enquanto a Bahia nada menos de trezentos e trinta e seis Municípios.

Srs. Constituintes, dou por concluída a explanação sobre os fundamentos históricos e jurídicos em que nos escoramos para em nome do povo sergipano, reclamar a reintegração, ao território de nosso Estado, da área referida ao longo de meu pronunciamento.

Sergipe e seus representantes nesta Assembléia unem-se revigorados pela mesma esperança e animados pela inabalável convicção de ser este o momento histórico para o atendimento ao seu clamor que, há quase dois séculos, é incessantemente reiterado, jamais esquecido. Nem nos atemoriza a vã alegação dos que sustentam a incompetência desta Assembléia para efetivar a justa reparação que pleiteamos. Não ignoramos que os poderes constituintes que permitem criar, desmembrar e unificar Estados, assim como delimitar mandatos e modificar sistema de Governo, são os mesmos que hão de mover os nobres Constituintes, que me prestigiam com sua atenção a, num ato de soberana vontade, determinar a almejada reincorporação, exonerando Sergipe do jugo insuportável de conhecer-se secularmente esbulhado.

Concedo o aparte ao nobre Constituinte Mário Lima.

O Sr. Mário Lima — Nobre Constituinte Francisco Rollemberg, não discuto as razões históricas que V. Ex.^a enumera muito bem, mas duvido que o povo de Jandaíra, Itapicuru e Rio Real queira deixar de ser baiano. As investidas feitas ultimamente — Minas quer um pedaço da Bahia, Pernambuco quer outro — deu ao povo baiano uma consciência muito grande de unidade. Hoje, na Bahia, através do seu Governador Waldir Pires, dos seus artistas, como Caetano Veloso e Maria Betânia, do seu escritor Jorge Amado, há uma campanha muito forte para impedir que o Estado seja dividido. Imagine V. Ex.^a, ilustre Constituinte,

se o Tratado de Tordesilhas fosse invocado. Metade dos brasileiros deixaria de sê-lo. E quem quer deixar de ser brasileiro? Tenho o maior respeito e admiração pelo povo sergipano, inclusive tenho raízes familiares em Sergipe, sou também um pouco sergipano. Tenho por V. Ex.^a apreço e admiração muito grandes. Mas duvido que a idéia de tirar um pedacinho da Bahia prospere. Não se trata do tamanho que vai ser tirado, mas é de se quebrar um princípio que o baiano não aceita: a Bahia, pelas suas tradições, hábitos e costumes, não aceita a idéia de ter seu território mutilado. Isso não impede que reconheçamos que V. Ex.^a está defendendo uma tese cara ao querido povo sergipano, mas o momento indica que é mais uma iniciativa que não encontrará apoio do povo baiano. Muito obrigado.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Agradeço ao Constituinte Mário Lima o aparte. Como V. Ex.^a também sou um sergipano quase baiano. Devo minha formação universitária à Bahia, onde, também, constitui a minha família. Todos nós, baianos, somos um pouco sergipanos, assim como todo sergipano é de alguma forma baiano. O que estamos querendo é reparar uma verdade histórica e trazer para o nosso Estado uma aprcela do que nos foi tomado, para que possamos, como sergipanos e brasileiros, levar para aquelas áreas o desenvolvimento que suas populações anseiam e esperam dos Governos dos nossos Estados e da República.

A Bahia tem demonstrado, ao longo do tempo, que não tem condições de dar assistência devida àquela região expropriada de Sergipe. E Sergipe, neste instante, quando pretende receber de volta somente 3 mil km² dos 18 mil que lhe foram expropriados, propõe-se não a arrancar da Bahia um pedaço do seu subsolo, mas reincorporar parte do seu subsolo, que, por direito, lhe pertence a Sergipe o que por direito lhe pertence e levar àquelas regiões o desenvolvimento que suas populações desejam, aspiram e que a todo instante é solicitado a nós, que compreendemos e representamos o povo sergipano.

Estamos seguros de que V. Ex.^a não permitirão que se retarde por mais tempo a hora e a vez de Sergipe, mesmo porque não lhes falece a ciência de que retardar a aplicação da justiça é redobrada injustiça.

Somos-lhes grato por nos terem ouvido; gratíssimo ser-lhes-emos se se dignarem ouvir o clamor de Sergipe.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Constituintes. Obrigado. (Palmas.)

Como se vê, o que o Senador Rollemberg desejava e desejava com sua proposição não é dividir, separar, mas pura e simplesmente reparar uma verdade histórica irrefutável.

Segue-se, na Sessão de 7 de outubro do ano passado, o discurso em que o autor da emenda em foco aduz novos argumentos de natureza histórica e jurídica em prol de sua tese. Assim falou Sua Excelência naquela ocasião:

"Sr. Presidente,

Srs. Constituintes:

Quanto mais me aprofundo na análise da copiosa documentação histórico-jurídica que logrei reunir sobre a quase secular questão de limites entre os Estados de Sergipe e da Bahia, mais se fortalecem em meu espírito estas convicções:

1 — a da procedência inquestionável dos reclamos de meu Estado, quando sustenta ter sido esbulhado, ao longo da histórica, em cerca de quarenta por cento de seu território original;

2 — a da clamorosa injustiça perpetrada contra o Sergipe, não apenas pela Bahia, ao se recusar a devolver a faixa territorial de que se apropriou indevidamente, mas também pelos sucessivos governos federais, quando cerram os ouvidos ao clamor dos sergipanos pela restauração de seu território histórico;

3 — a de que o retardo na reparação desse esbulho inominável não há de ser debitada à inexistência de argumentos irrecusáveis em favor da causa sergipana, nem à carência de provas documentais que amparem e evidenciem os direitos reclamados por Sergipe; nem, tampouco, ao silêncio ou à resignação do povo sergipano. Este, há quase dois séculos, vem sustentando uma luta constante pela recuperação de suas terras. De fato, a sua insujeição ficou vazada, de forma indelevel, no art. 2.^o da primeira Constituição do Estado, promulgada em 18 de maio de 1892, que, num indistigável tom de protesto, assim estabelecia:

"Seu território (do Estado de Sergipe) compreende não só o que se achava sob a jurisdição da antiga Província de Sergipe, como ainda o que, embora alheio à sua jurisdição, todavia lhe pertencia por direito."

4 — finalmente, a de que, esse retardo, não podendo ser atribuído à falta de convencimento das mentes, há de ser imputado à fraqueza das vontades ou à pusilanimidade daqueles que, no passado, embora pudessem concorrer para a solução definitiva do litígio, ou se deixaram entorpecer pela inércia, ou preferiram omitir-se e ceder à conveniência de não molestar os grandes, dando ganho de causa aos pequenos: de não irritar os opressores, ouvindo o clamor dos oprimidos.

Srs. Constituintes,

A constatação desses percalços não esmorece o ânimo daqueles que lutam pela restauração dos direitos territoriais de Sergipe. Muito pelo contrário, eles os incitam a perseverarem nessa luta porque o trato com a História lhes tem ensinado que as grandes causas reclamam grandes batalhas e, quase sempre, longas esperas até que sejam coroadas com a merecida vitória.

É o caso, por exemplo, da redistribuição territorial do Brasil e da mudança de sua Capital — duas causas surgidas, praticamente; nos primórdios de nossa independência. Não obstante sua ardorosa sustentação por eminentes figuras da inteligência nacional, a primeira ainda não foi consumada. A segunda, como é sabido, tendo sido determinada pela Constituição de 1891, só veio a se efetivar cerca de setenta anos depois, graças ao espírito empreendedor e ao ânimo inabalável de Juscelino Kubitschek que, para levá-la a cabo, teve de arrostar a resistência e a incompreensão de poderosas correntes da opinião pública brasileira.

É preciso, portanto, sustentar o clamor, como o prometeu nosso eminente conterrâneo, o Padre Artur Alfredo Passos, neste trecho candente de seu telegrama endereçado ao chefe do Governo Provisório da Revolução de 1930:

"Sergipe vai ficar, afinal territorialmente pequenino como estava, porém, creia V. Ex.^a

que infinitamente engrandecido. Saiba V. Ex.^a que, **de geração em geração**, protestaremos. Não podemos, não queremos, não devemos nos submeter às conveniências de ocasião."

Clamar é com efeito o que volto a fazer neste Plenário, pela sétima vez, na esperança de remover resistências, de despertar as consciências, de motivar as vontades, de abrir os olhos e de atrair a atenção dos Constituintes para este fato, até agora, insuficientemente considerado: neste País, onde tudo é gigantesco, existe o pequenino Sergipe — quatrocentas vezes menor do que a superfície territorial do Brasil — clamando, sem ser ouvido; pedindo justiça, sem ser atendido!

Este clamor por Justiça está contido na Emenda de nº 5.334, por mim sucessivamente apresentada às diversas instâncias desta Assembléia Constituinte e ora reapresentada ao Plenário, com o seguinte teor:

Inclua-se o art. 440 ao Projeto de Constituição, reenumerando-se os demais:

"Art. 440. A superfície territorial do Estado de Sergipe é acrescida da área compreendida entre o Rio Real, na divisa com Estado da Bahia, e o rio Itapicuru, que passa a constituir-se a linha divisória entre ambos os Estados.

§ 1º Os Municípios de Jandaíra, Itapicuru e Rio Real, localizados na área a que se refere este artigo, passam a integrar o território do Estado de Sergipe.

§ 2º Para o atendimento do disposto neste artigo, a legislação federal e estadual competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da promulgação desta Constituição, estabelecerá as modificações que se fizerem necessárias à aplicação dos efeitos decorrentes."

Esta Emenda, Senhores Constituintes, conforme venho sustentando em meus reiterados pronunciamentos, sintetiza antiga aspiração do povo sergipano, inicialmente fundamentada no decreto de 8 de julho de 1820 e na Carta Régia de 5 de dezembro de 1822, mas não se restringe a esses textos imperiais.

Na verdade, a questão dos limites entre os dois Estados vem sendo objeto de repetidas manifestações, de opiniões persistentes e bem fundamentadas, no sentido de restaurar-se a verdadeira e original superfície territorial do Estado de Sergipe.

A região reclamada, de área inferior a três mil quilômetros quadrados, significa menos de um por cento da extensão territorial da Bahia, estando mais ligada economicamente, geograficamente e culturalmente a Sergipe, porquanto situada a menos de cem quilômetros de Aracaju.

Além disso, é de sublinhar-se que a pretensão de nossa emenda no sentido de restabelecer a fronteira histórica do sul do Estado, no rio Itapicuru, é extremamente parcimoniosa, já que recupera para Sergipe somente uma parte — não mais do que cerca de 3.000 km² — dos 18.000 km², temporariamente perdidos.

Em meus pronunciamentos anteriores, arrolei considerável relação de documentos e publicações, inclusive uma publicação oficial da Bahia, de 1891, que consignam a nosso Estado a área de 39.090 km², quando sua área atual é de 21.057 km².

Há de intrigar sempre, não só aos estudiosos, mas a todos os sergipanos essa inexplicável diferença de 18.033 km².

Não consta ter o Estado feito doação desta área ou dela ter abdicado. Descartada, também, a hipótese de erro de cálculo cartográfico — conhecida a notória competência dos cartógrafos neste campo, desde os idos de 1500 — restam duas explicações para o estranho fenômeno:

1 — Sergipe teve parte de seu território subtraído, na fronteira sul, sendo, portanto, o rio Itapicuru a sua legítima linha divisória;

2 — igualmente, na sua fronteira oeste, o Estado sofreu larga expropriação, já que esta fora definida como uma "linha imaginária" que vai da nascente do riacho Xingó, afluente do rio São Francisco, que é a divisa oficial com Alagoas, passando pelas nascentes do rio Vasa Barris até o rio Itapicuru.

Em todos os livros de geografia, cartografia e geometria, as linhas imaginárias são retas e, portanto, a menor distância entre dois pontos. Exemplos: os paralelos, os meridianos, a linha do Equador, o Greenwich, a partir do qual são determinados os fusos horários etc.

Entretanto, quem olhar a área de nosso Estado, em sua fronteira a oeste, verifica que a nossa "linha imaginária" não poderia ser mais torta, constituindo-se, na verdade, em uma cerca sinuosa que adentra nossas terras, para deixar o maior bocado do lado da Bahia.

Em suma, Srs. Constituintes, reintegrando essa área a seu território, ainda assim Sergipe totalizaria menos de vinte e cinco quilômetros quadrados, quando a subcomissão dos Estados estabeleceu o parâmetro de cem a trezentos mil quilômetros quadrados, como extensão ideal para os territórios de cada unidade da Federação.

O retorno a Sergipe dessa minúscula faixa territorial, que jamais deveria ter-lhe sido subtraída, em nada afetará o vasto território baiano, cuja dilatação no tempo e no espaço resultou de um desmedido transbordamento dos limites do Recôncavo — espaço limitado da primitiva e histórica sede do Governo do Brasil que, hoje, equivaleria ao território neutro do Distrito Federal. Esse transbordamento começou a se agigantar precisamente após a transferência da Capital do Brasil para a cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro.

É evidente Srs. Constituintes, que o pleito da restauração das fronteiras originais de Sergipe e a tese da emenda por mim apresentada não se sustentam no vácuo, nem se nutrem do imaginário.

Sua elaboração foi precedida por uma árdua pesquisa e pelo estudo exaustivo de copiosa literatura, abrangendo estudos históricos, documentos cartográficos, textos legais de incontestável valor jurídico, memórias e ensaios específicos sobre o contencioso que envolve os limites de Sergipe e Bahia, outras fontes bibliográficas, nacionais e internacionais de igual peso, sem falar no socorro da erudição e da competência de ilustres especialistas coetâneos, em boa hora postas a serviço da causa comum. Na Justificação à Emenda logrei reunir 29 laudas, contendo transcrições parciais ou totais dessa documentação.

Também, em meus pronunciamentos anteriores, eu o citei fartamente, para que não se afigurasse aleatória e destituída de fundamentos histó-

ricos e jurídicos a impostergável reivindicação de Sergipe.

No pronunciamento de hoje, sempre voltado para expectativa do benévolo acolhimento à emenda de minha autoria cuidarei menos do convencimento das mentes pela exibição de provas, e mais da motivação das vontades e do despertar das consciências, posto que aí reside tudo que nos falta para que os reclamos de Sergipe sejam finalmente considerados.

É de se indagar por que o pleito de Sergipe continua, até hoje, inatendido, sendo tão sólidas as razões que militam a seu favor.

Ouso citar, de início, a inércia, resistência instintiva à mudança, o conformismo com a tradição implantada, barreiras levantadas por representantes de interesses subalterno em jogo e, sobretudo, a força, o poder político, a astúcia de uma das partes envolvidas, no caso vertente a Bahia, que, nestes quase dois séculos de litúgio, sentindo-se desprovida de melhores razões que justificassem seu desmedido expansionismo territorial, lançou mão de todos meios tortuosos para perpetuar-se na posse ilegítima das terras sergipanas, inclusive descumprindo compromissos pública e solenemente assumidos de, juntamente com Sergipe, submeter a pendência a um laudo arbitral neutro.

Amostra expressiva desse comportamento sinuoso deu-se nos idos de 1930, quando o Chefe do Governo Provisório da República dos (então) Estados Unidos do Brasil editou o Decreto nº 20.139, de 22 de junho de 1931, instituindo "uma comissão especial composta, de sete membros incumbidos de dirimir as questões de limites interestaduais, ainda não submetidas à apreciação judiciária" e dando outras providências.

Cópias desse Decreto e da expressiva correspondência por ele suscitada me foram encaminhadas pela competente Diretora do Arquivo Público Nacional, Dra. Celina do Amaral Peixoto Moreira Franco.

Destaco, por exemplo, o telegrama endereçado ao Chefe do Governo Provisório, a 11-12-1931, pelo inclito Major Augusto Maynard, Interventor Federal em Sergipe, refletindo a intensa expectativa despertada por aquele ato de Getúlio Vargas, que abaixo transcrevo na íntegra:

"Aracaju, SE, 11-12-31

Ex.^a Sr. Dr. Getúlio Vargas

Chefe do Governo Provisório do Rio.

Releve-me V. Ex.^a vir mais uma vez importuná-lo depondo sob seu alto patrocínio solução pendência limites Sergipe-Bahia. Com a vitória revolução e, sobretudo, após publicação decreto 20.037, de 22 de junho do corrente ano, em que o Governo Provisório da República, com autoridade decisiva de que está revestido, revela patriótico propósito dirimir todas questões limites interestaduais, litúgio entrou numa fase que não permite mais ao meu Estado a mesma posição de expectativa e de ludíbrio em que esteve condenado por mais de século a manter-se. Já hoje não são somente os sergipanos que aspiram volta à posse este Estado território legítimamente sob domínio Baía, as próprias populações da zona contestada, comungando mesmo pensamento seus irmãos de Sergipe, tramitam repetidas representações ao meu Governo, contendo milhares de assinaturas,

num pronunciamento sem reservas, desasombrado, pela incorporação dos respectivos municípios a jurisdição deste Estado a que sentem pertencer por direito. Na impossibilidade solução dissídio mediante acordo direto já diversas vezes tentado inutilmente, sergipanos esperam V. Ex^a autorize exame e estudo questão por uma delegação esclarecida e de sua exclusiva escolha, isenta qualquer parcialidade, isto é, que tenha cumprimento quanto antes a promessa constante do decreto já citado relativamente a nomeação da comissão arbitral, cujo veredito venha por cobro para sempre irritante pleito. Esta é a nobre ambição de Sergipe e tudo quanto impetra no caso ao benemerito Governo V. Ex^a como elemento sua tranqüilidade no presente e no futuro. Efusivas saudações.

Augusto Maynard, Interventor Federal".

A resposta de Getúlio Vargas não tardou e, a 12-12-31, ele expediu este telegrama: "Interventor Major Augusto Maynard — Aracaju — referência vosso telegrama hontem, sobre assunto limites Sergipe—Bahia, determinei necessárias providências — Cordiais Saudações".

A 7 de abril de 1932, o zeloso interventor de Sergipe, certamente, alertado para os inconvenientes de se aplicar à espécie a figura do **uti possidetis**, retorna à presença do Chefe do Governo Provisório, com novo telegrama abaixo transcrito:

"Aracaju, SE, 7-4-32

Exmo. Sr. Dr. Getúlio Vargas
Chefe Governo Provisório
Rio

Informado patriótico intento V. Ex^a solução questão limites interestaduais, solicito permissão breves considerações sentido esclarecer justos e reclamos Estado Sergipe. Não se justifica critério **uti possidetis** como meio aquisitivo território fronteiras estados irmãos, regidos mesma soberania União. Limites conhecidos, assentes leis, documentos, história, repelem usucapião plantada força, ocupação, esbulho, rasgando legítimos títulos assegurado reconhecimento Constituições império e república. Além disto posse sempre contestada, negada, repelida, é usurpação e não direito gerador prescrição aquisitiva. sergipe toda sua historia protestou sempre, ininterruptamente, por atos publicos e notorios ocupação violenta Estado sozinho. Privado posse material largo trato seu território, não abriu mão, tempo nenhum, seus títulos dominio integridade limites. E pelo valor esses justos títulos, exame imparcial questão documentos historia, verdade jurídica, que revolução fará justiça Estado usurpados e não consagrando usurpação **uti possidetis**. Brasileiros todos acima veleidades estaduais, acreditamos sinceramente que a cultura e sentimentos do direito, que exalçam personalidade eminente Chefe Governo Provisorio, sejam garantias solução problema se encaminhe respeito linhas divisorias, verdade historia, títulos, além das quais ou contra os quais toda posse é ilegítima sem valor juridico. Com estas considerações acredita Sergipe

triufo seus direitos que é tudo e que é o triufo da verdade. Respeitosas saudações.
Augusto Maynard, interventor Federal".

Getúlio Vargas parecia sensível ao problema de Sergipe e disposto, realmente, a solucionar os conflitos de fronteiras interestaduais.

Eis o telegrama-resposta que endereça ao interventor, um mês após:

"Major Maynard Gomes, Interventor Federal.

Sergipe

Em vista do êxito obtido com a mediação do Governo Federal na solução velha questão limites entre Minas e São Paulo, julgo excelente alvitre praticar o mesmo em relação esse Estado e o da Bahia, devendo, para isso, cada um desses Estados nomear o seu representante para entender-se com o Delegado do Governo Federal General Augusto Ximenes Villeroy.

Cordiaes saudações;"

No dia seguinte, 8.5.32, seguia novo telegrama de Augusto Maynard, dando conta da empolgação dos sergipanos com a decisão de Getúlio Vargas e comunicando-lhe a designação do Desembargador Gervásio de Carvalho Prata para: "encarregando-se defesa direitos Sergipe junto delegado Governo Provisório General Augusto Ximenes Villeroy, colaborar ultimação estudos necessários proferimento laudo arbitral".

A 18 de Junho e a 20 de outubro de 1932, o incansável interventor Sergipano expede ainda dois telegrams ao Chefe do Governo Provisório, cujo teor transcrevo integralmente, porquanto nele se retrata fielmente o comportamento dos representantes da Bahia, sempre que o histórico litúgio esteve próximo de ser apreciado por árbitro neutro:

"Dr. Getúlio Vargas
Palacio Catete Rio

Tenho honra dirigir-me V. Ex^a levar conhecimento V. Ex^a veemente protesto monobras deleais está pondo em prática representante Bahia na questão limites Sergipe, Dr. Braz Amaral, no intuito protelar termino contenda, sobre pretexto completar estudos em que, alias, se tem especializado através mais de duas dezenas anos. Ao mesmo expediente inescrupuloso recorrerá ele em 1921, quando os dois Estados escolheram arbitro desempastador o Dr. Bueno de Paiva, fugindo ultima hora apresentar documentos e provas direitos Baía, para base laudo arbitral, inutilizando deste modo tudo quanto havíamos feito e com grande esforço afirm por cobro pendencia. Revolução, que tem como um dos pontos capitais seu programa de limitação fronteira Estados, a autoridade V. Ex^a, que cumpre ser prestigiada todo transe, não poderão tolerar se reedite nesta grande hora vida nacional mesmo recurso irritante chicana, com manifesto descaso e desrespeito acertada patriótica resolução Governo Provisorio tomar sob sua mediação solução secular litúgio. Em existindo a liquidez que a Baía supõe dos seus direitos a larga faixa de terra contra cuja posse protestamos, nada deverá

ela receiar nesse pleito, pois da imparcialidade e justiça sob patrocínio seu governo e a luz conclusões apresentadas pelo delegado escolhido V. Ex^a. General Villeroy, não seria dado de modo algum a ninguém duvidar. Efusivas saudações.

Augusto Maynard, Interventor Federal."

"Aracaju, Sergipe, 20-10-32

Exmo. Dr. getulio Vargas
Chefe Governo Provisorio — Rio

Como era esperado e eu já havia feito sentir V. Ex^a em telegrama 10 julho ultimo, representante Baía na questão limites com este Estado continua todo fazendo para evitar solução pleito, tendo mesmo declarado ao representante sergipano que não se submeterá decisão nem siquer comparecerá presença delegado federal para tratar caso. Inteirando V. Ex^a grave fato, descanzo na confiança de que, a despeito recursos protelatorios chicana, velha pendencia terá de qualquer sorte termo definitivo em breve praso, sob mediação seu patriótico Governo, baseando-se decisão nos documentos já sobejamente conhecidos dos direitos das partes contendoras,

Cordiaes saudações.

Augusto Maynard, Interventor Federal."

Depois disso, Abre-se um longo hiato na troca de correspondência entre o Sergipe e o Catete. O último documento que me resta, dos obtidos no Arquivo Nacional, é este telegrama datado de 12/11/1933, que novamente transcrevo, por inteiro, porque, de forma eloqüente, ele ilumina uma época, elucida um episódio e, sobretudo, põe em relevo a grandeza da alma sergipana:

"Vila Nova, Sergipe, 13-11-33

Exmo. Dr. Getulio Vargas,
P. Catete, Rio

Jornais recebidos ultima hora meu Estado noticiam resolução V. Ex^a limites Sergipe-Baía. Permita Vossencia que ultimo sergipanos, brasileiro como V. Ex^a, porém, acima tudo sergipano, como tal sempre altivo, sincero, venha perante Vossencia, protestar contra resolução tomada pelo primeiro magistrado Nação, como declara a imprensa sobre essa antiga pendencia. Os sergipanos não podem compreender tal solução nem lhe dar seu placet.

Nada sou, Exmo. Sr. Ditador. Não tenho valia nenhuma mas tenho honra ser sergipano; isto ha ser causa excusante para protesto que faço. V. Ex^a prometeu nosso eminente interventor major Augusto Maynard Gomes, homem de ideais superiores prol nossa Patria, que antes Constituinte resolveria satisfatoriamente como fosse julgado de direito pelo Tribunal que V. Ex^a constituiu. Nossa pendencia por demais justa, por demais provada limites com Estado Baía — Sergipe confiou palavra V. Ex^a que não poderia caso nenhum ser desvirtuada pelo honesto revolucionario que atualmente dirige nossos destinos.

A palavra de V. Ex^a, como consta das declarações patrioticamente feitas sem reboços perante Instituto Historico Geografico Sergi-

pe, em sessão memorável, foi empenhada como ponto de honra do honesto juiz.

Nosso digno interventor seria e é incapaz falsear pensamento Vossencia perante seus patricios sergipanos. Temos, desde longo tempo, provado e ainda ultimamente inofensivamente provamos pelos documentos apresentados pelo nosso egrégio representante todos nossos direitos, não valeu o esforço hercúleo todos meus patricios, não valeu verdade inofensível; ficou nula exuberância titânica de Ivo do Prado; Sergipe vai ficar, afinal, territorialmente, pequenino como estava, Exmo. Senhor, porém, creia V. Ex^a que infinitamente engrandecido. Saiba V. Ex^a que, de geração em geração, protestaremos. Não podemos, não queremos, não devemos nos submeter às conveniências de ocasião. Sergipe brioso e orgulhoso dos seus direitos provados.

Peço respeitosamente que V. Ex^a não leve a mal, antes interprete patriótica e brasileira, este protesto angustiado e pleno de revoltada desilusão do menor dos sergipanos, respeitador da alta dignidade a que foi elevado V. Excelência.

Padre Artur Alfredo Passos."

Senhores Constituintes, a indagação por mim levantada, anteriormente, sobre as razões do inatendimento ao pleito de Sergipe, parece-me respondida. Se alguma dúvida ainda paira em torno desse episódio, quem a dissipa é J. Fraga Lima, em "Memórias do Desembargador Gervásio Prata — Fundação Estadual de Cultura — neste trecho do Capítulo XVII, pág. 151:

CAPÍTULO XVII

Questão de limites Bahia-Sergipe.

Em 1932, o Governo Provisório da República fez criar, junto ao Ministério da Justiça, uma comissão de arbitragem, tendo em vista resolver a questão de limites existente desde o tempo dos vice-reis, entre os Estados da Bahia e Sergipe. Para presidente da Comissão, designou o general reformado Augusto Ximenes de Villeroy.

Por ato do Interventor de Sergipe, Cap. Augusto Maynard Gomes, foi nomeado representante do Estado o desembargador Gervásio Prata, o qual devia oferecer ao árbitro um memorial em que seria exposto o direito de Sergipe e oferecida sugestão de uma linha que, aceita pelo árbitro, dirimia uma pendência secular.

Apresentou-se o delegado de Sergipe ao ministério, e a seguir ao árbitro, o mesmo fazendo o delegado da Bahia. A eles foi dado, pelo presidente da Comissão, prazo para entrega dos respectivos Memoriais.

Dentro do prazo, o delegado de Sergipe entregou seu trabalho ao árbitro.

O delegado da Bahia pediu prorrogação, a qual uma vez terminada, teve outro pedido de dilatação do prazo, que foi concedido.

Ante a negligência do representante da Bahia, constou ter declarado o árbitro que se o delegado da Bahia não apresentasse o Memorial, ele daria o laudo favorável a Sergipe.

Naquele ano de 1932, no dia 9 de julho, São Paulo levantou-se em armas contra a ditadura, a pretexto de reconstitucionalizar o país. Chamou-se o movimento de Revolução Constitucionalista.

O ditador chamou em seu socorro os batalhões federais sediados no Norte e Nordeste. Os interventores acionaram as polícias estaduais que foram em reforço às tropas federais.

Está claro que a Bahia havia de mandar um forte contingente da sua polícia.

Por uma questão de gratidão para com o interventor da Bahia, o ditador não deixou que se resolvesse a questão, mormente dando ganho de causa a Sergipe.

Como interessava Getúlio manter o status que, foi posta "uma pedra em cima" indicando que o destino era nada resolver...

A Imprensa Oficial do Estado publicou o Memorial apresentado pelo Dr. Gervásio, com o título — Limites de Sergipe

Convém dito, como sinal dos tempos de Getúlio, que o general Villeroy faleceu vários anos depois, sem ter sido destituído de presidente da Comissão de Arbitragem..."

É de todo cabido, Senhores Constituintes, que eu me faça, ainda uma segunda indagação: se foi assim no passado e no presente, por que o pleito de Sergipe ainda não foi acolhido? Preliminarmente, é preciso convir que algo estranho indesejável vem ocorrendo nesta Assembléia Constituinte. Os Constituintes oferecem suas emendas, buscando participar dos trabalhos e, sobretudo, esforçando-se por interpretar os anseios e aspirações dos cidadãos que eles representam. Sucede frequentemente que as emendas têm sido em sua maioria rejeitadas em massa, diante do exíguo prazo disponível, aparentemente sem um exame mais detido de seus méritos, disso resultando grande frustração e prejuízo para o trabalho do legislador constituinte.

Não lhes parece, Senhores Constituintes, que essa sistemática, além de evidenciar a inutilidade do nosso esforço, tangencia os limites inaceitáveis da farsa?

Cumpra acrescentar, todavia que minha melhor esperança eu a deposito neste Plenário. É aqui, espero eu, que os Constituintes recobrarão sua força e afirmarão a plenitude dos poderes que o povo lhes outorgou.

É aqui, espero, que será neutralizada a onipotência dos Relatores, nem sempre sensíveis à necessidade que se lhes impunha de refletirem, em suas formulações, tanto quanto possível, o pensamento e as aspirações dominantes no seio da sociedade brasileira.

É aqui que melhor se definirão as matérias a serem sujeitas à plástica lipo-aspiratória recomendadas pelo Relator da Comissão de Sistematização.

É aqui, finalmente, que se projetarão, com a devida nitidez, as reais prioridades da Nação, mercedoras, conseqüentemente, do apropriado destaque na Carta Magna.

Nesses termos, o deslinde da questão de limites entre Sergipe e Bahia e a justa reparação a um Estado, de longa data esbulhado, estou certo, não de merecer a preferência da consideração dos Senhores Constituintes. Tanto mais que assuntos, a nosso ver secundários, têm sido aqui lamentavelmente privilegiados, enquanto aqueles de interesse mais geral são relegados a segundo plano.

Srs. Constituintes,

Everardo Backheuser, mestre notável e ilustre Vice-Presidente da Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro, foi um dos eméritos estudiosos do

apaixonante tema da mudança da Capital Federal e da divisão territorial do Brasil.

No prefácio de sua obra - **Problemas do Brasil (Estrutura Geopolítica)**, grupo Editor Omonia, Rio de Janeiro, 1933 — entusiasmado com os primeiros passos da Revolução de 30 e alimentando as melhores expectativas em relação à Assembléia Constituinte, então prestes a se reunir, assim se expressou:

"O Brasil já perdeu duas excelentes horas de fazer a mudança de sua capital e de rever a sua divisão territorial, por ocasião da Independência, deixando de ouvir os Andradas, e ao ser elaborada a Carta de 24 de fevereiro, em 1891. Que o não perca de novo agora, desta terceira vez, neste minuto excepcional da vida da Nação.

Mais de meio século transcorrido, o problema da transferência da Capital é assunto felizmente superado. Mas o da divisão territorial aguarda um outro Juscelino, que o assuma e o transforme em palpante realidade.

Sem embargo, esta é a sétima vez em que nos defrontamos com "este minuto excepcional da vida da Nação. Minuto irrecuperável, em cujo curto lapso, se o quisermos, se nos dispusermos a esquecer os casuísmos que obrublam nossa visão, as contravérsias e polémicas contingenciais, que pouco têm a ver com a perenidade e o futuro deste País, os personalismos e as polarizações odiosas, que só entorpecem nosso senso de grandeza e de oportunidade, se nos dispusermos a postergar tudo isso, repito, e se o quisermos, poderemos resolver alguns problemas fundamentais do Brasil. Entre esses, Senhores Constituintes, há de se considerar, o dos desequilíbrios regionais, o das desigualdades territoriais, gerando Estados fortes e poderosos, Estados pequeninos e oprimidos, como o de Sergipe, que há mais de século suporta o opróbrio da usurpação de seu território.

Para encaminhar as reflexões de meus ilustres pares na procura da melhor solução para esses problemas, permita-me voltar a dois pensamentos de Everado Backheuser, que, no meu entendimento, condensa preciosas orientações:

"Não existe nenhuma fatalidade geográfica na divisão territorial do Brasil e se ela é tal como a vemos, deve-se isto à intervenção consciente da vontade de alguns homens que fizeram os acontecimentos se desenrolarem ao arrepio do seu natural encaminhamento. É, portanto, possível a outros homens emendar esse estado de coisas." (op. cit, pag. 41).

"O princípio científico fundamental da subdivisão de territórios de um país, especialmente de um país submetido ao regime federativo, é o da equipotência. As diversas partes constitutivas do todo devem ser mais ou menos equivalentes, não apenas em áreas mas em eficiência econômica e política."

Senhores Constituintes:

Movido por essas sábias inspirações, é que vos concito a todos, e com toda a veemência, a considerarem esta Emenda e a darem reparação à secular injustiça cometida contra Sergipe. O apelo não é só meu, a luta não é do autor da propositura. Ele é, sem sombra de dúvida, de todos os sergipanos, independente de credo religioso, partidário ou posição social.

Senhores Constituintes: ouçam Sergipe, "neste minuto excepcional da vida da Nação". Muito obrigado.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 7 de outubro de 1987. — Senador **Francisco Rollemberg**, PMDB — SE".

Em 11 de maio último, a Constituinte teve a oportunidade de ouvir do Senador Francisco Rollemberg o discurso em que sintetiza com rara competência o problema da redivisão territorial do Brasil, retomando naturalmente a questão da fronteira sul de Sergipe, sempre com base na História e no Direito. Foi assim que sua Excelência falou naquele dia:

"Senhor Presidente,
Senhores Constituintes:

A luta pela redivisão territorial do Brasil é mais do que centenária, pois José Bonifácio, o Patriarca da independência, já se preocupava com o assunto. Já na República, em 1932, o Governo Provisório criou, no Ministério da Justiça, uma Comissão de Arbitragem visando a solucionar a questão. Essa Comissão foi chefiada pelo General reformado Augusto Ximeno de Villeroy. No Governo Costa e Silva criou-se uma Comissão de Estudos, cujo objetivo era propor a regulamentação do art. 3º da Constituição de 1967. O projeto final chegou a ser publicado pelo Ministro da Justiça, Gama e Silva, mas com a morte do Presidente, o Triunvirato Militar se desinteressou do assunto.

A referida Comissão era constituída de três membros: José de Queirós Campos, seu Presidente, representando o Ministério do Interior; José Rosas, pelo Ministério da Justiça; e o então Coronel José Jardim, representando o Estado-Maior das Forças Armadas e relator da Comissão.

Os trabalhos elaborados basearam-se em teses sustentadas, principalmente, pelo General Juárez Távora, resultando em sugestões que, se incorporadas, permitiriam duplicar o número de unidades da Federação.

Mais recentemente, foi instituída nova Comissão, após a greve de fome do combativo Deputado Siqueira Campos, que vira vetada duas vezes sua tentativa de criação do Estado do Tocantins e considerava os vetos do Presidente da República uma intromissão descabida, uma vez que a decisão sobre a matéria, de acordo com a Constituição, é da competência exclusiva do Congresso Nacional.

A Constituição em vigor não exige "plebiscito das populações interessadas". Ao Senado, e só a ele, componente do Congresso Nacional, representante do federalismo, é a quem compete decidir anualmente sobre a melhor divisão da Federação brasileira; e os Deputados Federais representam o povo das suas unidades. Inadmissível, pois, dessa superior instância um recurso ao legislador estadual para decisão final, muito menos imune ao regionalismo.

Pressupostos da Redivisão e da Fusão

A redivisão, que implica o desmembramento de território de Estados, para a constituição de uma nova unidade federativa, difere da fusão, que reúne unidades menores, com os mesmos problemas políticos e geoeconômicos.

Tanto a redivisão como a fusão pressupõem um objetivo: criar condições geo-políticas para a promoção da segurança e do desenvolvimento.

O primeiro objetivo orientou, no primeiro Governo de Vargas, a criação, nas fronteiras setentrionais e ocidentais, dos territórios Federais do Iguazu (parte do Paraná e de Santa Catarina, na fronteira com o Paraguai; de Ponta Porã, nas mesmas fronteiras; do Rio Branco, hoje Roraima limitando-se com a Venezuela; de Rondônia, hoje Estado, no limite com a Bolívia; e finalmente, do Amapá, na parte mais setentrional do País, na fronteira com as Guianas.

Quanto ao Território de Fernando de Noronha, hoje uma ilha turística com menos de vinte quilômetros quadrados, vinha servindo apenas de base militar, cumprindo missão de segurança. Sua criação atendia aos objetivos nacionais permanentes, que buscavam a integridade territorial, na integração nacional, o progresso e a soberania, através do desenvolvimento de nossos potenciais em regiões distantes.

Seria incorreto tentar a redivisão territorial do Brasil sem prévia consideração dos estudos existentes, analisadas as experiências de povoamento e integração das áreas, visto o processo evolutivo das suas instituições sociais, econômicas e políticas, para que resultasse harmônica a solução proposta pelo desmembramento ou pela fusão.

Ora, para a criação de um Estado devem ser observados três aspectos: o demográfico, o geográfico e o institucional.

Hoje a descentralização administrativa da Federação não impede as distorções do desenvolvimento de suas unidades, até por influência do Poder central, que lhes distribui recursos a fundo perdido, ou nelas implanta pólos de atração.

O primeiro processo tem sido utilizado no Nordeste e na Amazônia; o segundo, preferentemente, nas Regiões Centro-Sul e Meridional, verificando-se verdadeiros núcleos de desenvolvimento no quadro geral do subdesenvolvimento.

Porque nunca funcionou a Federação, sempre houve interferência do Poder Central, ora desmembrando território dos Estados, ora levando duas unidades a se fundirem, com o Rio de Janeiro e a Guanabara. Assistência aos municípios, recursos para o desenvolvimento regional, nada disso impediu que a Nação crescesse como um Quasimodo. Basta compararmos São Paulo e Sergipe.

Os antecedentes

Essa deformidade justificava-se com a instituição das Capitânicas Hereditárias e com a criação das Sesmarias, até que, ante a ocupação holandesa de 1694, Portugal descobrisse uma utilidade econômico-industrial para a Colônia: a indústria sucrocanieira, instalada primeiro em Pernambuco, de onde se irradiou para o resto do Nordeste, para as terras litorâneas fluminenses e para as baixadas paulistas.

Mas a primeira divisão territorial do Brasil, as Capitânicas Hereditárias, constitui-se na doação de nesgas de terra no litoral de Laguna ao Paraná, na latitude de onze léguas portuguesas, sem limites claros além dos acidentes naturais do terreno, desconhecida sua projeção para o interior.

A de Ilhéus, por exemplo, com 335 km² de litoral, era maior que a da Bahia, com 270 km² de litoral, pouco maior que a de Porto Seguro, por sua vez com 280 km de costa atlântica.

Com a reunião das três far-se-ia a única Província da Bahia, com a margem esquerda do São Francisco praticamente despovoada, muito me-

nos próspero que a de São Vicente, com suas quarenta e cinco léguas de costa.

Somente Pernambuco e São Vicente prosperaram — com a cana-de-açúcar — e somente nos meados do século XVIII o Governo português caía na filáucia de dividir a Nação em três estados: o Maranhão, abrangendo do Rio Grande do Norte ao Amazonas; o Brasil, até o Rio Grande do Sul; e a área do sul, que se chamaria Província Cisplatina.

A divisão de 1795 redistribuía o território em três partes: a primeira, representada pelas capitânicas brasileiras, somava os estados do Grão-Pará (hoje Amazonas), Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Espírito Santo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul; a segunda, constituída pelo Maranhão e parte de Goiás e Pernambuco, abrangendo o oeste da Bahia, até os limites com Minas Gerais, Goiás e Bahia. E mais: Minas Gerais, Rio de Janeiro, Mato Grosso, São Paulo e Espírito Santo. A terceira parte era uma área contestada entre o atual Território de Amapá e as Guianas.

A Constituição de 1824 manteve a unidade territorial, perdendo Pernambuco a maior parte do seu território para a Bahia, castigo imposto por Pedro I à Confederação do Equador. Já haviam surgido, em 1827, Alagoas e Sergipe.

No Segundo reinado, a Província do Grão-Pará foi dividida, surgindo em consequência a do Amazonas, como o Uruguai era a província Cisplatina.

Na República, já havíamos perdido o Cisplatina, o Território contestado das Guianas. No princípio do século compramos o território do Acre, para mais tarde, em 1966, transformá-lo em Estado.

Com a vigência da Constituição de 1946, desapareceram os Territórios do Iguazu e de Ponta Porã, devolvidos a Mato Grosso, Paraná e Santa Catarina.

Em 1960, transferindo-se a Capital Federal para o Planalto Central, surge o antigo Estado da Guanabara, enquanto o Governo Geisel, em 15 de março de 1975, promoveu sua fusão com o do Rio de Janeiro. Em 1977 consumava-se a divisão de Mato Grosso em dois estados. Posteriormente, criava-se o Estado de Rondônia.

Em nenhum desses casos, mesmo na fase republicana, recorreu-se ao pronunciamento das populações interessadas.

Os primeiros projetos

O primeiro projeto reconhecido de redivisão territorial do Brasil é do mineiro Antônio Carlos, durante a Constituinte de 1823, renovando proposta de 1822, dividindo o território brasileiro em comarcas, distritos e termos, as primeiras atendidos os limites naturais.

A Constituição de 1824, rejeitando a sugestão, dividiu o País em 19 Províncias, além da Cisplatina, depois desmembrada. Criaram-se, em 1850, a Província do Amazonas, destacada do Grão-Pará, e a Província do Paraná, destacada da de São Paulo; eram 20 Províncias e o Município neutro, criado em 1954.

Varnhagen propunha a divisão do País em 21 Províncias e um Distrito Militar, na fronteira gaúcha; separava o Norte e o Centro e as demais províncias eram: centro-Amazonas, Madeira, Rio Negro, Paraguai, Xingu, Pará, novo Piauí (onde fica o Amapá), Goiás e São Luís do Maranhão.

Ceará ficava sendo chamado Jaguaribe; Mato Grosso, Paraguai-Xingu. Alagoas e Sergipe consti-

tuiam a Província do São Francisco, eliminados a Paraíba e o Rio Grande do Norte. Minas continuava sem porto de mar.

Fausto de Sá propôs uma redivisão mais ampla: as regiões Norte e Centro-Este, com 15 províncias; a região Nordeste, 12; a Região Sul, com 4. Na Amazônia, ficariam as províncias de Japurá, Solimões, Madeira, Mato Grosso, Diamantina, Araguaia, Goiás, Tocantins, Urusú, Maranhão, Turiassu, Pará, Xingu, Tapajós, Pinzônica, Amazonas e Rio Negro.

Durante a República, apresentaram projetos J. P. Magalhães — o primeiro a propor a transformação de áreas menos povoadas em territórios — Costa Machado, Felisberto Freire, Tomás Deifino e Pinheiro Guedes.

As teses voltaram na década de trinta, com Segadas Viana propondo, em 1933, 68 Estados de áreas proporcionais, como no mapa dos Estados Unidos; Teixeira de Freitas, dividindo a União em 19 Estados, dez Territórios e um Distrito Federal; Everardo Backheuser, propondo 64 unidades fundamentais, cada uma com área média de 120.000 quilômetros quadrados, 26 Estados e 36 territórios em 36 unidades, e um Distrito Federal.

Era a doutrina da equipotência.

Sud Mennucci criava seis estados (Nordeste, Bahia, Porto Seguro, Minas e São Paulo), cinco províncias (Campo Grande, Planalto Iguaçu e Rio Grande do Sul), além de territórios federais, criados por lei na Amazônia Legal e na região do cerrado; Machado Guimarães propõe 35 departamentos de 243,177 km², divisão radial, tendo a atual Brasília como epicentro, denominado Pedro II, que seria o departamento administrativo — exatamente como Washington.

Na década de quarenta, o General Juarez Távora, numa Revista do IBGE, apresentou projeto dividindo o País em 32 unidades, alterando, também, a nomenclatura dos estados, quinze constituídos na Amazônia (Rio Negro), Javari, Juruá, Purus, Amazonas, Madeira, Guaporé, Cuiabá, Tapajós, Araguaia, Tocantins, Xingu, Pará, Goiás e Mearim) e 17 no Centro-Oeste.

Mais recentemente, o Deputado Siqueira Campos sugeriu a criação de doze Territórios Federais: Trombetas, na fronteira com o Suriname; Negro, na fronteira com a Colômbia; Juruá, na fronteira com o Peru; além de Purus, Madeira, Tapajós, Xingu, Tocantins, Curupí, Arupuná, Araguaia e Tocantins, no Norte de Goiás.

Não alterava os mapas do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais (que ficaria sendo o maior estado da Federação), Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

O Projeto Samuel Benchimol consiste em dividir a Amazônia Legal em três regiões geoeconômicas (Baixa, Média Amazônia e Rondônia, prevendo a criação de três territórios — Tapajós, Xingu e Tocantins — além de cinco Estados, com menos de 600 mil km², cada: Acre, Amapá, Rondônia, Rio Negro e Araguaia. Haveria uma estrutura política ecomunicipal.

O novo Projeto Benchimol, de 1977, remaneja as áreas do Pará, Amazonas e Acre, mantidos os três existentes e criados mais deztoito territórios federais, com representação política na Câmara dos Deputados.

Objetivos da Redivisão

Essas propostas de redivisão visam à ocupação racional do território nacional, à redução dos desequilíbrios regionais, à expansão das fronteiras econômicas internas, à exploração dos recursos minerais e florestais, à integração nacional harmônica, à melhor distribuição econômica, à ocupação das fronteiras mais distantes, à racionalização da administração pública, à regularização das migrações internas, enfim, à exploração de todos os potenciais existentes.

Essas questões continuam em tela, algumas minoradas em sua significação.

Indaga-se, primeiro, se a decisão a tomar é urgente ou se pode esperar outra Constituição.

Os obstáculos para a divisão se concentram na falta de recursos financeiros e humanos; num estamento econômico local, que sustente uma organização administrativa mínima; na superação de interesses políticos regionalistas; na debilidade da estrutura municipal; no desenvolvimento de obstáculos naturais, que alimentam pólos dissociadores.

Nos casos de fusão, há complementação de economias; no caso de divisão, há racionalização da administração pública. A criação de territórios visa à eliminação de bolsões de subdesenvolvimento.

Essa melhor coordenação do espaço apresenta-se, cada dia, mais urgente e, desde que promovida uma ocupação mais efetiva das áreas anecumênicas, com a exploração dos seus recursos e a divisão de Estados cujo gigantismo piora sua administração, são razões suficientes para se pensar e repensar na redivisão territorial do País.

A mesma providência que procura remanejar nosso espaço geopolítico não poderá esquecer os casos de fronteira, principalmente quando grandes Estados se apossaram de áreas de pequenas unidades.

Pernambuco continua reclamando da Bahia a área que lhe foi expropriada por D. Pedro I, para jogar seus gritos de liberdade.

Também Sergipe tem uma região que lhe foi usurpada. Sua divisão com a Bahia, desde 1590, ia além do rio Itapicuru. Um decreto de 1820, de 8 de julho, mandou restaurar a superfície original da Província, reforçada a determinação pela Carta Régia de 8 de dezembro de 1822.

O Decreto nº 323, de 23 de setembro de 1843, declarava o rio Real como limite provisório entre as duas províncias, deliberando, em definitivo, a Assembléia Legislativa sobre a pendência.

Sergipe nunca se conformou com a fronteira atual, tendo recorrido à alçada do juízo arbitral, por não se tratar apenas do interesse do Estado, mas por ter a ver com o equilíbrio federativo e o desenvolvimento nacional.

Prova dessa insatisfação, dentre tantas outras manifestações documentadas e igualmente veementes e irrefutáveis, é a carta que, em 1º de junho de 1932, o General José Calazans, com a sua autoridade de primeiro Presidente Constitucional de Sergipe, pela Constituição de 1892, escreveu ao General Augusto de Villeroy, Presidente da Comissão Mista de Limites criada pelo Decreto nº 20.137, de 22 de junho de 1931, do Chefe do Governo Provisório, Getúlio Vargas. Nessa carta e no Parecer que a acompanha, está plenamente justificada, em favor de Sergipe, a fixação da fronteira sul do meu Estado com a Bahia no

rio Itapicuru, como aliás, pleiteia a Emenda nº 2P00587-0 de nossa autoria.

Devo, nesta oportunidade, agradecer à Professora Benemerita de Barros Vilela, que dedicadamente pesquisou e localizou no Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe esses importantes documentos, gentilmente enviando-me deles as cópias que passarei a ler:

"Aracaju, 1º de junho de 1932

Villeroy:

Cordeas saudações.

Já deve ter chegado às tuas mãos o mapa de Sergipe com o limite traçado de acordo com a proposta apresentada oficialmente pelo interventor, que tomou por base a 3ª linha do Ivo.

Estava satisfeitíssimo com a tua designação para arbitro da nossa questão de limites, convencido de que a prepotência da Bahia esvairia diante da tua educação moral e técnica; mas os últimos acontecimentos políticos vieram despertar em mim a ideia do protelamento do decreto homologador do teu laudo, ou mesmo do arquivamento deste.

Estou angustiado porque não sendo a questão resolvida agora e sob o teu patrocínio, jamais Sergipe, pequenino e perseguido pela Bahia, reivindicará os seus direitos.

A Bahia, sempre poderosa desde os tempos coloniais, sede do governo geral do Brasil, dispondo deste poder e, especialmente, de um outro, maior na astúcia, que era o clero, pois o arcebispo também lá residia, estando todos os parcos de Sergipe sujeitos à sua jurisdição, tudo fez n'aquellas épocas para absorver o nosso território e a nossa autonomia.

Este predomínio injusto e irritante, revelador de abuso do poder, prolongou-se até a fundação do imperio, e daí aos nossos dias com igual despotismo, apoiando-se exclusivamente na situação privilegiada em que a Bahia sempre se achou.

A vós de Sergipe nunca foi, por ella, ouvida e acatada, quando protestava contra a usurpação de seu território. Si, em momento de agonia, pede a D. João VI a sua separação e independência a este, praticando um acto de justiça, por decreto de 8-7-1820 defere o pedido, a Bahia não lhe dá execução, continuando assim o queixoso sob o jugo ferreo do opressor. Si, em 1822, solta um grito lancinante que chega aos ouvidos do imperador e este, repetindo a acto de justiça de seu antecessor, em carta régia de 5 de Dezembro do mesmo anno, manda tomar effectiva a separação e independência já decretadas, a Bahia, ainda assim, procura retardar a execução da ordem imperial. Não havendo, porem, mais possibilidade de protelada indefinidamente a solução da questão; pelo que a Bahia procura resolvê-la parcialmente, restituindo, em vez da antiga comarca, com toda a sua jurisdição, conforme determinava a carta régia acima referida, um território mutilado arbitrariamente.

Ainda não parou ahí a prepotência da Bahia, visto ter continuado a ocupar violentamente localidades reconhecidas por ella co-

mo Sergipanas, no momento de ser effectivada a nossa separação.

Assim se explica como o grande territorio da antiga comarca, ou mesmo caítania, de Sergipe d'El Rei ficou reduzido ao actual, enquanto a Bahia augmentou consideravelmente os seus dominios.

E todas as usurpações foram praticadas sem opposição dos presidentes da nossa provincia, quasi sempre bahianos.

Faço votos, portanto, para que a crise revolucionaria actual não retarde, e muito menos cancele o decreto homologador do teu laudo, que será a synthese de tua acção reflectida, independente e proficua na solução da nossa questão vital.

O meu Estado, meu caro Villeroy, poderia defender, legitimamente, o seu direito apoiando na carta régia de 5 de Dezembro de 1822, que manda separar, da Capitania Geral da Bahia, a antiga comarca de Sergipe d'El Rei, com todo o seu territorio, ficando independente e formando, assim, uma das provincias do imperio. O limite sul desta comarca, quando foi incorporada à capitania grupo, era o rio Subahuma, desde a sua foz até a nascente, conforme determinou a carta régia de 27 de abril de 1729; e seu limite de expansão, resultante do trabalho de exploração effectuado por sua população, seria dado por linhas que, respeitando as concessões de sesmarias, feitas pelas autoridades competentes, procurassem ligar a nascente do rio Subahuma á do Salitre, seguindo por este até o seu desaguento no Rio São Francisco que seria percorrido dahi até a sua foz. Poderia, ainda, condescendendo um pouco, apoiar o seu direito no decreto de D. João VI, de 13 de Julho de 1820, que separa a Capitania de Sergipe d'El Rei da Capitania Geral da Bahia, a Capitania de Sergipe d'El Rei é a que foi concedida a Coutinho, com 50 léguas de costa, contadas do norte para o sul, tendo o seu ponto de partida na foz do rio S. Francisco. Está claro que o término sul das 50 léguas, na costa, será o ponto de partida da linha divisoria dos territorios limitrophes. Pelo exame das cartas, chega-se á conclusão de que este ponto está entre os rios Itapicurú (Real Grande) ao norte e Subahuma ao sul. Nestas condições, a linha divisoria da Capitania partiria do ponto terminal das 50 léguas, em direcção proximamente Este-Oeste, em busca também da nascente do rio Salitre, respeitando as concessões de sesmarias, por este rio até a sua foz, no rio S. Francisco, continuando este, como limite, até o oceano. Sergipe, assim, perderia a faixa de terreno comprehendida entre as linhas divisorias da comarca e capitania, até o seu encontro na nascente do rio Salitre, e o trecho da costa limitado por estas linhas.

Não obstante considerar taes limites legitimamente defensaveis, reconheço que a solução da questão, nelles baseada, agitaria profundamente a Bahia, com ameaça de desordens. Nestas condições, dominado pelo nobre sentimento de paz e harmonia, Sergipe aceitará, de boa vontade, um limite racional e conciliador, embora prejudicando os seus

direitos, afim de evitar, para sempre, discordias resultantes das contendas entre vizinhos. Este limite deverá ser formado, tanto quanto possível de linhas naturaes, pois assim serão evitados novos conflitos entre os contendores. Estando, como já foi dito, o ponto término da Capitania de Sergipe d'El Rei (na costa) entre os rios Itapicurú, ou Real Grande ao norte e Subahuma ao sul, e sendo aquele de curso notavel, poderiam ser deslocados para a sua foz as origens das linhas divisorias da comarca e capitania, já traçadas acima, e assim seria racionalmente estabelecida a linha divisoria de Sergipe com os seus vizinhos, da maneira seguinte:

Rio Itapicurú, ou Real Grande, desde sua foz até a do **Jacuricy**, subindo por este rio até a sua nascente na **Serra de Itiúba**, por esta serra até a nascente do rio Curaçá, descendo por este rio até a sua foz no rio S. Francisco, e, dahi, por este rio até a sua sahida no oceano.

Eis o que tenho a dizer-te sobre a questão de limites entre Bahia e Sergipe, cuja solução foi, em boa hora, confiada ao teu espirito de justiça.

José Calazans."

"Parecer do General José Calazans: "Em 16 de fevereiro de 1696 foram creadas duas Ouvidorias, sendo uma na Baía e outra em Sergipe d'El Rei. Por portaria de 13 de julho do mesmo ano, D. João de Lancastro, Governador Geral do Brasil, cumprindo o que lhe foi determinado pelo rei, divide as duas Ouvidorias do seguinte modo: a de Baía começa no Itapoan para o sul até onde a Capitania da Baía confina com a de Ilheos, sendo a residência do ouvidor na cidade da Baía; e a de Sergipe d'El Rei começa em Itapoan, exclusive, e termina no rio de S. Francisco, sendo a séde do ouvidor a cidade de S. Cristovam. Pela carta régia de 27 de Abril de 1729, a linha divisoria das duas Ouvidorias deslocou-se de Itapoan para o rio Subauma, não sofrendo este limite alteração com a criação da Ouvidoria de Jacobina por carta régia de 3 de Julho de 1742. Quando foi organizada a Capitania Geral, tendo a cidade da Baía por capital (1763), a Capitania de Sergipe foi, como outras, encorporada á nova agremiação com o seu territorio de então que era o da Ouvidoria Lancastro, modificada pela carta régia de 27 de abril de 1729. Sergipe limitava-se, então, pelo sul com a Baía pelo rio Subauma. Por Decreto de 8-7-1820, D. João VI declara a Capitania de Sergipe independente da Capitania grupo, o que não foi cumprido. Em vista das reclamações de Sergipe, já então o Imperador, em carta régia de 6-12-1822, determina a separação e independencia da antiga comarca de Sergipe, formando assim, com todo o seu territorio, uma das provincias do Imperio. Qual, portanto, o seu limite sul com a Baía? O rio Subauma, conforme determinou a carta régia de 27-4-1729, acima referida. Nestas condições, a linha disputada pelo Estado de Sergipe seria a seguinte: partir da foz do Subauma, por este rio acima até a sua nascente, daí até o morro das Agulhas, daí ao rio Itapi-

curú no ponto em que desagua o Jacurici, por este rio acima até a nascente mais proxima do rio Salitre, descendo por este até a sua foz no rio S. Francisco e por este abaixo até o Oceano. Se quizermos, porem, condescender, sacrificando os direitos da antiga comarca de Sergipe, afim de facilitar a solução da questão de limites que se agita presentemente, poderemos tomar como base do nosso direito o territorio da Capitania concedida a Coutinho, que é a Capitania de Sergipe, e, assim, teriamos como o ponto de partida, na costa, da linha divisoria dos dois Estados o determinado pela distancia de cincoenta leguas, medidas pela costa de norte para o sul, tendo o seu inicio na foz do rio S. Francisco. Parece-me, pelo exame das cartas, que este ponto ficará entre o rio Subauma ao sul e o Itapicurú ou Real Grande, ao norte. Partido deste ponto para o interior, na direcção aproximada de E. O., procurando, de preferencia, linhas naturais para os nossos limites e respeitando, tanto quanto possível o territorio da antiga comarca de Sergipe, chegaríamos á foz do rio Salitre, no S. Francisco, seguindo por este abaixo até a sua foz, ficando assim perfeitamente limitado o nosso Estado. Condescendendo ainda mais, para evidenciarmos o nosso desejo de harmonia, poderíamos traçar outra linha em que perderíamos grande parte do nosso territorio. Estando o ponto terminal das cincoenta leguas de costa da Capitania Coutinho e, portanto, inicial da linha divisoria de Baía e Sergipe, entre os rios Subauma ao sul e Itapicurú ou Real Grande, ao norte e sendo este de curso notavel, aceitaríamos o deslocamento, para a sua foz, do ponto inicial da linha divisoria das duas Capitancias, subindo-se pelo dito Itapicurú até o ponto em que recebe o Jacurici, onde abandonaríamos aquele para seguirmos este até a sua nascente na serra de Itiúba, por esta á nascente do Curaçá, por este ao S. Francisco por este até o seu desaguento no Oceano."

Aqui terminam a carta e o parecer do illustre e respeitado líder sergipano.

Em requerimento com 142 assinaturas, solicitamos, a 26 de janeiro, preferencia para votação do Destaque da emenda de nossa autoria, inscrevendo nas Disposições Transitórias os direitos de Sergipe.

O território sergipano, se restaurado até a margem do Itapicurú, incluiria os Municípios de rio Real, Jandaíra e Itapicuru, significando a exata reposição da fronteira Sul. Contudo, na fronteira Oeste, ficariam pendentes de solução, os Municípios de Paulo Afonso (em parte), Santa Brígida, Pedro Alexandre, Jeremoabo (em parte), Coronel João Sá, Antas, Cicero Dantas, Paripiranga, Ribeiro do Pombal e Ribeira do Amparo, região de que, desde a sua elevação como Capitania, Sergipe jamais abdicou.

A Emenda nº 2P00587-0, de nossa autoria, que restaura essa linha divisória na fronteira sul, vem merecendo, dentre outros, pronunciamentos favoráveis da Câmara Municipal de Aracaju, da Assembléia Legislativa de Sergipe, além da adesão da Imprensa falada e escrita do meu Estado e de pronunciamentos dos Constituintes Albano

Franco, Djenal Gonçalves, João Machado Rollemberg e José Queiroz.

Não há, em nosso Estado, uma opinião discrepante e, se fosse realizado um plebiscito na região contestada, a grande maioria escolheria o Estado de Sergipe, que se consideraria digno de abrigá-la.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente, Srs. Constituintes.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 11 de maio de 1988. — Senador **Francisco Rollemberg**, PMDB — SE"

Persistente, em 17 de junho corrente, às vésperas por assim dizer da votação da Emenda pela qual tanto vinha lutando, Francisco Rollemberg, em apenas duas laudas nos dá, da tribuna da Constituinte, uma perfeita síntese histórica do secular problema da fronteira sul de nosso Estado. Eis suas palavras:

"Senhor Presidente, Senhores Constituintes:

Acima de todos os interesses, está a força do Direito!

O mesmo zelo demonstrado pela Bahia na defesa da manutenção do seu território, tal como hoje, embora erroneamente, demarcado, guarda a devida proporção com o temor do esbulho conforme sentido, há mais de um século, pelo Estado de Sergipe!

O território baiano se restringia, à época do Brasil Colônia, à região do Recôncavo, ocupando cerca de 4.000 km², onde se sediava o Governo-Geral. Tratava-se de uma área restrita, destinada exclusivamente ao exercício da administração central da imensa terra descoberta pelos portugueses.

Com a mudança da Governadoria-Geral para o Rio de Janeiro, iniciou-se o processo avassalador daquela então Província, em detrimento, por certo, das regiões vizinhas. No início do século atual, a área da Bahia já contava com 420.427 km², atingindo, hoje 559.951 km². Foi esta uma expansão incompreensível. É como se o antigo Distrito Federal, após a mudança da Capital para Brasília, ocupasse todo o Estado do Rio de Janeiro. No entanto, limitou-se a transformar-se em Cidade-Estado, o da Guanabara, mantendo integralmente sua extensão territorial. Ao contrário, a Bahia se expandiu.

Deve se considerar os mecanismos empregados para obter tal aumento territorial. Em relação a Sergipe, foram usurpados mais de 18.000 km², reduzindo-se a área de pouco mais de 39.000 km², segundo informação oficial do governo da Bahia, para 21.059 km². A partir do ano de 1904 — no início do século, portanto — enquanto a superfície da Bahia aumentava inexplicavelmente, também de forma inexplicável a área de Sergipe sofria drástica redução de quase 50%.

Encontram-se em meu poder vários documentos fidedignos que comprovam a primitiva superfície do meu Estado. Entretanto, Senhores, como não busco estimular a discórdia, não advogo a devolução da área total usurpada. Proponho, por meio da Emenda Aditiva nº 2P00587-0, o retorno de apenas 3.000 km² à superfície do Estado; ao invés dos treze municípios subtraídos à organização político-administrativa sergipana, a reintegração de apenas três: Jandairá, Itapicuru e Rio Real.

Coerente com o espírito conciliador dos meus irmãos sergipanos, persigo o entendimento e a

compreensão. Foram esses os objetivos da Emenda que apresentei a este augusto Plenário; pretendo, apenas, que se restaure a fronteira sul e a dignidade histórica da minha terra.

Senhores Constituintes! Sergipe depõe em suas mãos essa questão que se arrasta há mais de um século confiante no discernimento e no senso de Justiça que deve presidir cada decisão desta Assembléia soberana.

Encerro esta fala com as oportunas palavras do editorial "Forma de luta", do jornal **Gazeta de Sergipe**:

"Em tal questão não pode haver fronteira partidária (...). A questão é superior, prioritária, e requer a consciência tanto individual como coletiva para que o erro não se perpetue no tempo."

Era o que eu tinha a dizer, Senhor Presidente, Senhores Constituintes.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 17 de junho de 1988. — Senador **Francisco Rollemberg**."

Sr. Presidente, Srs. Senadores: a renhida luta que o nobre Senador Francisco Rollemberg travou pela aprovação de sua justa emenda foi uma luta desigual. Em nenhum momento, porém, intimidou-se diante das dificuldades que ele sabia ir enfrentar em defesa de sua proposição. Se de um lado a Bahia contou com as lideranças congressuais para inviabilizar o sonho dos sergipanos de reaver território legitimamente seu, Sergipe pode orgulhar-se de que se manteve fiel às suas tradições, com isso demonstrando aos nossos antepassados que a luta por eles travada permanece viva nos propósitos da atual geração. Esta, por sua vez, saberá legar aos que a sucederem a mesma disposição de defender os seus direitos e a sagrada terra sergipana. É justamente por encarnar essa vontade e essa disposição que o nobre Senador Constituinte Francisco Rollemberg soube batalhar por Sergipe e, embora derrotado pela maioria dos votos, saiu vitorioso pela forma com que chamou a si, em muito boa hora, um pleito que, mais tarde ou mais cedo, haverá certamente de se definir em favor dos sergipanos.

Concluo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, como uma forma de homenagem e de agradecimento a eles por parte do povo de Sergipe, citando nominalmente os nobres parlamentares constituintes que, sabiamente, deram o seu voto favorável aos termos da Emenda Rollemberg. Foram os seguintes esses representantes: **Acival Gomes, Afonso Sancho, Agripino de Oliveira Lima, Albérico Cordelo, Alcécio Dias, Artenir Werner, Assis Canuto, Aureo Mello, Chagas Neto, Chico Humberto, Cleonânio Fonseca, Djenal Gonçalves, Francisco Amaral, Francisco Rollemberg, Francisco Sales, Furtado Leite, Gabriel Guerreiro, Geraldo Campos, Gerson Peres, Gustavo de Faria, Humberto Lucena, Iberê Ferreira, Ismael Wanderley, João Machado Rollemberg, José Carlos Vasconcelos, José Dutra, José Maranhão, José Queiroz, Leal Varella, Leopoldo Peres, Louremberg Nunes Rocha, Lourival Baptista, Maguito Vilela, Mauro Sampaio, Messias Góis, Messias Soares, Nilson Squarezil, Nilson Gibson, Nion Albernaz, Orlando Bezerra, Rachid Saldanha Derzi, Roberto Rollemberg, Rodrigues Pal-**

ma, **Ronan Tito, Stélio Dias e Vinícius Canção**. Sergipe não esquecerá esse gesto.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekín.

O SR. NELSON WEDEKIN (PMDB — SC, Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Estado de Santa Catarina, graças às iniciativas do Exm^o Sr. Governador Pedro Ivo, tem procurado avançar em seu desenvolvimento econômico, sobretudo pelo desempenho significativo do setor industrial.

Recentemente, o Governo vem-se empenhando junto ao Ministério das Comunicações na instalação do Centro de Pesquisa de Desenvolvimento da Telebrás (CPQD), em Florianópolis. Na verdade, trata-se de um empreendimento de alto alcance social e econômico que vai ao encontro, tanto da política federal de descentralização do Centro de Pesquisa de Desenvolvimento da Telebrás de Campinas (SP), como dos programas de integração do sistema econômico do Estado ao desenvolvimento nacional.

Embora o nosso parque industrial se mostre bastante ativo, exercendo até mesmo relativa liderança nos ramos tradicionais e naqueles em que predominam bens de capital e tecnologia, a estrutura do sistema econômico estadual precisa acompanhar mais de perto as modificações ocorridas no plano nacional. Pois, Srs. Senadores, se disputamos competitivamente o comércio externo, contribuindo com o balanço de pagamentos do País, nosso desempenho produtivo não tem decorrido nem de estímulos especiais do Governo Federal nem de vantagens como as adotadas pelo modelo centralizado para a região Sudeste. A nossa geografia industrial, ao contrário, impõe-nos esforços verdadeiramente extraordinários em termos de capacidade empresarial e qualificação da mão-de-obra.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto governamental de instalação de um Centro de Pesquisa de Desenvolvimento da Telebrás (CPQD), em Florianópolis, contribuirá, sem dúvida, para a preservação de um modelo de crescimento industrial, com produtos que desfrutem do prestígio da qualidade e convirjam efetivamente para os objetivos maiores do desenvolvimento nacional. A implantação de novos empreendimentos e a diversificação de outros, em nosso sistema industrial, faz parte da estratégia de se imprimir, aos setores que utilizam técnicas de vanguarda, velocidade superior de crescimento em relação àqueles mais tradicionais.

Neste contexto, Srs. Senadores, a colaboração das instituições de ensino superior tem sido determinante para o surgimento de novos empreendimentos em nosso Estado. Esse é o motivo principal das facilidades na inovação empresarial. As instituições de pesquisa aproximam o corpo docente da universidade do setor industrial. Por isso é que o Governo estadual vem enfatizando reiteradamente a presença da educação no processo do desenvolvimento econômico, uma vez que o capital será mais ou menos produtivo, na medida mesma da capacitação e disponibilidade dos recursos humanos. A integração da administração

pública, nos níveis federal, estadual e municipal, com as instituições de ensino superior impõe-se, sem dúvida, como condição necessária à produção e uso de tecnologias e à preparação de mão-de-obra capaz de adaptar-se a esse novo dinamismo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, além desses pressupostos e pré-condições favoráveis ao projeto de implantação do Centro de Pesquisa de Desenvolvimento da Telebrás (CPqD), em Florianópolis, outras razões poderão corroborar ainda mais a justiça e oportunidade do pleito que o Governo do nosso Estado encaminhou ao Ministério das Comunicações.

Comecemos por enumerar as que patenteiam sobejamente a solidez de uma infra-estrutura, construída ao longo dos últimos anos, que dará todo o indispensável suporte ao Projeto.

Primeiramente, convém salientar o grande conceito de que goza a Universidade Federal de Santa Catarina, cujos cursos de engenharia mecânica e elétrica vêm obtendo o merecido reconhecimento nacional e internacional. Ademais, esta Universidade, Srs. Senadores, firmou convênio com a Companhia de Telecomunicações de Santa Catarina S.A. (TELESC) para a realização do curso de Pós-Graduação em Comunicação Digital, implantado em março de 1987.

Em segundo lugar, já se faz sentir a atuação de um condomínio de 10 (dez) médias e pequenas empresas que visam à implantação de um pólo industrial para os setores de microeletrônica e telecomunicações, na região da Grande Florianópolis, através da Associação Catarinense de Telemática e Eletrônica.

Esse aspecto promissor de um parque industrial em formação para a captação e preparação de mão-de-obra especializada, sob a liderança da Universidade, demonstra — no estágio atual — uma inegável vitalidade no desenvolvimento de novas tecnologias e de produtos sem similar no mercado nacional e internacional. A Fundação Centro Regional de Telemática (CERTI) é que tem coordenado o esforço de outras 10 (dez) empresas, cujos produtos já se apresentaram até mesmo em feiras internacionais.

Sr. Presidente, Srs. Senadores.

A implantação do projetado Centro de Pesquisa de Desenvolvimento da Telebrás (CPqD) na região da Grande Florianópolis, com a previsível utilização intensiva de mão-de-obra especializada e de todos os recursos humanos formados pela Universidade e demais escolas profissionalizantes, em nível de 2º grau, carrearão consigo também apreciáveis consequências para o nosso sistema industrial como um todo, para o desempenho docente da Universidade e para a própria Companhia de Telecomunicações do Estado (Telesc).

Detenham-nos ainda por um momento, Senhores, nesses benefícios sociais e econômicos do Projeto.

No que diz respeito ao funcionamento do nosso sistema industrial, a melhoria qualitativa da mão-de-obra, o aumento do nível salarial, a geração de novos empregos, o incremento da renda, o crescimento da produção econômica estadual, com uma maior arrecadação tributária, são apenas alguns dos frutos que se espera colher com a localização do Centro em Florianópolis. Com toda a certeza, ele fomentará o desenvolvimento

de mão-de-obra especializada, fator indispensável ao fortalecimento do nosso parque industrial e à organização de uma sociedade com melhores padrões de vida.

À universidade, por outro lado, mantendo um profícuo intercâmbio com o Centro de Pesquisa da Telebrás, abrirá novas possibilidades para o aprimoramento científico e profissional de seu corpo docente e de pesquisadores e para a criação de novas vagas para os seus estagiários, além de facilitar a adequação de seus laboratórios e instrumentos de pesquisas à nova realidade. O crescimento desse Parque Industrial, com atuação prioritariamente voltada para tecnologias de ponta, servirá de estímulo a maior demanda de consultoria técnica, que só a universidade é capaz de oferecer.

Por último, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a situação da própria Companhia Estadual de Telecomunicações (Telesc) não será a mesma após a implantação do esperado Centro de Pesquisa de Desenvolvimento da Telebrás, em Florianópolis. Na verdade, a presença do Centro ajudará na formação de um novo conceito de empresa estatal, seja no âmbito social, seja a nível de solução de problemas técnicos. Espera-se, com isso, que a Telesc, participando mais intensamente dessa evolução tecnológica, consolide sua imagem e se adapte aos novos tempos por virem, quando a transmissão de dados e o transporte de informações, pela conversação de computa-

dores, estarão na ordem do dia, incorporando-se definitivamente ao cotidiano da gente catarinense.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Governo do Estado de Santa Catarina, ao qual nos associamos nessa luta, tem motivos mais do que suficientes para se empenhar pela concretização de um projeto, cujas repercussões na economia estadual, hoje sadia e próspera, serão enormes e duradouras.

O que se busca, Senhor Presidente, Senhores Senadores, é a prestação de um serviço ao próprio País, pois os catarinenses, ao investir em pesquisa para a geração de tecnologia própria, acreditamos no desenvolvimento nacional através dos caminhos árduos da capacitação de seus recursos humanos. Essa, Senhores, a meta mor de um projeto que tem todas as condições para dar certo e demonstrar que a via da descentralização administrativa é a mais condigna com a democracia, na medida mesma em que as Unidades da Federação saem fortalecidas e apoiadas em suas legítimas reivindicações.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 50 minutos)

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no DCN, Seção II, de 22-6-88, página 1823, Ato do Presidente nº 88, de 1988.

Onde se lê:	Especificação	Valor em Cz\$
Rubrica
3131.00.00	Remuneração de serviços pessoais	50.000,00
Leia-se:
3131.00.00	Remuneração de serviços pessoais	500.000,00

ATO DO PRESIDENTE Nº 92, DE 1988

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2 de 1973, revigorada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 1983, de acordo com o disposto na Resolução nº 130, de 1980, e tendo em vista o que consta do processo nº 018766/87-O. Resolve autorizar a contratação, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 28 de junho de 1988, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Luiz Viana.

Senado Federal, em 1º de julho de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 93, DE 1988

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto

no § 1º do art. 3º e nos §§ 1º e 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987, e o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.425, de 7 de abril de 1988, resolve **ad referendum** da Comissão Diretora.

Art. 1º Os valores dos subsídios (parte fixa e variável) dos Senadores da República, bem como a ajuda de custo, fixados pelo Ato nº 19, de 1988, da Comissão Diretora, ficam reajustados em 17,68% (dezesete vírgula sessenta e oito por cento), a partir de 1º de julho de 1988.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 30 de junho de 1988. — Sen. **Humberto Lucena**, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 94, DE 1988

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições constantes do § 1º do art. 3º e dos §§ 1º e 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987, e o disposto no parágrafo

único do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.425, de 7 de abril de 1988, resolve **ad referendum** da Comissão Diretora:

Art. 1º Os valores de vencimentos, salários, salários-família, gratificações e proventos dos servidores do Senado Federal, de que trata o Ato nº 21, de 1988, da Comissão Diretora, ficam reajustados em 17,68% (dezessete vírgula sessenta e oito por cento), a partir de 1º de julho de 1988.

Parágrafo único O disposto neste artigo aplica-se aos valores do salário-base e gratificações dos servidores do Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF e do Centro de Informática e Processamento de Dados — PRODASEN.

Art. 2º A despesa decorrente da aplicação deste Ato correrá à conta das dotações destinadas ao Senado Federal e aos seus órgãos supervisionados, no Orçamento Geral da União.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 30 de junho de 1988. — Sen. **Humberto Lucena**, Presidente do Senado Federal

Ata de Comissão

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1988

Às nove horas do dia trinta de junho de hum mil novecentos e oitenta e oito, na Sala de Reuniões da Presidência, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal, presentes os Excelentíssimos Senhores Senadores Humberto Lucena, Presidente, Lourival Baptista, Segundo-Vice-Presidente, Jutahy Magalhães, Primeiro-Secretário, João Castelo, Quarto-Secretário, e Francisco Rollemberg, Suplente. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Senadores José Ignácio, Primeiro-Vice-Presidente, Odacir Soares, Segundo-Secretário, e Dirceu Carneiro, Terceiro-Secretário.

Ao iniciar os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Primeiro-Secretário que

submete ao Plenário da Comissão Diretora os seguintes:

1) — Proposta Orçamentária do Senado Federal para o exercício de 1989. A matéria é entregue ao Senhor Presidente para exame e posterior apresentação à Comissão Diretora para decisão.

2) — Prestação de Contas do PRODASEN relativa ao Quarto trimestre de 1987 (Processo 00090/88-3). Após ser discutida, a matéria é aprovada.

3) — Balanço Anual do PRODASEN, referente ao exercício de 1987. A matéria é discutida e aprovada.

A seguir, é concedida a palavra ao Senhor Senador Lourival Baptista que apresenta aos presentes as seguintes matérias:

1) — Anteprojeto de Resolução que "dispõe sobre horário e frequência no Senado Federal, e dá outras providências", do qual havia pedido vista na Reunião anterior, propondo algumas alterações ao mesmo.

Posta a matéria em discussão pelo Senhor Presidente, a Comissão Diretora aprova o anteprojeto com modificação em seu artigo 2º, conforme proposta do Senador Lourival Baptista, com o voto contrário do Senador Jutahy Magalhães, Primeiro-Secretário.

A redação final do anteprojeto é assinada pelos presentes e encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa para apresentação ao Plenário do Senado Federal.

2) — Parecer a expediente da Associação Brasileira de ex-Congressistas sobre acesso de ex-Deputados aos serviços e dependências do Senado Federal.

Ao discutir o assunto, a Comissão Diretora decidiu encaminhá-lo, em diligência, ao Diretor-Geral para que lhe seja anexada cópia de medida adotada pela Mesa da Câmara dos Deputados sobre o mesmo assunto.

Em continuação dos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Diretor-Geral que traz ao conhecimento da Comissão Diretora os seguintes assuntos:

1) — Prestação de Contas do PRODASEN, relativa ao Primeiro Trimestre de 1987, com parecer favorável do Senhor Senador Odacir Soares, Se-

gundo-Secretário. Após ser discutida, a matéria é aprovada pelos presentes.

2) — Balanço Anual do CEGRAF, relativo ao exercício de 1987 (Processo 000729/88-4). A matéria é discutida e aprovada pelos presentes.

3) — Expediente do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, solicitando anuência desta Casa à mudança do local da Agência da Caixa Econômica Federal no Congresso Nacional (Processo 006220/88-6). A Comissão Diretora examina a matéria e autoriza o Diretor-Geral do Senado Federal a decidir sobre a mesma.

4) — Solicitação de autorização para emissão de empenho estimativo, no valor de Cz\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzados) em favor da empresa Confederal Vigilância e Transportes de Valores S/A, para cobrir despesas referentes à prestação de serviços de vigilâncias, até a conclusão do processo licitatório em andamento. A Comissão Diretora, após examinar e discutir a matéria, concede a autorização solicitada.

5) — Processo 001589/88-1 — relativo a pagamento à firma Global Pinturas e Reformas LTDA, por serviços de pinturas no apartamento ocupado pelo Senador Fernando Henrique Cardoso, no valor de Cz\$ 9.610,00 (nove mil, seiscentos e dez cruzados.) A Comissão Diretora autoriza em caráter excepcional.

6) — Processo nº 004490/80-6 — A Comissão Diretora autoriza o pagamento de Cz\$ 154.299,45 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e nove cruzados e quarenta e cinco centavos.) à firma Restauradora de Pinturas Congresso LTDA, em caráter excepcional, tendo em vista que o serviço prestado foi realizado em regime de urgência em preparativo à visita de autoridades estrangeira ao Congresso Nacional.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrados os trabalhos, às dez horas e trinta minutos, pelo que eu, José Passos Porto, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 30 de junho de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

MESA

Presidente

Humberto Lucena — PMDB-PB

1º-Vice-Presidente

José Ignácio Ferreira — PMDB-ES

2º-Vice-Presidente

Lourival Baptista — PFL-SE

1º-Secretário

Jutahy Magalhães — PMDB-BA

2º-Secretário

Odacir Soares — PFL-RO

3º-Secretário

Dirceu Carneiro — PMDB-SC

4º-Secretário

João Castelo — PDS-MA

Suplentes de Secretário

Aluizio Bezerra — PMDB-AC

Francisco Rollemberg — PMDB-SE

João Lobo — PFL-PI

Wilson Martins — PMDB-MS

LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder

Rachid Saldanha Derzi

Vice-Líderes

João Menezes
Leopoldo Peres
Edison Lobão
João Calmon
Carlos Alberto

LIDERANÇA DO PMDB

Líder

Ronan Tito

Vice-Líderes

Leopoldo Peres
João Calmon
José Fogaça
Mauro Benevides
Raimundo Lira
Severo Gomes
Nelson Wedekin
Ronaldo Aragão
Cid Sabóia de Carvalho

LIDERANÇA DO PFL

Líder

Marcondes Gadelha

Vice-Líderes

Edison Lobão
Odacir Soares
Divaldo Suruagy
João Lobo

LIDERANÇA DO PDS

Líder

Jarbas Passarinho

Vice-Líderes

Roberto Campos

LIDERANÇA DO PDT

Líder

Maurício Corrêa

Vice-Líder

Mário Maia

LIDERANÇA DO PSB

Líder

Jamil Haddad

LIDERANÇA DO PMB

Líder

Ney Maranhão

LIDERANÇA DO PTB

Líder

Afonso Camargo

Vice-Líderes

Carlos Alberto
Carlos De'Carli

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Luiz Viana

1º-Vice-Presidente: vago

2º-Vice-Presidente: Nelson Wedekin

PMDB

Titulares

Albano Franco
Francisco Rollemberg
Irapuan Costa Júnior
Leite Chaves
Luiz Viana
Nelson Carneiro
Nelson Wedekin
Saldanha Derzi
Severo Gomes

Suplentes

Aluizio Bezerra
Chagas Rodrigues
Cid Sabóia de Carvalho
Vago
João Calmon
Ruy Bacelar

PFL

Marco Maciel
João Lobo
José Agripino

Divaldo Suruagy
Edison Lobão

PDS

Jarbas Passarinho
Lavoisier Maia

PL

Itamar Franco

PSB

Jamíl Haddad

Assistente: Marcos Santos Parente Filho — Ramal: 3497

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala da Comissão, Ala Senador Nilo Coelho
— Anexo das Comissões — Ramal: 3254

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Meira Filho

Vice-Presidente: Edison Lobão

PMDB

Titulares

Pompeu de Sousa
Meira Filho
Mauro Benevides
Saldanha Derzi
Albano Franco
Iram Saraiva
Chagas Rodrigues

Suplentes

Ronan Tito
Aluizio Bezerra
Francisco Rollemberg
Mansueto de Lavor

PFL

Alexandre Costa
Edison Lobão

João Menezes

PDT

Maurício Corrêa

PDS

Lavoisier Maia

PDC

Mauro Borges

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal: 4064

Reuniões: Terças-feiras, às 19:00 horas

Local: Sala da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal: 4065

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Alfredo Campos

1º-Vice-Presidente: Guilherme Palmeira

2º-Vice-Presidente: Chagas Rodrigues

PMDB

Titulares

Alfredo Campos
Chagas Rodrigues
Ronaldo Aragão
Lourenberg Nunes Rocha
Wilson Martins
José Paulo Bisol
Cid Sabóia de Carvalho
Aluizio Bezerra
Iram Saraiva

Suplentes

Nelson Carneiro
Leite Chaves
Mauro Benevides
Márcio Lacerda
Raimundo Lyra
Nelson Wedekin

PFL

Marco Maciel
Afonso Arinos
Guilherme Palmeira

João Menezes
Marcondes Gadelha

PDS

Roberto Campos

PMB

Ney Maranhão

PDT

Maurício Corrêa

PTB

Carlos Alberto

Assistente: Vera Lúcia Nunes — Ramais: 3972 e 3987

Reuniões:

Local: Sala da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal: 4315

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE — (CFC)

(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Chiarelli

Vice-Presidente: Nelson Wedekin

PMDB

Titulares

Almir Gabriel
José Paulo Bisol
Mendes Canale
Nelson Wedekin
Ruy Bacelar
Ronan Tito
Mauro Benevides
Leite Chaves
Wilson Martins
João Calmon

Suplentes

Márcio Lacerda
Severo Gomes
Iram Saraiva
Albano Franco
Luiz Viana
Nabor Júnior

PFL

Afonso Arinos
José Agripino
Guilherme Palmeira
Carlos Chiarelli

Odacir Soares
Divaldo Suruagy

PEQUENOS PARTIDOS

Roberto Campos
Afonso Sancho
Carlos Alberto

Mário Maia
Afonso Camargo

Assistente: Goitacáz Brasônio P. de Albuquerque — Ramal: 4026

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal: 4344

SENADO FEDERAL

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

PUBLICAÇÕES PARA A CONSTITUINTE

- **Constituição da República Federativa do Brasil** — 10ª edição, 1986 — formato bolso. Texto constitucional vigente consolidado (Constituição de 1967, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969, e as alterações feitas pelas Emendas Constitucionais números 2, de 1972, a 27, de 1985) — Notas explicativas das alterações com as redações anteriores — minucioso índice temático. (Preço: Cz\$ 50,00)
- **Constituição da República Federativa do Brasil** — Quadro comparativo anotado: texto vigente — Constituição de 1967 — Constituição de 1946. Notas. Índice temático. 5ª edição, 1986. (Preço: Cz\$ 160,00)
- **Constituições do Brasil** (2 volumes — ed. 1986). 1º volume: textos das Constituições de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967 e suas alterações. Texto constitucional vigente consolidado. 2º volume: índice temático comparativo de todas as Constituições. (Preço: Cz\$ 300,00)
- **Constituição Federal e Constituições Estaduais** (textos atualizados, consolidados e anotados. Remissões à Constituição Federal. Índice temático comparativo). 4 volumes, com suplemento de 1986. (Preço: Cz\$ 200,00)
- **Regimentos das Assembléias Constituintes do Brasil** (Obra de autoria da Subsecretaria de Arquivo do Senado Federal — edição: 1986) — Antecedentes históricos. Regimentos das Assembléias Constituintes de 1823, de 1890-91, de 1933-34 e de 1946. Textos comentados pelos Constituintes. Normas regimentais disciplinadoras do Projeto de Constituição que deu origem à Constituição de 1967. Índices temáticos dos Regimentos e dos pronunciamentos. Índices onomásticos. (Preço: Cz\$ 150,00)
- **Leis Complementares à Constituição Federal** — números 1/67 a 54/86 (históricos) — 3 volumes, com suplemento de 1987. (Preço Cz\$ 300,00)
- **Anteprojeto Constitucional** — Quadro comparativo: Anteprojeto da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais — Texto constitucional vigente. Notas. Índice temático da Constituição vigente (edição 1986). (Preço: Cz\$ 100,00)
- **Leis Orgânicas dos Municípios** — 2ª edição — 1987. Textos atualizados e consolidados. Índice temático comparativo. 3 volumes. (Preço: Cz\$ 300,00)
- **Revista de Informação Legislativa** (Preço do exemplar: Cz\$ 150,00) (assinatura para 1988: Cz\$ 600,00)
- **Constituição do Brasil e Constituições Estrangeiras** (com índice temático comparativo) — 3 volumes — ed. 1987 — Textos integrais e comparação das Constituições de 21 países (Preço da coleção: Cz\$ 1.000,00)
- **Constituições Estrangeiras** — série (com índice temático comparativo) (edição 1987/88)
 - Volume 1 — Alemanha (República Democrática); Bulgária; Hungria; Polônia; Romênia; Tchecoslováquia Cz\$ 300,00
 - Volume 2 — República da Costa Rica e República da Nicarágua Cz\$ 200,00
 - Volume 3 — Angola; Cabo Verde; Moçambique; São Tomé e Príncipe Cz\$ 300,00
 - Volume 4 — Dinamarca, Finlândia, Noruega e Suécia Cz\$ 300,00
 - Volume 5 — Áustria e Iugoslávia Cz\$ 500,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo 1, 22º andar — Praça dos Três Poderes. CEP 70160 — Brasília, DF — Telefone: 211-3578.

Pedidos acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.